

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Guilherme Leopold Silveira

A (IN)VISIBILIDADE E A LUTA PELO RECONHECIMENTO DO(A)

TRADUTOR(A) E INTÉRPRETE SURDO(A) NOS CONTEXTOS JURÍDICO E

POLICIAL BRASILEIROS

Guilherme Leopold Silveira

A (IN)VISIBILIDADE E A LUTA PELO RECONHECIMENTO DO(A) TRADUTOR(A) E INTÉRPRETE SURDO(A) NOS CONTEXTOS JURÍDICO E POLICIAL BRASILEIROS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Estudos da Tradução.

Linha de pesquisa: Estudos Linguísticos da Tradução e da Interpretação.

Orientadora: Prof.^a Dra. Silvana Aguiar dos Santos

Ficha Catalográfica

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

```
Leopold Silveira, Guilherme
A (in)visibilidade e a luta pelo reconhecimento do(a)
tradutor(a) e intérprete surdo(a) nos contextos jurídico e
policial brasileiros / Guilherme Leopold Silveira;
orientadora, Silvana Aguiar dos Santos, 2022.
104 p.
```

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, , Programa de Pós-Graduação em , Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. . 2. Estudos da Interpretação. 3. Estudos Foucaultianos. 4. Contextos jurídicos e policiais. 5. Intérpretes Surdos(as). I. Aguiar dos Santos, Silvana. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em . III. Título.

Guilherme Leopold Silveira

A (in)visibilidade e a luta pelo reconhecimento do(a) tradutor(a) e intérprete surdo(a) nos contextos jurídico e policial brasileiros

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Katia Lucy Pinheiro, Dra.

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Pedro Henrique Witchs, Dr.

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Prof. Carlos Henrique Rodrigues, Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Estudos da Tradução pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução.

AGRADECIMENTOS

Apesar do desgoverno e dos tempos pandêmicos que nos atingiram em cheio durante o processo de dissertação, vou deixar os agradecimentos...

À família de coração, mesmo que não esteja por perto, muito obrigado por dar força para encarar a vida cheia de subidas e descidas.

Aos colegas do apartamento (ou melhor, dos vários apartamentos), agradeço por não desistirem de mim e por que tiveram de me aguentar durante as crises de humor.

À minha vira-lata, Gabi, por aparecer na minha vida cinzenta e por sempre tentar me animar nas manhãs e se esforçar para que eu possa me manter são, um verdadeiro antidepressivo.

À minha orientadora, Silvana, por oferecer a sabedoria e por ter paciência e preocupação com minha pessoa.

Ao Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos - TILSJUR pelas discussões essenciais, organização dos eventos e pessoas incríveis que me instigaram a refletir sobre a área dos Estudos da Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais - ETILS nos contextos jurídicos e policiais.

Ao Programa de Pós-Graduação de Estudos da Tradução - PGET pelos conhecimentos gerais e específicos.

A CAPES, obrigado pela bolsa concedida, por dar sustento mesmo sob apertos durante o período do mestrado.

À banca avaliadora de qualificação e de defesa, agradeço muito pelas sugestões e críticas que foram um diferencial para esta dissertação.

E aos demais que me acompanharam e me deram um apoio moral durante o período de mestrado, e o mesmo vale para antes e depois disso.

"Quem luta com monstros, que se cuide para não se tornar um monstro ao fazê-lo.[...]" Friedrich Nietzsche no livro "Além do Bem e do Mal", p. 103, § 146

RESUMO

Em diversos países, as atuações dos tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos contextos jurídicos e policiais são notáveis e contam com produções acadêmicas, pesquisas e ações em torno da profissionalização. No Brasil, nos deparamos com diversas dificuldades para esses profissionais que atuam nesses contextos, tais como: falta de documentos norteadores, de formação profissional qualificada e barreiras linguísticas no acesso das pessoas surdas à Justiça. Nesse sentido, duas perguntas são as mobilizadoras da pesquisa, a saber: quais os principais desafios enfrentados pelos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam na área jurídica tomando como materialidade determinadas legislações e produções acadêmicas? Que elementos discursivos podem ser destacados como relevantes e/ou problemáticos para a atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que desejam atuar no acesso das pessoas surdas à justiça? Assim, examina-se e se discute a importância do papel dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as), bem como a governamentalidade e os elementos discursivos que emergem desse cenário. Toma-se como inspiração e ferramenta metodológica, os estudos traçados por Foucault (1986; 1988; 2006; 2008; 2013), especialmente no conceito de discurso e de governamento linguístico, articulado com as contribuições de Thoma (2015), Witchs e Lopes (2015), Witchs (2018), Witchs e Morais (2021). As discussões se articulam diretamente com autores do campo dos Estudos da Interpretação: Russell (2002), Mathers (2006, 2009), Stweart, Witter-Merithew e Cobb (2009), Beldon e Brick (2014), Russell e Hale (2008), Santos (2016) e Rodrigues e Santos (2018). Como materialidade dessa discussão, centra-se em três caminhos que podem impactar a atuação dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos contextos jurídicos e policiais: (i) reflexões sobre a legislação brasileira e os efeitos de governamentalidade; (ii) produção acadêmica internacional e os efeitos de governamentalidade; e (iii) os desafios contemporâneos, tais como: a falta de reconhecimento, de visibilidade e a formação para tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos contextos jurídicos e policiais.

Palavras-chave: Estudos da Interpretação; Estudos Foucaultianos; Contextos jurídicos; Contextos policiais; Língua de Sinais; Intérpretes Surdos(as).

ABSTRACT

In many countries, the work of Deaf translators and interpreters, both men and women, in legal and police settings is notable and rely on academic productions, research and professionalization. Within Brazil, there are many difficulties that Deaf interpreters, both men and women, currently working in legal and police settings face, such as: lack of orientation documents, professional training, and linguistic barriers that Deaf people encounter in access to justice. In such manner, this work presents two main research questions: Based on certain materials such as legislations and academic productions, what are the main challenges faced by Deaf interpreters and translators that work in legal settings? What discursive elements can be highlighted as relevant and/or problematic considering the work of Deaf translators and interpreters that aim to work in the access of Deaf people to justice? Thus, we have the objective of examining and discussing the importance of the Deaf interpreters' role, as well as the governmentality and the discursive elements that arise in this scenario. Our inspirations and methodological frameworks are the studies outlined by Foucault (1986; 1988; 2006; 2008; 2013), especially the concept of "discourse" and "linguistic government", articulated with the contributions of Thoma (2015), Witchs and Lopes (2015), Witchs (2018), Witchs and Morais (2021). The discussions are directly articulated with authors from the area of Interpreting Studies: Russell (2002), Mathers (2006, 2009), Stweart, Witter-Merithew and Cobb (2009), Beldon and Brick (2014), Russell and Hale (2008), Santos (2016), and Rodrigues and Santos (2018). This discussion will be based in three aspects that may influence the work of Deaf translators and interpreters in legal and police settings: (i) reflections about Brazilian legislation and the effects of governmentality; (ii) international academic production and the effects of the governmentality and (iii) the contemporary challenges that entail the lack of recognition, visibility and training for Deaf translators and interpreters in legal settings.

Keywords: Interpreting Studies; Foucaultian Studies; Legal Settings; Sign Language; Deaf Interpreters.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASLI – Association of Sign Language Interprets and Translators

Auslan – Língua de Sinais Australiana

AVLIC – Association of Visual Language Interpreters of Canada

CASLI – Canadian Association of Sign Language Interpreters

CES – Canadian Evaluation System

CDI – Certified Deaf Interpreter

CPD – Continuous Professional Development

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

ETILS – Estudos da Tradução e da Interpretação de Línguas de Sinais

FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

Libras – Língua Brasileira de Sinais

LSQ – Língua de Sinais de Quebec

NAATI – National Accreditation Authority for Translators and Interpreters

NRCPD – National Registers of Communication Professionals working with Deaf and Deafblind People

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

RDI – Registry of Interpreters for the Deaf

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

WFD – World Federation of the Deaf

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	disposição	dos(as) inté	rpretes surdo	o(a) e não-su	rdo(a) no j	ulgamento	18

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Excertos da Lei nº 12.319/2010	41
Quadro 2: Testamento, do Código Civil	69
Quadro 3: Publicações registradas sobre direito, pessoas surdas e acesso à justiça	80

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	31
2.1. As Leis sobre pessoas surdas e seus impactos para atuação de tradutores(as)	e
intérpretes surdos(as)	31
2.2. A produção acadêmica sobre tradutores(as) e intérpretes surdos(as) em conte	extos
jurídicos	47
3. FERRAMENTAS METODOLÓGICAS	55
4. DESCONSTRUINDO VERDADES E CONSTRUINDO UTOPIAS	S PARA
TRADUTORES(AS) E INTÉRPRETES SURDOS(AS) NOS CONTEXTOS JU	JRÍDICOS
DO BRASIL	62
4.1 Legislação e os efeitos de governamentalidade	62
4.2 Produção acadêmica e os efeitos de governamentalidade	
5. CONSIDERAÇÕES (NÃO) FINAIS	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

1. INTRODUÇÃO

Para entender como foi o caminho do projeto de pesquisa que se transformou na presente dissertação, a qual vocês estão lendo em suas mãos ou através da tela, apresento alguns dados da infância que repercutem na construção desse jovem pesquisador, que nasceu surdo pelas consequências de rubéola durante a gravidez da genitora. Este fato foi descoberto tardiamente, praticamente um ano depois. Sendo a única pessoa surda na família materna, iniciou a aquisição da Língua Brasileira de Sinais - Libras aos quatro anos de idade nas classes especiais para crianças surdas em uma escola regular, no interior do Rio Grande do Sul.

Assim que foi alfabetizado, como bilíngue, teve que lidar com os turbilhões identitários e o *bullying*, durante anos estudando nas classes com ouvintes em duas escolas. Durante o período em que o, hoje, pesquisador cresceu no interior, teve que conviver com a violência doméstica vindo do genitor dentro da casa. Com isso, foram comuns as idas e voltas nas delegacias, mesmo que a família materna e seus amigos próximos não soubessem. Fora o transtorno de ansiedade e as cicatrizes, o pesquisador teve que batalhar entre conflitos dentro de casa e nas escolas.

Para que pudesse escapar do ambiente tóxico, este pesquisador tentou vestibulares em diversas universidades públicas, praticamente em vão, até arriscar uma última tentativa em uma cidade do interior do Rio Grande do Sul, a qual não estava nos planos. Sob insistência dos "mestres" — uma definição que demonstra que o pesquisador possui apreço, desde préadolescência, pelos integrantes da associação dos surdos de sua cidade natal. Uma surpresa bem explosiva e cheia de serotonina foi a aprovação para o curso de Comunicação Social — habilitação em Jornalismo — pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a primeira universidade federal fora de capitais. Sem aprovação dos seus genitores, foi aprontar malas e cuia para vivenciar a nova fase de morar sozinho e de ter sua formação acadêmica em um ambiente que não estava preparado para acolher um calouro surdo. Era 2010, um ano bem memorável.

Após quatro anos de estudo sobre as ciências da comunicação, para a surpresa de sua genitora (que não acreditava que seu filho fosse concluir a graduação), o pesquisador recebeu a aprovação, após defender seu trabalho de conclusão de curso, cujo tema se relacionava ao consumo da informação por surdos acadêmicos sobre jornais acessíveis em Libras pela *internet*. Depois desse episódio — a defesa do trabalho de conclusão de curso, carregado de

tons alaranjados e com diploma na mão —, este pesquisador foi se aprontar na ilha da magia, Florianópolis, uma referência nos estudos sobre línguas de sinais. A fim de mudar os ares novamente, no ano de 2015 este pesquisador foi aprovado no curso de licenciatura em Letras-Libras pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), através do processo de retorno de graduado. Foi nesse período que conheceu a tradução e a interpretação, bem como, suas práticas através do estágio em que atuou durante um ano.

Essas práticas de tradução e de interpretação, durante o estágio, levaram o pesquisador a rememorar suas experiências em interpretação de/entre/para línguas de sinais nos contextos de saúde em sua cidade natal. Tal fato contribuiu para o interesse em estudar na área de Estudos da Tradução e mais especificamente dos Estudos da Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais (ETILS). É importante destacar que esse interesse emerge também sob influência do colega do apartamento, o qual também estuda e pesquisa na área.

Assim, este pesquisador foi cursar uma disciplina isolada, intitulada Tradução de Línguas de Sinais, no ano de 2018, oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução – PGET, UFSC. No ano seguinte, a seleção de mestrado desse programa abriu vagas, o que motivou esse pesquisador a tentar o processo seletivo, algo considerado tentador e ao mesmo tempo arriscado. O fato de ser tentador emergia pela possibilidade de alçar voos mais altos, estudando na pós-graduação; e arriscado pelo fato de não ter muita afinidade nos contextos jurídicos e policiais, apesar de suas experiências nada agradáveis que ocorreram no seu passado, conforme já descrito inicialmente. Ainda assim, arriscou-se para que pudesse enfrentar seus demônios, sendo que foi aprovado no processo seletivo, no ano de 2019, na PGET.

Com o convite da orientadora e coordenadora do Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos (TILSJUR), o contato com os demais orientandos e os parceiros de outras áreas, como Estudos da Tradução, Linguística e Direito, abriram portas importantes. Uma delas foi compreender melhor as discussões sobre direitos linguísticos da comunidade surda¹ e a realidade de acesso aos espaços jurídicos e policiais, no território brasileiro. Assim sendo, essas discussões, vivências e estudos sobre a temática influenciaram na construção dessa dissertação, a qual sofreu várias mudanças até chegar na perspectiva foucaultiana. As reflexões tecidas por esse viés possibilitam compreender os corpos surdos enquanto tradutores(as) e intérpretes, principalmente nos contextos jurídicos e policiais, os quais são emergentes para o campo dos ETILS.

¹ Neste trabalho, utiliza-se comunidades surdas no plural por entender que não há apenas uma única comunidade surda. As comunidades surdas são diversas, assim como, os usos e costumes partilhados por diversas línguas de sinais.

A perspectiva foucaultiana é bem-vinda para compreender a atuação do(a) tradutor(a) e do(a) intérprete surdo(a) nos contextos jurídicos e policiais, justamente porque irá examinar os atravessamentos e as relações de poder existente nessas instituições que (in)visibilizam a potência das pessoas surdas. É importante compreender que Foucault (1990) não adota o termo "teoria" sobre o poder, pois explica que a relevância está em compreender as possíveis análises do poder, as quais não são conclusivas e afirmativas em si mesmo. Essas análises possibilitam caminhos experimentais, pois as mudanças são necessárias ao compreender a situação sócio-histórica, as quais são atravessadas por diferentes perspectivas e instituições. Novos caminhos e respostas emergem, a partir desses processos que são históricos e sociais.

Assim, na presente dissertação, busca-se alinhar essa perspectiva foucaultiana para compreender diferentes discursos e os efeitos desses na luta das comunidades surdas pela dignidade humana como parte dos direitos linguísticos no acesso aos contextos jurídicos e policiais. Ressignificar a compreensão sobre as pessoas surdas com potencial suficiente para tornarem-se tradutoras ou intérpretes de línguas de sinais nos contextos jurídicos ou policiais é uma luta discursiva e profissional importante. Além disso, a luta pela atuação de qualidade dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que devem ser incluídos(as) em todas as equipes de tradutores(as) e intérpretes.

Atualmente, 360 milhões de pessoas, ou seja, 5% da população mundial apresentam algum tipo de surdez de acordo com os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) publicados no ano de 2015. Desses, 31 milhões vivem nos países subdesenvolvidos, isto é, a maioria da população surda ou com algum tipo de surdez reside em países cujo desenvolvimento ainda é emergente. Muitos desses países com poucas oportunidades de trabalho ou ainda condições de atendimento precário no que tange ao acesso das pessoas surdas em diferentes espaços sociais ou acadêmicos. Já no Brasil, segundo os resultados do Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui a população de 9,7 milhões de pessoas surdas.

Ao consultar o questionário² aplicado pelo Censo do IBGE, no ano de 2010, observase uma única questão com relação à audição. A pergunta do item 6.15 interrogava se a pessoa tinha dificuldade permanente de ouvir e se utilizava aparelho auditivo, solicitando que a avaliação fosse realizada quando o estivesse utilizando. As opções dessa pergunta mostravam como possibilidade algumas alternativas, sendo: (i) sim, não consegue de modo algum; (ii) sim, grande dificuldade; (iii) sim, alguma dificuldade; e (iv) não, nenhuma dificuldade. Com

² O referido material pode ser consultado, no modo original, por meio do site oficial do Censo 2010: <a href="https://censo2010.ibge.gov.br/images/pdf/censo2010/questionarios/questionarios/questionarios/duestiona

apenas uma pergunta constante no Censo 2010, algumas dúvidas emergem, as quais não podem ser respondidas estatisticamente, como exemplo: quantos brasileiros(as) surdos(as) são considerados(as) no Censo e quais critérios (evidências clínicas, linguísticas ou outros) são eleitos para coletar esses dados; quantas pessoas surdas utilizam a Libras³; quantas pessoas surdas são bilíngues (Libras e português).

Um dos apontamentos trazidos pelo prof. Dr. Pedro Witchs para a presente pesquisa, questionava justamente, se tais perguntas, apresentadas acima, não poderiam ser respondidas do ponto de vista da estatística ou se era uma decisão do IBGE que ignorava a possibilidade de produzir dados estatísticos sobre a quantidade de pessoas surdas que falam Libras ou ainda sobre as condições linguísticas dessas pessoas. Ainda nessa linha, Witchs (2015) explica que na década de 1940, o IBGE produziu dados sobre as condições linguísticas dos surdos no Brasil, mas não incluiu dados explícitos sobre língua de sinais. O professor afirma que naquele relatório, publicado em 1948, sobre o Censo Demográfico de 1940, é possível encontrar dados de quantos surdos eram alfabetizados.

Além disso, o relatório distinguia surdo de surdo-mudo, sendo o primeiro aquele apto a falar português. Desse modo, é possível assumir, implicitamente, que os surdos-mudos eram aqueles que falavam língua de sinais. Essas e demais contribuições referentes a problematização da estatística da surdez como uma estratégia de governamento linguístico podem ser encontradas em Witchs (2015), no artigo intitulado: "O governamento linguístico de surdos a partir da Estatística", apresentado no 5º Colóquio Latino-Americano de Biopolítica, 3º Colóquio Internacional de Biopolítica e Educação e 17º Simpósio Internacional Instituto Humanitas Unisinos.

No contexto do Estado Novo, esse gerenciamento se embasa nos resultados publicados, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1948, no relatório Os surdos-mudos no Brasil segundo o Censo Demográfico de 1.º de Setembro de 1940. Nesse relatório, é declarado que, no território brasileiro, viviam 36.674 surdos-mudos, número que correspondia a proporção de 88,94 surdos-mudos por 100.000 habitantes. (WITCHS, 2015, p. 1234).

-

³ Complementando com a Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2019 e publicada em 2021 pelo IBGE, apresenta de forma inédita dados sobre quantas pessoas com "dificuldade permanente para ouvir" sabem Libras. Os resultados são alarmantes e revelam que apenas 9,2% desse grupo populacional no Brasil "sabe Libras". Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101846.pdf>

⁴ Com relação ao termo governamento linguístico, o qual será mais bem tratado no capítulo 2, Witchs (2015) explica que: "O termo governamento é sugerido por Alfredo Veiga-Neto (2002) para traduzir uma noção foucaultiana expressada na palavra francesa *gouvernement*, que é traduzida, muitas vezes, para a língua portuguesa como 'governo'. A partir dessa noção de governamento, entende-se que governar consiste em conduzir condutas" (WITCHS, 2015, p. 1230).

Essas observações merecem atenção, pois as demandas da comunidade surda são inúmeras e não devem ser analisadas de forma isolada. Witchs (2015, p. 1234) explica que a "produção de saberes estatísticos sobre a surdez serve ao Estado para que estratégias de governamento linguístico de surdos sejam colocadas em operação na educação [...]". O autor prossegue e discute como ocorreu a formação de uma identidade nacional sobre ser surdo naquela época, a partir da produção desses saberes.

Essas estratégias de governamento podem restringir a participação das pessoas surdas na busca pelos bens e serviços públicos. Um exemplo disso pode ser observado na vida cotidiana de uma pessoa surda, a qual enfrenta em suas rotinas, a falta de acessibilidade nos locais de serviços públicos, principalmente nos contextos jurídicos. Nos diversos procedimentos, tais como: assessoria jurídica, instruções investigatórias, tomadas de depoimento em delegacia, processos trabalhistas, divisão de bens e processos criminais, o acesso de pessoas surdas é comprometido do ponto de vista linguístico, tradutório e interpretativo.

Nos contextos jurídicos e policiais, a demanda de atividades de tradução e de interpretação são recorrentes. As pesquisas são emergentes nesse campo. É importante que os intérpretes de línguas de sinais tenham clareza das características, definições e habilidades requeridas para a execução de cada processo. Rodrigues e Ferreira (2019) não discutem contextos jurídicos, mas explicam claramente a distinção dos processos tradutórios e interpretativos e suas habilidades específicas. "É indispensável apresentar a distinção entre os processos tradutórios e os interpretativos envolvendo línguas de sinais, como fizeram Rodrigues (2018a) e Ferreira (2019). Os autores partem da premissa de que esses processos precisam ser estudados e distinguidos para além do binarismo oral versus escrito, o qual reduz a compreensão da diferença entre a tradução e a interpretação em relação à modalidade do texto fonte ou do alvo (i.e., oral ou escrito). Assim, se textos escritos forem submetidos a um processo de translação, teríamos uma tradução, e se esses textos forem orais — não importa se vocais ou gestuais — teríamos uma interpretação. Afastando-se do reducionismo presente nessa dicotomia, Rodrigues (2018a) aborda alguns aspectos básicos a serem considerados na compreensão da distinção entre a tradução e a interpretação, a saber: (1) o tipo do texto (i.e., completo e registrado ou em fluxo e transitório); (2) o modo de produção ou realização da atividade (i.e., anterior e sem contato com o público/menos dependente do contexto situacional ou imediato e diante do público/ mais dependente do contexto situacional); (3) as fases inerentes ao processo (i.e., orientação, produção e revisão ou orientação prévia e produção com revisão); e (4) o caráter do produto final (i.e., duradouro e necessariamente registrado ou efêmero, sem necessidade de registro).". (RODRIGUES; FERREIRA, 2019, p. 114-115)..

Na maioria das vezes, nos procedimentos mencionados acima, a solicitação do serviço de intérpretes não é cumprida pelos órgãos públicos, prejudicando assim a comunidade surda. Nas poucas situações em que o intérprete é convocado ou nomeado para atuar, não raro, encontram-se profissionais com pouca proficiência na Libras. Além da falta de proficiência, pode-se enumerar algumas dificuldades que merecem ser consideradas, dentre elas: formação insuficiente; desconhecimento de aspectos sociolinguísticos da Libras (variações regionais, variações linguísticas, variações culturais e outras); falta de habilidade em usar os distintos modos de interpretação.

Nos contextos jurídicos e policiais, os modos consecutivo e simultâneo são considerados mais comuns. Porém, eles possuem diversas variações e, portanto, suas formas mais conhecidas não são as únicas, visto que há também modos considerados híbridos, como a tradução e a interpretação à prima vista, comuns em situações que envolvem leitura de textos (ata, sentença, boletim de ocorrência e outros). Ainda dentro do modo simultâneo ou consecutivo, algumas subdivisões são apresentadas na literatura pertinente do campo dos Estudos da Tradução.

Tomando como base autores dos Estudos da Tradução e das discussões referentes a disciplina de Interpretação e Línguas de Sinais oferecida no PGET em 2020/1 e ministrada pelos professores Carlos Rodrigues e Silvana Aguiar dos Santos foi possível acessar outras tipologias dessa classificação. Um exemplo disso, refere-se à categoria da temporalidade (que pode tornar o modo consecutivo ofertado de forma longa ou curta; ou ainda, no caso do modo simultâneo, examinar se foi ofertado com ou sem apoio de tecnologia). Tais contribuições foram trazidas na obra da autora Jiménez (2002) e amplamente discutidas na disciplina mencionada acima.

No Brasil, nos contextos jurídicos e policiais, raras são as pesquisas nos ETILS que adentraram as instituições do Poder Judiciário, a fim de examinar como são ofertados os serviços de tradução ou interpretação de línguas de sinais. É importante que esses diferentes modos de interpretação sejam amplamente trabalhados na formação de tradutores(as) e intérpretes de Libras-português, especialmente, nos cursos de Bacharelado em Letras-Libras. São poucos os cursos de Bacharelado em Letras-Libras que oportunizam aos seus alunos a possibilidade de vivenciar uma prática real composta por equipes que tenham surdos(as) e ouvintes como intérpretes.

Nesse sentido, considerando também os poucos convênios existentes entre os cursos de Letras-Libras e as instituições do Poder Judiciário, a simulação de julgamentos envolvendo pessoas surdas pode ser uma estratégia utilizada na formação de futuros tradutores(as) e intérpretes. Essas simulações podem ser vistas, inclusive em uma das cenas da série brasileira Crisálida, a qual tem sido amplamente divulgada na Netflix. A figura abaixo explicita a disposição da equipe de intérpretes.

Intérprete surda

Juíza

Juíza

Intérprete não-surdo

Réu surdo

Advogado

Figura 1: disposição dos(as) intérpretes surdo(a) e não-surdo(a) no julgamento.

Fonte: Série Crisálida (Netflix)

O modo de interpretação simultâneo ou consecutivo pode ser impactado por diversos elementos, os quais foram mencionados acima. A disposição dos(as) intérpretes como mostra o vídeo acima, também pode-se configurar como um problema dado que um dos(as) intérpretes se posiciona atrás da pessoa surda. Além disso, os(as) intérpretes além de dominar os diferentes modos de interpretação, dentre outras questões requisitadas na interpretação deveriam gozar de autonomia para escolher, de forma competente, o melhor local a ser utilizado pela equipe. Infelizmente, essa não é uma realidade brasileira.

Nos casos mais graves, a pessoa surda pode sofrer consequências altamente sérias, culminando na prisão ou ainda no prejuízo de direitos decorrentes das falhas de comunicação, provocadas por profissionais não habilitados ou demais atos inadequados realizados durante o processo. Santos (2016, p. 118) explica que a formação de intérpretes exige uma série de elementos, visto que:

[...] algumas dessas demandas podem ser de ordem linguística (diferentes níveis de registro linguístico, termos específicos da área jurídica e outros) ou de ordem tradutória (melhor modo de interpretação — se simultâneo ou consecutivo —, modos de preparação da interpretação, estratégias como explicitação, adaptação, tradução literal, dentre outras, adotadas no processo de interpretação) ou, ainda, questões de ordem operacional (como proceder diante de uma convocação, qual posicionamento adotar no lugar reservado a este profissional — se próximo ao juiz, delegado ou advogado), dentre outras. (SANTOS, 2016, p. 118).

Nesses casos e procedimentos mencionados pela autora, torna-se necessário incluir a presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) para que o processo de interpretação possa fluir melhor e com mais qualidade. No Brasil, pesquisas que discutam a presença dos(as) intérpretes surdos(as), atuando em equipe junto aos(às) demais intérpretes no âmbito jurídico, são pouco comuns. A maioria dessas investigações está localizada fora do país e cabe ressaltar a necessidade de atenção na hipótese de se trazer esses possíveis procedimentos para o contexto brasileiro, haja vista que as recomendações profissionais e as pesquisas produzidas levam em consideração o contexto jurídico do seu respectivo país.

De modo geral, ainda que as pesquisas sobre tradutores e intérpretes surdos sejam escassas em diversos lugares do mundo, a demanda social é latente no que se refere ao acesso das pessoas surdas aos campos da esfera jurídica, os quais buscam exercer seus direitos como cidadãos. Recentemente, Witchs e Morais (2021) publicaram um trabalho, resgatando elementos importantes no que tange à história da "Interpretação de língua de sinais no Brasil de 1907 a 1959".

As reflexões tecidas pelos autores, versam sobre um conjunto de dados analisados, oriundos do Acervo Histórico do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) datados do período entre 1907 e 1959. Witchs e Morais (2021) afirmam que: "Como foi possível perceber nos registros discutidos, os principais contextos em que a interpretação de língua de sinais acontecia, naquele período, estavam relacionados aos âmbitos jurídico e associativo". (WITCHS; MORAIS, 2021, p. 17).

Atualmente, nos contextos jurídicos, a presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) tem sido, cada vez mais, requisitada em decorrência de uma série de demandas comunicativas, sejam elas linguísticas ou culturais. Oportunizar o acesso e garantir a qualidade da interpretação, com a presença de intérpretes surdos(as), não significa pensar somente no respeito à língua da pessoa surda nos espaços públicos, mas, também, garantir os direitos linguísticos referentes à pessoa surda poder se expressar na sua própria língua. Direitos que nem sempre são usufruídos no cotidiano. Esses direitos linguísticos, em grande parte, estão mencionados em documentos oficiais e legislações em âmbito internacional e

nacional. No contexto internacional, por exemplo, a Carta das Nações Unidas (ONU, 1945)⁵ e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), ambas publicadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), destacam-se. É possível ver sua relevância, respectivamente, nos seguintes excertos:

Art. 1° [...] 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (ONU, 1945, grifos meus).

Art. 2° Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (ONU, 1948, grifos meus).

Tal como preconizam os artigos 1º, da Carta das Nações Unidas, e o 2º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a questão da língua é um dos direitos assegurados pela ONU no que tange à garantia dos direitos fundamentais. Quanto aos direitos fundamentais, Beer (2016, p. 7) explica que "é relevante considerar que, assim como outras constituições, a Constituição (BRASIL, 1988) institui direitos fundamentais, ao mesmo tempo que os organiza junto aos elementos constitutivos do Estado (povo, território, soberania etc.).

Embora não tenha sido elaborada numa linguagem acessível e compreensível por boa parte da população brasileira (BAGNO, 2007), a Constituição (BRASIL, 1988) trouxe inovações, uma vez que, em seu Título I, abarca os direitos fundamentais, que se caracterizam justamente por seu reconhecimento e positivação pelo Direito Constitucional, prevendo a estes, em seu art. 5°, §1°, uma aplicação imediata.

Além disso, ela permite uma vasta interpretação e constatação de direitos fundamentais ao longo de todo seu texto, tendo em vista que não os enumera ou os limita em um rol taxativo (SOUZA, 2014)." Ainda sobre esse assunto, a autora explica como os direitos linguísticos podem ser interpretados como direitos fundamentais, Beer (2016, p. 19) afirma que "é possível afirmar, com base na Teoria dos Direitos Fundamentais aplicada ao ordenamento jurídico brasileiro, que os surdos possuem um direito subjetivo constitucional, já que a norma da dignidade humana, embasada por princípios de liberdade e de igualdade,

⁵ No Brasil, foi promulgado o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1930-1949/d19841.htm

alicerça a Constituição (BRASIL, 1988) e permite que se interpretem os direitos linguísticos como direitos fundamentais".

Ou seja, a língua não deveria figurar como um elemento que dificulta o acesso das pessoas aos diversos espaços, considerando todas as legislações existentes e que respaldam a garantia dos direitos linguísticos. O que se observa na presente legislação é que o exercício para garantir os direitos fundamentais está atrelado à língua, independente do estatuto jurídico, político ou territorial do país. Pensar as questões políticas que respaldam a existência das diferentes línguas de um país é levar em consideração não somente aquilo que é garantido nas legislações, mas também incluir as demandas sociais e linguísticas de comunidades que nem sempre estão resguardadas pelas legislações vigentes.

A comunidade surda é diversa, onde deparamos diferentes características e perfis linguísticos se destacam, a ponto de distintas línguas de sinais poderem existir dentro de um único país. Nesse sentido, nem sempre os(as) tradutores(as) ou intérpretes estão aptos(as) a trabalhar com os diferentes pares linguísticos ou ainda com formas de comunicação primitivas e/ou caseiras apresentadas pelos(as) surdos(as) que acessam o Judiciário e nos espaços policiais. Em situações em que tais especificidades linguísticas e culturais se destacam, a presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) na equipe de interpretação, desde que qualificados para esse exercício, pode contribuir significativamente nas interações entre surdos(as) e autoridades policiais e/ou jurídicas.

No âmbito nacional, observa-se que o direito linguístico é uma demanda das pessoas surdas, ou seja, a presença de intérpretes de línguas de sinais em qualquer lugar público, inclusive nos atendimentos jurídicos e julgamentos, deve ser garantida. Além das Leis, já mencionadas, o Código de Processo Penal apresenta, através do Decreto-Lei nº 3.689/41 determinações sobre o interrogatório, contendo pessoas surdas, e os procedimentos a serem adotados:

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete. (BRASIL, 1941).

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

 $[{]m III}$ — ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

Este Decreto menciona a escrita como uma forma de comunicação, em vez de destacar a disponibilização de intérpretes de línguas de sinais. As recomendações dadas para casos que tenha parte surda no processo diferem bastante daquelas adotadas para interrogados estrangeiros. Há que se considerar a época, isto é, década de 1940, em que a visão sobre a Libras era bastante distante da situação que temos atualmente. O artigo 193, menciona que o interrogando não fluente em língua nacional — quase sempre estrangeiro — tem o direito de ter intérprete para mediar a interação. Contudo, observa-se a mudança na Lei nº 10.792/03 que explica a exigência de intérpretes de Libras-português quando figurar parte surda no processo, no caso de não saber ler e escrever, tampouco quando não falar a língua nacional.

Durante anos, os movimentos surdos lutaram pelo respeito à Libras e, por sua vez, pela legislação sobre ela, de modo que foi promulgada a Lei nº 10.436/02, na qual a Libras é "reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem o sistema linguístico de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil" (BRASIL, 2002). Em 2005, a Lei nº 10.436/02 foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, assim como o artigo 18 da Lei 10.098/00, o que colaborou para o surgimento dos cursos de Letras-Libras (licenciatura e bacharelado), para o uso e a difusão da Libras nos cursos de licenciatura, dentre outros.

O curso de Bacharelado em Letras-Libras, criado pela UFSC, foi propulsor da formação de intérpretes e de tradutores(as) de Libras-português, atendendo às mais diversas demandas da comunidade surda. O inciso III do art. 19 do Decreto nº 5.626/05 explicita sobre a providência de profissionais com o seguinte perfil "profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos". (BRASIL, 2005).

Embora importante a menção ao perfil do intérprete surdo, o artigo 19 do Decreto nº 5.626/05, refere-se ao quadro de provisão de profissionais nas instituições federais de ensino. Os serviços de tradução e interpretação de línguas de sinais precisam ser garantidos em todos os espaços, não somente no âmbito educacional. Todavia que os (as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) não trabalham exclusivamente com as línguas de sinais, pois deparamos com as línguas orais escritas como Português. Para que possamos entender o porquê de uma pessoa surda que deve atuar com as línguas orais escritas através de um exemplo para entender quão a importância disso nos espaços jurídicos e policiais: uma vítima surda acompanhada de um(a) tradutor(a) e intérprete surda no delegacia, para realizar a mediação entre vítima surda e delegado. Após a mediação, o(a) tradutor(a) e intérprete surda

irá realizar a leitura da ocorrência para vítima que possa compreender o que foi escrito em Português para Libras.

O exercício do(a) profissional tradutor(a) e intérprete de Libras foi regulamentado pela Lei nº 12.319/10, aprovada em 1º de setembro de 2010. Nessa Lei, embora não explicite claramente a menção aos(às) intérpretes surdos(as), o inciso I do artigo 6 aponta a diversidade do público dos serviços de tradução e/ou de interpretação. Dito de outro modo, intérpretes que trabalham com pares linguísticos entre duas ou mais línguas de sinais, frequentemente são pessoas surdas.

Art. 6° São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdoscegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II – interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; [...]. (BRASIL, 2010, grifo meu).

A Lei nº 12.319/10 contribui para que as pessoas surdas possam trabalhar como tradutoras ou intérpretes em diversos espaços e contextos da sociedade. Porém, no âmbito jurídico, raramente há presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) para realizar a mediação entre o litigante e as autoridades jurídicas. Dessa forma, é fundamental conhecer melhor o trabalho do(a) intérprete surdo(a) que atua na esfera jurídica, pois ele(a) e os serviços prestados à justiça brasileira estão invisíveis, tanto profissionalmente quanto legalmente e em termos de produção acadêmica. Nesse sentido, as perguntas desta pesquisa são: Quais os principais desafios enfrentados pelos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam na área jurídica tomando como materialidade determinadas legislações e produções acadêmicas? Que elementos discursivos podem ser destacados como relevantes e/ou problemáticos para a atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que desejam atuar no acesso das pessoas surdas à justiça?

A fim de responder tais perguntas, alguns objetivos foram elencados, sendo o principal deles: analisar as narrativas enunciadas em algumas Leis que mencionam as pessoas surdas e que podem impactar na atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) no que diz respeito aos principais desafios profissionais enfrentados no âmbito jurídico. Essa análise contribuirá para a compreensão dos impactos e dos efeitos implicados na relação de ferramenta de governamento entre os(as) tradutores(as) intérpretes surdos(as), as pessoas surdas e o judiciário.

Com relação aos objetivos específicos, estabeleceram-se os seguintes: (i) identificar as principais produções acadêmicas sobre tradutores(as) e intérpretes surdos(as) na literatura da área e articulá-las com os desafios encontrados no âmbito profissional dos contextos jurídicos; (ii) problematizar, com base na legislação brasileira sobre pessoas surdas, aspectos que mostram impactos históricos que afetam a visibilidade dos(as) intérpretes surdos(as); (iii) evidenciar discursos jurídicos-tradutórios, com base na legislação, que permitem discutir perspectivas surdas e elementos que possam contribuir na profissionalização dos(as) intérpretes surdos(as); (iv) descrever e problematizar elementos e modos de governamento linguístico que afetam a visibilidade dos(as) intérpretes surdos(as), tomando como base a legislação. Todos os objetivos estabelecidos, justificam-se dada a falta de visibilidade dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos em nosso país. Nesse sentido, apresentam-se os argumentos que corroboram a importância dessa pesquisa.

"Como uma pessoa surda pode ser intérprete de língua de sinais na sua própria comunidade surda? Não pode. Você é surdo!" (BOUDREAULT, 2005, p. 323, tradução de FERREIRA, 2019, p. 36). Essa interrogação encontra-se no livro *Deaf Interpreters*, de Boudreault (2005). Ela põe em evidencia a questão de a pessoa surda poder atuar como intérprete de línguas de sinais, fato que causa questionamentos em muitas comunidades. Porém, em todas as situações, nas quais surdos podem trabalhar como intérpretes de línguas de sinais. Desde contextos informais até contextos formais, tradutores(as) e intérpretes surdos(as) têm atuado junto à diversa comunidade, proporcionando melhores condições culturais e linguísticas a favor da comunicação entre os diferentes grupos. Boudreault (2005) explica melhor esse processo de interpretação, detalhando também os contextos nos quais os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) atuam frequentemente.

Estas são muitas possibilidades de interpretação informal na comunidade surda em que alguns membros dessa comunidade possuem inúmeras habilidades para atuar como facilitadores da comunicação. O contexto pode ser a escola de surdos, o local de trabalho ou quando há o encontro com profissionais ouvintes, tais como advogados, médicos etc. Este processo de IS [interpretação surda] pode envolver vocalização, gesticulação, escrita ou o uso de outras línguas de sinais⁷. (BOUDREAULT, 2005, p. 324, tradução de FERREIRA, 2019, p. 36).

⁶ How can a Deaf person be a signed language interpreter in your own Deaf community? It can't be. You're Deaf! (BOUDREAULT, 2005, p. 323).

⁷ There are many possibilities for informal interpreting within the Deaf community where some members of the community possess numerous skills to act as communication facilitators. The context can be within a Deaf school, the workplace or when meeting professional hearing people such as lawyers, doctors, etc. This DI [Deaf interpreting] process can involve voicing, gesturing, writing, or using other signed languages. (BOUDREAULT, 2005, p. 324).

Com as situações mencionadas por Boudreault (2005), pode-se identificar espaços em que tradutores(as) e intérpretes surdos(as) atuam, com mais frequência, facilitando a comunicação entre a pessoas surdas na comunidade surda. Contudo, as pesquisas que tratam de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) ainda são emergentes, especialmente aquelas que discutem a falta de visibilidade desse profissional. É importante examinar as narrativas que se construíram sobre as pessoas surdas e seus efeitos com base nas legislações brasileiras, pois tais modos de nomear, dizer e classificar sujeitos podem implicar nas práticas profissionais de tradução e de interpretação.

A legislação, por muitos anos, corroborou um discurso patológico sobre a pessoa surda e contribuiu para que verdades fossem construídas sobre a comunidades surda, criando certa ideia de incapacidade de atuação profissional de surdos(as) como intérpretes e tradutores(as). Ou seja, criou-se e disseminou-se, em forma de senso comum, um discurso de que para ser intérprete de línguas de sinais é necessário ser ouvinte e que sabe trabalhar com o par linguístico (Libras e Português). Enquanto as pessoas surdas que podem atuar nos serviços de tradução e de interpretação onde possa trabalhar com as línguas de sinais e línguas orais escritas, assim deparamos que não são bem reconhecidas por conta do o capacitismo é enraizado na sociedade. O efeito dessa forma de pensar é evidente, especialmente em cenários como aqueles descritos por Boudreault (2005). Ou seja, nessa linha, pautada por uma perspectiva patológica, ser surdo(a) impediria a atuação como intérprete.

Assim sendo, essa pesquisa se justifica por colocar em diálogo, descrever e problematizar as implicações discursivas do que as legislações deliberam sobre ser ou não intérprete. Além disso, examinar como essas legislações se constituem como materialização de estratégias que desempenham um papel de governamento linguístico para a prática profissional, exercida por intérpretes surdos(as), torna-se importante para o desenvolvimento da pesquisa. Esse ponto foi discutido por Witchs (2015), pois o autor compreende que uma determinada legislação não desempenha o papel de governamento linguístico, mas, sim, que tal legislação pode se constituir enquanto materialização de táticas que possibilitam o exercício do governamento linguístico, um exercício de caráter oficial.

O conceito de governamento linguístico foi amplamente disseminado no campo da Educação de Surdos por diversos pesquisadores, especialmente Witchs (2015, 2018). Inspirados na teoria foucaultiana, discutem-se e se analisam determinadas práticas de linguagem e suas respectivas condutas linguísticas operadas em uma engrenagem em que currículo, comunidade surda e escola formam uma teia complexa. Esse conceito será mais bem discutido no capítulo 2 desta dissertação.

Em certa medida, discutir esse tema é também proporcionar um alerta para a comunidade surda sobre o papel que as legislações teriam sobre os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e quais as implicações estão por detrás dessas formas de dizer. Que relações de verdades são construídas em torno desses documentos jurídicos que se impõem como normativas do que pode ser ou não, daquele que pode atuar ou não, daquilo que se define como tradutor(a) ou intérprete?

Antes de mostrar o ponto de vista analítico, sobre a legislação brasileira e suas implicações para tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos, vale ressaltar a importância de compreender os múltiplos significados atribuídos ao termo "tradutor(a) e intérprete surdo(a)". Trazemos a definição conceitual apresentada pelo *Deaf Interpreter Institute* em seu *site*⁸:

Um intérprete surdo é um especialista que oferece serviços de interpretação, tradução e transliteração em língua de sinais e outras formas de comunicação visuais e táteis, usadas por indivíduos que são surdos, que têm déficit auditivo ou que são surdocegos. O intérprete surdo tem um conjunto distinto de experiências de formação linguística, cultural e de vida que permitem uma compreensão e uma interação, com nuances, em um amplo espectro da língua visual e de formas de comunicação influenciadas pela região, cultura, idade, alfabetização, educação, classe e saúde física, cognitiva e mental. Com essas experiências, o treinamento profissional [fora do Brasil] conta com as habilidades e competências para efetuar uma comunicação bem-sucedida em todos os tipos de interações de interpretação [...]⁹.(DEAF INTERPRETER INSTITUTE, 2018,tradução de FERREIRA, 2019, p. 37).

Ou seja, como se pode observar, as possibilidades de atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) são inúmeras e estão diretamente interligadas não somente do ponto de vista linguístico, mas também cultural, partilhando experiências subjetivas semelhantes, quando se trata de comunidade surda. Tal como qualquer língua, as línguas de sinais apresentam também variações sociolinguísticas. No entanto, são praticamente inexistentes os registros que notificam/comprovam a existência de dados linguísticos como possíveis obstáculos enfrentados pelas pessoas surdas nos contextos jurídicos.

⁸ Pode ser consultada a definição do termo "tradutor e intérprete surdo" em inglês no *site* do *Deaf Interpreter Institute*: http://www.diinstitute.org/what-is-the-deaf-interpreter/

⁹ A Deaf Interpreter is a specialist who provides interpreting, translation, and transliteration services in American Sign Language and other visual and tactual communication forms used by individuals who are Deaf, hard-of-hearing, and Deaf-Blind. As a Deaf person, the Deaf Interpreter starts with a distinct set of formative linguistic, cultural, and life experiences that enables nuanced comprehension and interaction in a wide range of visual language and communication forms influenced by region, culture, age, literacy, education, class, and physical, cognitive, and mental health. These experiences coupled with professional training give the Deaf interpreter the ability to effect successful communication across all types of interpreted interactions, both routine and high risk [...]. (DEAF INTERPRETER INSTITUTE, 2018).

Ainda que não tenhamos registros formalizados, as equipes de intérpretes se deparam com realidades que evidenciam singularidades linguísticas. Uma criança surda ou um idoso surdo, carregam consigo formas de sinalização típico de suas respectivas idades. Um intérprete que não transita entre os níveis linguísticos desses públicos pode apresentar dificuldades em reconhecer determinados sinais e/ou gestos.

Em contextos jurídicos, pode acontecer também, a presença de testemunhas ou acusados(as) surdos(as) que possuem uma sinalização atípica, decorrentes do processo tardio de aquisição da Libras ou ainda de diagnósticos diversos. Ainda que Barbosa, Sampaio e Marques (2019) não tenham abordado o contexto jurídico, os autores realizaram contribuições importantes no que se refere a atuação do(a) intérprete de língua de sinais em contextos envolvendo serviços de saúde mental. Atualmente, Rosa e Barbosa (2021) também discutiram elementos com base na análise da produção sinalizada de pessoas surdas com diagnósticos psiquiátricos.

Consequentemente, é possível observar, partindo de uma análise geral, que o surdo pode vir a modificar sua sinalização por conta de influências internas e/ ou externas. O processo de aquisição de linguagem, tardia ou não, a ocorrência de queixa, diagnósticos, medicamentos psiquiátricos podem vir a ser meio que influencia a sinalização, assim como a evolução ou atraso do quadro clínico e o ambiente em que vive. (ROSA; BARBOSA, 2021, p. 168).

Essas pesquisas podem oferecer pistas iniciais para examinar as singularidades linguísticas (oriundas de variações linguísticas ou de produção atípica na sinalização) presentes no discurso de pessoas surdas que acessam os contextos jurídicos. É importante que a equipe de intérpretes esteja atenta a possíveis demandas que podem emergir desse público e que podem impactar na interpretação a ser realizada. É importante que a presença de tradutores e intérpretes surdos sejam asseguradas nas equipes, a fim de que contribuam nos processos de interpretação.

Recentemente, essa temática das variações sociolinguísticas, das subnotificações (falta de registros) e a relação das pessoas surdas com contextos jurídicos ou policiais tem sido investigada. Lima, Silva e Rezende (2021) discutem o "Encarceramento da existência da pessoa surda na/pela linguagem".

Esta discussão, motivada por um olhar preliminar sobre a realidade sociolinguística das pessoas surdas privadas de liberdade, tem um caráter sociolinguístico por ter como fundamentos a pessoa surda e a sua linguagem, e aborda como a língua oral determina à pessoa surda uma existência encarcerada por meio das concepções clínico-patológica e cultural do ser "gente surda". E, ainda, os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen indicam que pode existir uma subnotificação bastante expressiva de pessoas surdas no sistema

carcerário brasileiro e escancaram a negligência linguística por parte do Estado em relação às pessoas surdas. (LIMA; SILVA; REZENDE, 2021, p. 41).

Embora os autores discutam o encarceramento da existência da pessoa surda na direção da língua oral para a língua de sinais, as reflexões mencionadas pelos pesquisadores merecem atenção. A negligência linguística, conceito este defendido pelos autores Lima, Silva e Rezende (2021) afeta não somente a diversidade na comunidade surda, mas também os(as) intérpretes que atuam prestando serviços aos contextos jurídicos. Essas discussões linguísticas emergentes apontadas pelos pesquisadores mostram a potência para as investigações nos contextos jurídicos, policiais e penitenciários.

Além disso, promover a presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) qualificados(as) como parte das equipes de interpretação é uma ação importante para os contextos jurídicos, mas também para aspectos envolvendo a profissionalização dos intérpretes surdos. Sendo assim, por que as oportunidades de trabalho para tradutores e intérpretes surdos parecem pouco visíveis nos contextos jurídicos? Como a legislação brasileira cooperaria para uma visão distorcida que impacta a atuação profissional e incide na falta de visibilidade dos(as) intérpretes surdos(as)?

Diante dessas questões, esta dissertação respalda-se e dialoga com dois campos teóricos, a saber os Estudos Foucaultianos e os ETILS. Busca-se inspiração foucaultiana para compreender os efeitos das legislações para o exercício do governamento linguístico nas legislações brasileiras sobre pessoas surdas. Nessa linha, examina-se como tais discursos podem afetar a prática de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos. Dito isso, essas reflexões articulam-se com autores dos Estudos da Interpretação, tais como Russel (2002), Mathers (2006), Russell e Hale (2008), Santos (2016) e Rodrigues e Santos (2018), dentre outros que discutem os contextos jurídicos.

Assim sendo, esta pesquisa organiza-se da seguinte forma. Nesta introdução, apresenta-se uma contextualização da pesquisa, destacando o tema a ser investigado, a pergunta de pesquisa, os objetivos gerais e específicos e a justificativa do trabalho. Brevemente, apontam-se algumas reflexões iniciais de pesquisadores como Boudreault (2005), que mostra o quão potente é a presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) em diversos contextos, dentre eles, os jurídicos.

No capítulo 2, apresentam-se algumas reflexões sobre a legislação brasileira relacionada às pessoas surdas e suas implicações para a atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) em contextos jurídicos. O capítulo está dividido em duas seções. Na primeira, discutem-se as Leis, as pessoas surdas e os impactos que tais legislações podem causar sobre

aqueles que desejam atuar como intérpretes surdos(as). Na segunda seção, discutem-se as produções acadêmicas sobre surdos, Leis e línguas de sinais. Dialoga-se, mostrando como essas produções pouco circulam dentro dos Estudos da Tradução e dos Estudos da Interpretação, dificultando a visibilidade dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam em contextos jurídicos.

No capítulo 3, apresentam-se as ferramentas metodológicas em diálogo com as inspirações foucaultianas, buscando mostrar ao leitor como foram coletados, construídos e quais etapas subsidiaram os materiais – as produções acadêmicas, governamentais e leis – que serviram às análises. Ressalta-se que, nesse capítulo, de forma breve, apresentam-se algumas questões que versam sobre a tarefa de mapear esses materiais e das contribuições que eles agregam aos Estudos da Tradução e aos Estudos da Interpretação, desde que pensados em uma perspectiva crítica do discurso e da governamentalidade.

No capítulo 4, examina-se a governamentalidade, tomando como materialidade determinadas legislações e um conjunto de produções acadêmicas que versam sobre a pessoa surda e seu acesso à justiça. Busca-se discutir como esses discursos operam e podem implicar na possível atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) no acesso à justiça. O capítulo é composto por três seções, a saber: (i) a legislação e os discursos de governamentalidade; (ii) a produção acadêmica e os discursos de governamentalidade; e, por fim, (iii) os desafios contemporâneos: invisibilidade, reconhecimento e formação.

Nas considerações finais, são apresentados apontamentos que decorrem da pesquisa como um todo, resgatando os principais objetivos e as perguntas apresentadas nesta introdução. Além disso, discute-se novas inspirações para futuras pesquisas com base na perspectiva foucaultiana e aborda-se alguns desafios enfrentados pelos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) atuantes em contextos jurídicos e policiais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

As pesquisas sobre interpretação e tradução de línguas de sinais, especialmente, no par Libras-português, são emergentes. Nos diferentes programas de pós-graduação em Estudos da Tradução, alguns dos trabalhos desenvolvidos sobre a tradução ou a interpretação de línguas de sinais, relacionados à interpretação no campo jurídico, estão mais voltados ao campo da terminologia, como Vale (2018), ou das políticas de tradução e interpretação de intérpretes em contextos jurídicos, como Goulart (2020). Raramente, as pesquisas desse campo concentramse nas legislações para (i) examinar o papel dos tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que acessam o Judiciário, tampouco para (ii) considerar o que se produziu no âmbito acadêmico sobre tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que trabalham em contextos jurídicos. Esses dois pontos sustentam o referencial teórico do trabalho e estão organizados em duas seções na dissertação.

2.1. As Leis sobre pessoas surdas e seus impactos para atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as)

Nesta seção, apresenta-se uma breve revisão da legislação brasileira sobre acesso das pessoas surdas à Justiça e a atuação de intérpretes de línguas de sinais nos contextos jurídicos. De forma modesta, pretende-se empreender uma análise de inspiração arqueológica na perspectiva foucaultiana, a fim de compreender as formações discursivas em torno do acesso das pessoas surdas à justiça, utilizando para isso algumas Leis, convenções e Decretos que nos possibilitam empreitar reflexões analíticas. Vale ressaltar a relevância da ferramenta de governamento nas análises das as produções acadêmicas para compreender a ordem de normatividade dos comportamentos presentes nas documentações oficiais, bem como da legislação brasileira, a partir de anos imperiais até tempos atuais.

Esses materiais nos permitem compreender a evolução histórica e discursiva atrelada à condição da pessoa surda no espaço jurídico. Tal exercício metodológico-analítico coloca em diálogo uma transição conceitual que parte da legislação da pessoa com deficiência em direção às comunidades que exercem seus direitos linguísticos. Essa transição não é livre de disputas, conforme será demonstrado ao longo da dissertação, pois destacaremos os efeitos da ferramenta de governamento na relação entre a comunidade surda e os instrumentos públicos,

assim como o papel dos tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e as influências decorrentes das perspectivas do governamento linguístico (FOUCAULT, 2008; WITCHS, 2018).

O reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos, por meio da Lei nº 10.436/02, que foi regulamentada, posteriormente, pelo Decreto nº 5.626/05, é oriundo de uma série de ações políticas e de Leis em torno das pessoas surdas. Do ponto de vista político, o discurso construído pela comunidade surda foi o responsável por pautar lutas e reivindicações a favor do reconhecimento legal da língua como um dos primeiros pontos defendidos pelos movimentos surdos. Cabe ressaltar que a Federação Mundial de Surdos (WFD – World Federation of the Deaf) incentiva que os diversos países invistam politicamente no reconhecimento e na valorização legal das línguas de sinais.

Do ponto de vista legal, o artigo 3 da "Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência", Decreto nº 3.956, publicado em 8 de outubro de 2001, ressalta a promoção, integração e eliminação de diferentes tipos de discriminação, conforme segue abaixo. Esse Decreto também é conhecido como a Convenção de Guatemala, justamente por ter sido assinado na Guatemala, aprovada pelo Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos na sessão realizada em 26 de maio de 1999.

- 1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:
- a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração; [...]. (BRASIL, 2001, grifo meu).

Como se pode observar, nos grifos acima, a referida legislação destaca as medidas que devem ser adotadas pelas autoridades, no que tange as entidades, sejam elas governamentais ou privadas. Isso significa dizer que o acesso à justiça e aos serviços policiais já era algo previsto para pessoas com deficiência e, aqui, destacamos as pessoas surdas, já no ano de 2001. A previsão de programas que possam ser construídos para eliminar a discriminação e a integração das pessoas com deficiência aos espaços jurídicos e policiais é algo que merece atenção e requer certa problematização.

Embora a Lei mencione a previsão de acesso à justiça e aos serviços policiais, construindo a crença em um discurso que promove realmente o acesso e elimina as barreiras,

tal modo de pensar contribui para uma estratégia de governamento, muito presente nas legislações. Thoma (2015), em um texto intitulado "Educação Bilíngue nas Políticas Educacionais e Linguísticas para Surdos: discursos e estratégias de governamento", explica e problematiza discursos e estratégias que funcionam para governar os acessos, controles e normalização dos corpos surdos.

A autora centraliza suas discussões no campo educacional, porém suas contribuições oferecem pistas iniciais que nos permitem ampliar a compreensão sobre o funcionamento da engrenagem nos contextos jurídicos. O discurso existente é de que aos poucos a Libras está adentrando aos contextos jurídicos. Porém, é de grande importância que as ações estejam voltadas somente para a língua em si (no caso do ensino de Libras), pois políticas linguísticas precisam ser pensadas de fato e de forma mais ampla, a começar com o atendimento das comunidades surdas que acessam os diferentes contextos jurídicos ou policiais ou ainda penitenciários.

Assim, o ensino pode funcionar como uma estratégia de governamento, a língua é um instrumento pelo qual o governamento pode ser exercido. Assim o governamento se exerce sobre os outros e a si mesmo, pois promove a ideia de que todos que utilizam os contextos jurídicos (surdos, operadores do direito e outros) estão sendo integrados. Sem desconsiderar as questões linguísticas, as discussões devem ser ampliadas: (i) de modo a assegurar a presença de tradutores(as) e intérpretes de línguas de sinais que prestem seus serviços para os contextos jurídicos; (ii) que a educação bilíngue também seja incluída nos contextos penitenciários para que a comunidade surda privada de liberdade tenham acesso à escolarização; (iii) que os(as) pesquisadores(as) surdos(as) e ouvintes, assim como, as lideranças surdas e tradutores e intérpretes construam um espaço formativo e de atuação profissional dentro dos contextos jurídicos.

Ou seja, sob o aporte da lógica de integração em que todos precisam ser inseridos, integrados em uma sociedade de controle; a existência de um governamento linguístico é uma realidade, pois somente a língua responde pelas ações de integração. Nas demais ações dos contextos jurídicos, a "falta" e/ou a "incapacidade" é o que representa a comunidade surda¹⁰.

¹⁰ De acordo com Lima, Silva e Rezende (2021, p. 50): "Ao descrever a categoria "pessoas com deficiência auditiva", o Infopen [Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias] caracteriza as pessoas surdas como aquelas que "apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%". Essa descrição corresponde percentualmente, em termos de falta de audição, à categoria "surdez profunda" (BRASIL, 2004), que, por sua vez, representa numericamente as pessoas contabilizadas como aquelas que "não conseguem ouvir de modo algum", conforme o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, totalizando 344.205 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinco) pessoas. A mesma classificação feita pelo Ministério da Educação (MEC) (BRASIL, 2004) é utilizada pelo Infopen para subnotificar e invisibilizar pessoas surdas privadas de liberdade no Brasil, ou seja, as pessoas que apresentam os graus leve, moderado e profundo de perda auditiva, representando numericamente as pessoas contabilizadas

Um exemplo disso pode ser observado nos relatórios penitenciários em que os dados estatísticos funcionam a partir da lógica da deficiência. Essa linha de raciocínio do viés patológico, governa também não só o que faz com a língua, mas também as comunidades as utilizam. A lógica legislativa alimenta as decisões jurídicas tomadas com relação às pessoas surdas e isso pode impactar os serviços de tradução e de interpretação nos contextos jurídicos. Thoma (2015, p. 11) afirma que

como estratégias de governamento, tais políticas investem na construção de um sistema aberto à diversidade e na participação de todos, criando para isso um conjunto de Leis e propostas de mudanças nos códigos e símbolos educacionais (currículo, avaliação, metodologias etc.) que estão para além de questões puramente organizacionais. Os discursos sobre a diversidade e respeito às diferenças que sustentam as políticas constituem uma lógica de governo pautada em uma lógica da economia, denominada por Foucault como uma forma de governar mais com menos governo (Foucault, 2008a; 2008b).

Esse "todos precisam estar inseridos" funciona como uma espécie de controle dos corpos dos sujeitos alvo dessa eliminação de barreiras. Ocorre que, efetivamente na prática, poucas são as decisões que implementam o acesso das pessoas com deficiência aos contextos jurídicos. Ainda nessa lógica, na Convenção de Guatemala, em nenhum momento mencionase aspectos envolvendo língua, cultura e outros elementos pertinentes a comunidade surda.

Ou seja, a pessoa com deficiência é vista de forma global, sem as especificidades de cada grupo. Nesse viés, torna-se perceptível que alguns termos como: pessoas com deficiência, restrição sensorial, pessoas portadoras de deficiência colaboram para um discurso pautado na patologia, nas correções clínicas e nas formas de normalizar os corpos surdos que acessam o judiciário.

Esse discurso traz sérias implicações não somente para as pessoas surdas e para o modo como elas são concebidas dentro do contexto jurídico, mas também para os(as) intérpretes que desejam atuar profissionalmente nesse campo. Nesse sentido, as possibilidades de que tradutores(as) e intérpretes surdos(as) consigam atuar como profissionais nos contextos jurídicos torna-se desafiadora. Os entraves discursivos e as engrenagens jurídicas funcionam de mãos dadas alimentando uma lógica econômica do Estado que supostamente inclui todos na política da diversidade; mas exclui as singularidades linguísticas e culturais, não se comprometendo a gerir as demandas desses contextos.

.

como aquelas que têm "grande dificuldade para ouvir" e aquelas com "alguma dificuldade para ouvir" pelo IBGE, isto é, 9.361,361 (nove milhões, trezentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta e um) pessoas. O confronto dessa projeção numérica escancara uma das violências, possivelmente a mais comum, cometida pelas instituições contra as pessoas surdas: a negligência linguística. O grau de surdez da pessoa surda encarcerada e o não reconhecimento e o não atendimento ao seu direito linguístico, à libras, condena-a duplamente, à cela e à linguagem".

Essa afirmação pode ser observada em diversas legislações, dentre elas, o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Tal legislação foi assinada em 30 de março de 2007, na cidade de Nova Iorque. No artigo 13, desta referida Convenção, temos a seguinte menção ao acesso à justiça por parte das pessoas com deficiência:

- 1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.
- 2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário. (ONU, 2006, grifos meus).

Esses termos que demonstram certa ordem, tais como: "assegurarão o efetivo acesso", "igualdade de condições", os "Estados Partes" promoverão a capacitação apropriada, dentre outros, provocam problematizações importantes. A primeira delas é que normaliza os corpos e os amarra em uma lógica pouco convidativa para outros discursos. Tal discurso cria a falsa ideia de que efetivamente todas as pessoas com deficiência teriam garantido seu acesso à justiça. E a comunidade surda? E os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as)? Como adentrariam ao campo de atuação dos contextos jurídicos? Ainda que Thoma (2015) não discorra sobre contextos jurídicos, ela focaliza o âmbito educacional; nos parece que a estratégia de governamento aplicada ao ambiente escolar é muito semelhante daquela colocada no ambiente jurídico.

No cenário contemporâneo, as estratégias de governamento que buscam regular a vida da população por meio de processos de regulamentação e de normalização têm como objetivo potencializar e maximizar a vida para que todos vivam mais e com mais qualidade, utilizando, para isso, o poder disciplinar — que incide sobre o corpo individual de cada um —, conectado com o biopoder — que age sobre o conjunto da população —, a fim de promover a participação de todos. Mediante estratégias biopolíticas, a atuação do poder não ocorre apenas no corpo de cada indivíduo, mas por meio de ações que visam à subjetivação e ao convencimento de que somos todos responsáveis por nós mesmos e pelos outros. (THOMA, 2015, p. 11).

¹¹ Estado Parte é uma expressão que designa os países signatários de um determinado documento, legislação ou convenção. Essa expressão abarca não somente esses países que são signatários, mas também, aqueles que futuramente poderão aderir ao referido acordo, documento ou legislação.

A partir das contribuições de Thoma (2015), pode-se inferir que a lógica do cenário contemporâneo também investe argumentos, a fim de disciplinar aqueles que podem ser intérpretes ou não; aqueles que estariam fora da lógica considerada dominante. Por meio desses processos de regulamentação e de normalização, as Leis funcionam como um poder disciplinador que contribui na engrenagem contemporânea. Nesse viés, tanto o corpo do sujeito surdo, no plano individual, quanto os discursos instaurados, a partir das perspectivas legais, levam a comunidade surda a acreditarem que os surdos não podem ser intérpretes.

Segundo Foucault (2013), os documentos (sejam legais ou não) podem ser compreendidos como um nicho de discursos relevantes, em que se pode ser enunciado, o que pode ser dito e o que configura como acontecimento. Ou seja, a história pode ser compreendida como uma tarefa importante para "não interpretá-lo [o documento], não determinar se diz a verdade nem qual é seu valor expressivo, mas sim trabalhá-lo no interior e elaborá-lo: ela o organiza, recorta, distribui, ordena e reparte em níveis, estabelece séries, distingue o que é pertinente do que não é, identifica elementos, define unidades, descreve relações" (FOUCAULT, 2008, p. 7).

A noção de governamento emerge na obra foucaultiana, mais especificamente em três momentos, sendo: "Segurança, Trabalho e População" (FOUCAULT, 2008), "Microfísica do Poder" (FOUCAULT, 1988) e "Nascimento da Biopolítica" (FOUCAULT, 2008). A noção de governamentalidade pode ser compreendida, segundo Foucault, na obra Microfísica do Poder (1988, p. 291-292), em três formas diferentes:

- 1. O conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança;
- 2. A tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros soberania, disciplina, entre outros –. E levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes;
- 3. O resultado do processo através do qual o Estado de Justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco sendo governamentalizado.

Sobre essa noção de governamento, Oliveira (2019) explica que "estas três definições apresentadas pelo filósofo, em sua quarta aula do ano de 1978, nos permite, para uma melhor compreensão, dizermos que a governamentalidade é um conceito gerado para explicar o processo que possibilitou o surgimento do Estado de governo com suas diversas práticas governamentais" (OLIVEIRA, 2019, p. 49). Foucault (2008) reforça que os dispositivos de

segurança "tendem perpetuamente a ampliar e novos elementos são o tempo todo integrados" (FOUCAULT 2008, p. 59).

Com a tramitação dos dispositivos, nem sempre a comunidade surda estão atentas o suficiente para examinar as relações de poder existentes nas tramitações de documentos ou leis. Ainda que tais documentos legais mantenham a narrativa de que estão sendo tramitados em favor da inclusão de todas as pessoas surdas, é importante extrair as estratégias de governamento linguístico. Tais táticas operam na busca em manter o controle social, político e acadêmico determinando contextos e os(as) profissionais que ocupam os serviços de tradução e de interpretação de línguas de sinais.

Diversos trabalhos no Brasil, especialmente, na Educação de Surdos, ao longo das últimas três décadas, foram produzidos com aportes e ferramentas foucaultianas. Destaca-se a tese de doutorado intitulada "Governamento Linguístico em Educação de Surdo", elaborada por Witchs (2018). Esse trabalho nos possibilita compreender como a subjetividade pode ser afetada pelas ações do Estado. Witchs (2018) explica como ocorre o governamento dos surdos pelo uso da língua. No capítulo 2 de sua tese, o autor identifica três marcos que explicitam melhor essa relação, a saber: (i) surdez pelo viés da história social da língua; (ii) políticas linguísticas de educação de surdos; e, por fim, (iii) governamento linguístico e subjetivação. Em uma das seções, Witchs (2018) questiona justamente o lugar que a Libras ocupa na sociedade que elege apenas uma língua como sendo a oficial. Em suas palavras,

ao deslocar a discussão que envolve a necessidade de uma língua brasileira para os dias de hoje, percebo que o reconhecimento da Libras, por meio da Lei federal, não rompe com esse pensamento, uma vez que ela legitima e reforça a brasilidade: antes de ser uma língua brasileira de sinais, do que uma língua de sinais brasileira. Esse deslocamento do adjetivo, contudo, não modifica a periculosidade em reconhecê-la como uma língua plenamente independente em suas capacidades linguísticas (WITCHS, 2014a). No parágrafo único da Lei em que é declarado que a Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa, se evidencia o valor atribuído à língua de sinais no País e se evidencia também sua manutenção como uma língua que ocupa um lugar inferior ao da língua vernácula, ao da língua oficial do País. (WITCHS, 2018, p. 119).

As contribuições de Witchs (2018) evidenciam não somente a relação do *status* e do lugar que a Libras ocupa no país, como, também, oferece pistas iniciais para pensar as relações de poder existentes entre as comunidades que utilizam tal língua. Compreender a lógica instaurada no governamento linguístico nos leva a adentrar nas estratégias e modos que o Estado utiliza para controlar suas populações. Ainda que se tenha um discurso a favor do reconhecimento legal da Libras, o que é importante em termos de políticas linguísticas, é relevante atentar-se justamente sobre o papel que as legislações exercem como forma de

oferecer condições e gerar efeitos para o exercício desse governamento. Além disso, seria ingênuo pensar que esse governamento opera somente no nível da legislação, pois ele se desloca e impacta os sujeitos falantes que circulam na comunidade surda.

Tal operação age de forma engenhosa para com os corpos surdos, pois ao mesmo tempo que reconhece a língua, a restringe. Recentemente, Santos (2020), ainda que não esteja afiliada aos estudos foucaultianos, também chamou a atenção dos tradutores(as) e intérpretes de línguas de sinais, na construção dos perfis acadêmicos, para o papel que a legislação exerce na atuação profissional e na forma como se concebe as pessoas surdas.

Ainda que as Leis mencionadas no quadro acima [Decreto-Lei nº 3.689/1941, Lei nº 12.319/2010 e Decreto-Lei nº 9656/2018] façam parte de tempos históricos diferentes, é importante discutir sobre os efeitos que elas podem ter na construção dos perfis profissionais de tradutores e intérpretes que atuam no âmbito jurídico. No primeiro caso, o intérprete é nomeado somente se o interrogando não sabe ler ou escrever (corpo sem instrução). No segundo caso, o intérprete é convocado legalmente a interpretar evidenciando a solidariedade e a consciência de que o direito de se expressar é um direito social (corpo benevolente). Já no terceiro ponto, a disponibilização do formato de vídeo em Libras nos sites eletrônicos (corpo tecnológico). As três concepções vigentes parecem-me problemáticas, pois a construção desses perfis de tradutores e intérpretes emerge de controles préconstruídos jurídica e socialmente que implicam no perfil desse profissional. Nos três casos mencionados no quadro acima, os corpos surdos são controlados pelas orientações legais que determinam se haverá ou não tradutores ou intérpretes designados para as demandas judiciais. (SANTOS, 2020, p. 279).

Nesse cenário contemporâneo, em que interessa a lógica do mercado e do controle dos corpos, examinar o papel que as Leis desempenham na atuação profissional e o modo como elas fornecem pistas que assujeitam corpos é um exercício importante para os intérpretes. Tal modo de conceber a pessoa surda e sua língua é parte de um fio condutor que ressalta o viés clínico e se respalda na legislação, sua forma mais habilidosa de domínio e controle. Assim é com a Lei de Libras nº 10.436/02 e com o Decreto 5.626/05 que a regulamenta. Reconhecidas durante muito tempo pela comunidade surda como legislações que cumpriam importantes promessas de formação para professores de Libras, bem como para tradutores(as) e intérpretes de Libras-português, elas nos mostram importantes elementos a serem observados.

Um deles refere-se ao fato de restringir alguns contextos de atuação profissional, especialmente, para tradutores(as) e intérpretes; focalizando a atuação bem mais nos ambientes educacionais e de saúde. É dada menor ênfase, quase inexistente, à atuação em contextos jurídicos ou policiais. Se colocarmos em diálogo essas Leis e a Convenção da Guatemala, visualizamos que a ratificação dessa última promove em favor de ações que compensem as dificuldades de todos os segmentos da população, a fim de lhes garantir o gozo

dos direitos fundamentais; inclusive aqueles direitos concernentes ao exercício pleno de acesso e garantia efetiva da cidadania, tal como se dá também na própria Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU já subscrita pelo Brasil.

É preciso empreender uma crítica que aumente as nossas lentes sobre aquilo que parece estar resolvido. "A crítica consiste em desentocar o pensamento e em ensaiar a mudança; mostrar que as coisas não são tão evidentes quanto se crê, fazer de forma que isso que se aceita como vidente em si não o seja mais em si" (FOUCAULT, 2006, p. 180). Revisitar essas legislações é adentrar um espaço delicado, mas também necessário e que requer outros modos de pensar. A comunidade surda, especialmente, aqueles que desejam atuar como intérpretes surdos(as), enfrentam diversos obstáculos, sendo a legislação um deles.

Mais do que auxiliar, considerando-se os(as) intérpretes surdos(as), há que se lutar por construir uma visibilidade não pautada na lógica da deficiência. Dando um passo além, é preciso reconhecer o(a) intérprete surdo(a) na esfera jurídica brasileira, localizando as engrenagens que funcionam como governamento e, a partir disso, lançar luz em possibilidades que rompem com esse governamento. O intérprete de Libras¹² é previsto em diversas legislações brasileiras, ainda que não, necessariamente, seja explícita a referência a esse profissional. Observe, por exemplo, o artigo 819, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

CLT - Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 819 – O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de intérprete nomeado pelo juiz ou presidente.

§ 1º – Proceder-se-á da forma indicada neste artigo, quando se tratar de surdo-mudo, ou de mudo que não saiba escrever.

§ 2º – Em ambos os casos de que este artigo trata, as despesas correrão por conta da parte a que interessar o depoimento.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita. (BRASIL, 1943).

A adoção de intérpretes de Libras-português funcionaria para dar suporte aos participantes do processo. Contudo, a referida Lei ressalta que, somente em casos de justiça

¹² Em alguns momentos do texto utiliza-se intérprete de Libras, a fim de fazer uma referência geral, deixando em aberto a outra língua da combinação, a qual pode ser português, ASL, espanhol, inglês, SI etc. Vale ainda destacar que algumas legislações utilizam apenas intérpretes de Libras, algo que será mantido ao longo do texto. Em casos restritos à combinação Libras-português, as duas línguas serão propositalmente mencionadas.

gratuita, as partes não precisariam arcar com os custos relacionados à presença de intérpretes. Não estamos aqui discutindo se a Lei está vigente ou não; ou ainda se faz parte de um tempo histórico em que reivindicações sobre a garantia e o acesso aos direitos linguísticos não circulavam entre acomunidade surda e os(as) pesquisadores(as) da área. O custeio do intérprete de Libras-português deve ser sempre suportado pelo Estado, até para garantir a isenção que se legitima pela fé pública inerente aos atos dos servidores públicos, segundo a Lei nº 13.660/18.

Como o sistema judiciário brasileiro ainda não se apercebeu da necessidade de realizar essas alterações? A engrenagem desse governamento linguístico funciona em uma perspectiva na qual as pessoas surdas não tiveram, até o presente, consolidado o seu direito básico de livre expressão e, em decorrência, uma série de outros direitos tampouco são garantidos: o direito à educação, o direito ao trabalho, o direito de acesso à justiça, bem como a própria constituição da vida familiar independente de surdos.

No Brasil, a situação atual das pessoas surdas que desejam atuar como intérpretes em contextos jurídicos depara-se com dupla violência. A primeira violência, no plano jurídicolinguístico, ao se referir ao fato da Libras ser reconhecida exclusivamente como meio legal de comunicação e expressão dos surdos, algo considerado diferente no ordenamento jurídico por alguns pesquisadores, tal como Abreu (2018).

Se até o ano de 2001 as duas classificações referentes às línguas encontradas na legislação pátria restringiam-se aos registros de "idioma oficial", no texto constitucional, e "língua nacional", em textos infraconstitucionais, em 2002, com a sanção da Lei que ficou conhecida amplamente conhecida como a "Lei da Libras", o ordenamento jurídico brasileiro inova e inaugura um novo estatuto jurídico-linguístico, desconhecido até então, qual seja: o meio legal de comunicação e expressão. (ABREU, 2018, p. 65).

Neste trabalho, não se foca em análises do ordenamento jurídico, mas é preciso reconhecer o papel que ele desempenha na promoção ou não das línguas que são alvo do reconhecimento legal. Abreu (2018) explica ainda que há total desorganização no quesito linguístico no ordenamento brasileiro.

A imensa confusão taxonômica gerada pela Lei da Libras soma-se a um cenário maior de desorganização da questão linguística no ordenamento jurídico pátrio, revelando que, de fato, o país não possui sequer uma diretriz mínima de tratamento legislativo da classificação dos estatutos jurídicos dos idiomas no Brasil. (ABREU, 2018, p. 67).

A segunda violência, no plano das concepções discursivas, dado que este mesmo judiciário que reconhece a Lei de Libras como meio legal, pouco reconhece, aceita e/ou implementa as demandas surdas. Inclusive, a percepção de uma compreensão pluralista, sociojurídica de uma comunidade com suas demandas linguísticas e culturais plenamente aceitas e dignas de reconhecimento legal e discursivo. O judiciário adota, em grande parte, o viés das pessoas com deficiências para explicar as diretrizes em torno das pessoas surdas. Não se nega tal fato, dada as inúmeras legislações nacionais e internacionais que deliberam alguns benefícios para a comunidade surda. A questão é avançar para também conceber as pluralidades linguísticas e culturais como elementos importantes na condução de ações contemporâneas.

A engenhosidade discursiva desse modo de ratificar Leis provoca a compreensão de que devemos apenas celebrar as Leis que permitiram a criação de inúmeras deliberações importantes para a comunidade surda, sendo a criação dos cursos de graduação (licenciatura e bacharelado em Letras-Libras) as mais evidentes. Esse passo é um marco histórico importante, mas a necessidade de examinar outros modos de pensar, tomando como base as legislações e demais desdobramentos delas é um exercício que deveria ser frequentemente realizado.

Qual o motivo de pensar assim? Essas Leis e esse modo de conceber as pessoas surdas impacta profundamente (i) a falta de acesso efetivo aos diversos órgãos públicos e demais espaços, já que poucos serviços de interpretação ou tradução são oferecidos, e (ii) o fato de que raramente se concebe a pessoa surda como potência profissional para o exercício da tradução/interpretação, dificultando inclusive a visibilidade e o reconhecimento dos tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos ambientes jurídicos.

Nos contextos jurídicos, a necessidade de montar equipes mistas de interpretação, isto é, composta de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e ouvintes é uma demanda importante no Brasil, país este que se encontra atrasado frente as diretrizes e pesquisas internacionais defendidas por diversas instituições. Como dito anteriormente, raras são as pesquisas no Brasil que discutem evidências comprovadas referentes à eficácia e qualidade das equipes de intérpretes, sejam tais equipes compostas por surdos ou ouvintes. Nos contextos empíricos, a necessidade da presença de um(a) intérprete surdo(a) trabalhando com os demais intérpretes durante o processo de interpretação pode contribuir na qualidade dos serviços oferecidos, assim como com o atendimento aos diferentes perfis de sinalizantes e falantes de diferentes línguas de sinais que chegam aos contextos jurídicos.

É comum acessar relatos informais entre intérpretes ouvintes que atuam no âmbito jurídico sobre determinadas dificuldades em interpretar pessoas surdas com diferentes níveis linguísticos de língua de sinais ou ainda, pessoas surdas que utilizam outras línguas de sinais, que não a Libras. Essa discussão sobre diferentes línguas de sinais presentes no judiciário brasileiro é praticamente invisível, dado que ainda estamos na fase de assegurar que as pessoas surdas tenham seus direitos garantidos e que não sejam tratadas pelo viés benevolente. Tal concepção é bastante presente na legislação e pode impactar todos os setores e profissionais que trabalham e/ou atendem pessoas surdas, inclusive os intérpretes ouvintes.

Um exemplo desse impacto pode ser observado nas posturas benevolentes, sendo alguns casos defendidos por meio de criação de programas governamentais, tal como a Pátria Voluntária, em acordo ao Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019. Há urgência em revisar tais posturas e determinações legais na realidade brasileira, bem como exercitar reflexões críticas sobre esse assunto. Um último exemplo pode ser observado na Lei nº 12.319/10, que regulamenta a profissão do tradutor e do intérprete de Libras. Observe o quadro abaixo:

Ouadro 1: Excertos da Lei nº 12.319/2010

Excertos	Excertos	Implicações
Art. 6º São atribuições do tradutor e	V – prestar seus serviços em	Abrangência da função (prestar
intérprete, no exercício de suas	depoimentos em juízo, em	seus serviços) em vez de
competências:	órgãos administrativos ou	traduzir e interpretar;
	policiais.	
Art. 7º O intérprete deve exercer sua	V – pela solidariedade e	Falta de menção ao cargo de
profissão com rigor técnico, zelando	consciência de que o direito	tradutor;
pelos valores éticos a ela inerentes, pelo	de expressão é um direito	Restringe a atuação do
respeito à pessoa humana e à cultura do	social, independentemente da	intérprete à pessoa surda (no
surdo e, em especial:	condição social e econômica	singular);
	daqueles que dele necessitem;	Apresenta o conceito de
		solidariedade e consciência do
		direito social (não menciona a
		responsabilidade do Estado) na
		provisão dos serviços.

Fonte: Elaborado pelo autor

No quadro acima, temos possibilidades de examinar e construir reflexões importantes sobre a atuação e as implicações da presença do(a) tradutor(a) e intérprete surdo(a) nos contextos jurídicos ou policiais. A Lei não explicita se são tradutores ou intérpretes ouvintes ou surdos. A despeito disso, no imaginário social, circula a noção de que a referência aos tradutores e aos intérpretes, legalmente estabelecida, já pressupõe que os indivíduos que assumem tais funções sejam ouvintes. Nesse sentido, a não referência direta à condição auditiva mascara o fato de surdos(as) poderem assumir atividades tradutórias e interpretativas,

visto que para a Lei eles seriam o público-alvo da ação dos tradutores e intérpretes e não os atores da tradução e da interpretação de línguas de sinais.

No Brasil, é possível observar, nas seguintes situações, que há, de certa maneira, a atuação dos surdos nos serviços de tradução e de interpretação: tradutores(as) e intérpretes surdos(as) são nomeados(as) no judiciário; tradutores(as) e intérpretes surdos(as) podem ser reconhecidos pelos seus serviços prestados ao judiciário; pesquisas abordam o papel e a relevância dos tradutores e intérpretes surdos(as) em contextos jurídicos.

Ainda sobre o Quadro 1, mesmo citando o tradutor e intérprete e suas respectivas atribuições, sendo uma delas prestar serviços aos depoimentos em juízo, nos parece que tais indicativos se articulam melhor às atividades de interpretação. Ou seja, a atividade de tradução de/entre/para línguas de sinais foi pouco explorada e/ou institucionalizada nos diversos contextos jurídicos e policiais. Rodrigues e Santos (2018) apresentaram vários exemplos e possibilidades de promover a atividade de tradução e de interpretação, além de explicar os pontos nevrálgicos que ainda precisam ser desenvolvidos no país.

No Brasil, a produção acadêmica e a oferta de trabalho para tradutores e para intérpretes de línguas de sinais nos contextos jurídicos têm aumentado significativamente nos últimos anos. Com relação às produções acadêmicas neste campo, até agora a maioria delas aborda a complexidade da terminologia jurídica como principal barreira à atuação desses profissionais (Santos, 2016). Sem dúvida, esse tema é de suma importância, mas existem outras questões que também precisam ser tratadas: as relações de poder estabelecidas nos contextos jurídicos no que diz respeito ao tradutor e/ou intérprete; a qualificação e a certificação desses profissionais para atuarem nesses espaços; as variações e/ou os idioletos presentes nas comunidades surdas que acessam a esfera jurídica; e assim por diante. (RODRIGUES; SANTOS, 2018, p. 17).

Ainda que os autores tenham mencionado o aumento das atividades de tradução e de interpretação de línguas de sinais em contextos jurídicos, ainda são raras as iniciativas que fazem menção aos(às) tradutores(as) e aos(às) intérpretes surdos(as). Em uma busca rápida sobre a presença desses profissionais, destacaremos três exemplos, sendo um deles internacional e dois nacionais. Recentemente, na Espanha a *Confederación Estatal de Personas Sordas* – CNSE, em português, Confederação Estadual das Pessoas Surdas, conquistou a modificação da Lei nº 1/2000 que trata sobre procedimentos civis. Nessa alteração, a referida entidade conseguiu incluir não somente intérpretes de língua de sinais espanhola e intérpretes de língua de sinais catalã, mas, também, profissionais surdos

mediadores¹³. Esses últimos atuam frequentemente durante os processos judiciais em que participam partes surdas.

No Brasil, destaca-se, por exemplo, a tradução do português para a Libras da cartilha "Violência Doméstica – Perguntas e Respostas" elaborada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Tal material foi traduzido pelo Programa de Extensão TILSJUR lotado junto ao Departamento de Libras da UFSC. No vídeo, hospedado no canal do referido Tribunal de Justiça, a tradução para a Libras foi realizada por uma dupla de tradutoras surda e ouvinte. Os créditos do vídeo conferem registro às tradutoras e intérpretes (profa. Silvana Aguiar dos Santos e profa. Marianne Rossi Stumpf) e ao revisor da tradução (prof. André Ribeiro Reichert), todos lotados na UFSC.

Outro material que merece ser mencionado é a série intitulada Direito em Libras, lançada em junho de 2020, por meio de uma parceria entre o Supremo Tribunal de Justiça e a TV Justiça. Essa série se caracteriza por ser um glossário jurídico para pessoas surdas, apresentando mais de 90 sinais-termos em Libras, tais como: reclamação, regime aberto, jurisprudência e outros. O tradutor dessa série é o prof. surdo Falk Soares Ramos Moreira (Instituto Federal de Brasília – IFB) juntamente com a tradutora e intérprete ouvinte Andreza Macedo. Em ambos os casos mencionados (tradução da Cartilha sobre Violência Doméstica e a série Direito em Libras), as duplas são compostas por tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e ouvintes.

Mesmo diante dessas iniciativas importantes, ainda estamos em uma fase de incipiência da profissão de tradutor e de intérprete nos contextos jurídicos, especialmente quando esses profissionais são surdos(as). Tal como Abreu (2018) explicou, sobre a desorganização das línguas dentro do ordenamento jurídico, nos parece que tal desorganização estende-se também para a atuação profissional de tradutores e de intérpretes com base na Lei nº 12.319/2010. As funções, atribuições e competências destinadas a tradutores e a intérpretes não são evidentes e oscilam bastante dentro do texto legal. Há uma série de elementos que precisam ser discutidos na referida Lei, dentre eles:

(i) a diversidade de público-alvo dos serviços de tradução e de interpretação, quais sejam: surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes,

¹³ No referido documento não há menção ao *status* de mediador, tampouco se ele é inferior ao cargo/função de tradutor e de intérprete. Torna-se relevante investigar quais foram os motivos que levaram as pessoas surdas serem incluídas nessa categoria, assim como, discutir as implicações dessa decisão na perpetuação da exclusão de surdos(as) tradutores(as) e intérpretes da atividade laboral e profissional no judiciário ou ainda os impactos dessa decisão para a invisibilização dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as).

por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (o destaque para surdos-cegos requer profissional habilitado que se nomeia guia-intérprete);

- (ii) a frequência da referência ao tradutor e ao intérprete, confirmando a distinção entre os profissionais, mas não distinguindo e/ou tornando evidente as atribuições para traduzir e para interpretar. Na maioria dos indicativos aparece interpretar;
- (iii) a menção à solidariedade e à consciência como princípios de atuação para o intérprete. Ou seja, mais uma vez, "reconhece-se" o profissional por meio de atitudes benevolentes, abrindo brechas para o não pagamento dos serviços de tradução e de interpretação ofertados ao judiciário. Ou seja, desonera o Estado a comprometer-se com suas responsabilidades para a providência e implementação dos profissionais da tradução e da interpretação;
- (iv) a priorização e reconhecimento exclusivo do par Libras-português, mascara por exemplo, a atuação profissional de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) de outros pares linguísticos, o que ocorre independentemente da Lei.

A partir dessas reflexões iniciais, retornamos ao conceito de governamento linguístico, discutido por Witchs (2018), resgatando suas contribuições e mostrando que para além do campo da educação, os contextos jurídicos também são afetados por esse governo pela língua. Nas Leis, é possível extrair outros modos de compreender as demandas da comunidade surda, dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e também perceber como os surdos são discursivamente construídos nesses documentos. As estratégias de governamento no campo da Educação de Surdos, aproximam-se também do campo dos Estudos da Tradução, do campo dos Estudos da Interpretação e do campo do Direito. Nessa ótica de poder, a pessoa surda é sempre aquela que deve receber os serviços de tradução ou de interpretação, mas dificilmente como alguém que poderia exercê-los profissionalmente.

Essa situação é grave e gera discursos normalizadores em torno das pessoas surdas. Um exemplo disso poderia ser a expressão público-alvo. Tanto nos Estudos da Tradução quanto nos Estudos da Interpretação, a noção de público-alvo é sempre algo que deve ser considerado pelo tradutor ou intérprete. Na maioria das vezes, esse público-alvo é representado pela comunidade surda. Há motivos sócio-históricos que acarretam nesse posicionamento das pessoas surdas como alvos passivos e não como atores ativos nos processos de tradução e de interpretação. A própria demanda social criou esse posicionamento, visto os surdos estarem excluídos do campo da linguagem.

Diversos autores do campo dos Estudos Surdos¹⁴ contribuíram na discussão e amadurecimento dessas reflexões, inclusive, mostrando em suas pesquisas os efeitos do viés clínico-patológico na forma de conceber a pessoa surda. Na região sul, na década de noventa, o NUPPES – Núcleo de Pesquisas em Políticas Educacionais para Surdos, criado pelo professor e pesquisador Carlos Skliar, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desenvolveu importantes contribuições para a emergência do campo dos Estudos Surdos. Santos (2006) aborda de forma breve parte dessas reflexões e contextualiza o referido campo:

temos como exemplo, o Núcleo de Pesquisas em Políticas Educacionais para Surdos – NUPPES, do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; a Universidade Luterana do Brasil; o Grupo de Estudos Surdos – GES, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina; o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação de Surdos – NEPES, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (unidade de São José); entre outros grupos acadêmicos localizados em diferentes partes do país. Os estudos produzidos pelo NUPPES foram uma das articulações das produções sobre novas temáticas em relação aos Estudos Surdos filiado aos Estudos Culturais. Temáticas diversificadas foram produzidas, entre elas, discutiram-se questões relacionadas às identidades, aos currículos, às culturas, às alteridades e às diferenças. Skliar (1998), juntamente com demais membros desse grupo, iniciou a organização das ideias que estavam em ebulição sobre essa perspectiva de pensar o surdo e suas articulações numa ótica educacional diferente da até então vista". (SANTOS, 2006, p. 22).

O fato de conceber a pessoa surda, a partir de uma lógica clínico-patológica não ficou exclusivamente como sendo do campo da Educação. Essa concepção também se disseminou para outros campos, inclusive dos contextos jurídicos. Assim, visualiza-se as pessoas surdas como sendo público-alvo e não como potenciais tradutores ou intérpretes. Ou seja, normaliza-se a posição de público-alvo, dificilmente subvertendo tal lógica. Além disso, não somente nas legislações, mas também na produção acadêmica há uma discursivização histórica da pessoa surda como sendo aquela que apresenta problemas, dificuldades, deficiências e que, portanto, não poderia atuar profissionalmente. Essa posição é bastante arbitrária e reguladora, não coincidindo com as pesquisas contemporâneas sobre pessoas surdas que atuam como tradutoras ou intérpretes em diferentes contextos, inclusive nos jurídicos.

Recentemente, Lima, Silva e Rezende (2021), ao tratar do *encarceramento da* existência da pessoa surda na/pela linguagem, examinaram os efeitos dessa visão clínico-patológica para as pessoas surdas privadas de liberdade e mostraram a negligência linguística

^{14 &}quot;Os Estudos Surdos em Educação podem ser definidos como um território de investigação educativa e de proposições políticas que, por meio de um conjunto de concepções lingüísticas, culturais, comunitárias e de identidades, definem uma particular aproximação ao conhecimento e aos discursos sobre a surdez e os surdos. Nesses estudos, temos descrito a surdez nos seguintes termos (SKLIAR, 1998): uma experiência visual, uma identidade múltipla e multifacetada, que se constitui em uma diferença politicamente reconhecida e localizada, na maioria das vezes, dentro do discurso da deficiência". (SKLIAR, 2000, p. 11).

efetuada pelo Estado para com essa população. Nesse sentido, na próxima seção, de forma emergente, apresenta-se um diálogo sobre a produção acadêmica que envolve pessoas surdas, especialmente, aquelas que trabalham como intérpretes em contextos jurídicos.

2.2. A produção acadêmica sobre tradutores(as) e intérpretes surdos(as) em contextos jurídicos

A luta e o reconhecimento dos tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam em contextos jurídicos não devem passar exclusivamente pelas reflexões legais, mas, também, incluir o quanto a produção acadêmica pode colaborar ou não na promoção desse profissional. Uma das primeiras tarefas do arqueólogo do saber é "libertar-se de todo um jogo de noções que diversificam, cada um à sua maneira, o tema da continuidade" (FOUCAULT, 1986, p. 23).

Examinar a produção acadêmica nos possibilita entender como e quais discursos imperam sobre tradutores(as) e intérpretes surdos(as). Estamos compreendendo por produção acadêmica artigos publicados em periódicos, livros, manuais e/ou materiais de instrução como cartilhas e outros.

Um exemplo disso pode ser observado nas pesquisas desenvolvidas pelo National Consortium of Interpreter Education Centers - NCIEC, em português, Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes. Beldon e Brick (2014), em um texto intitulado Interpreting Without a Deaf Interpreter is an RID CPC Violation, publicado em inglês e em língua de sinais americana - ASL, explicam que trabalhar sem o intérprete surdo é uma violação para o Registry of Interpreters for the Deat – RID, a principal instituição responsável pela certificação dos intérpretes nos Estados Unidos. Os autores afirmam que

> infelizmente, milhares de surdos vivem cenários e situações sérias sem os serviços de uma equipe de intérpretes composta por um intérprete surdo e um intérprete da equipe de ouvintes. Esta exclusão do intérprete surdo resulta em experiências desnecessárias de mudança de vida para os indivíduos surdos. Um novo paradigma ético e financeiro é necessário para garantir a presença de tradutores e intérpretes surdos nesses ambientes e situações. (BELDON; BRICK, 2014, p. 1, tradução nossa).15

¹⁵ No original: "Unfortunately, thousands of Deaf people experience serious settings and situations without the services of an interpreter team made up of a Deaf interpreter and a hearing team interpreter. This exclusion of the Deaf interpreter results in unnecessary life-altering experiences for Deaf individuals. A new ethical and financial paradigm is needed to ensure the presence of Deaf interpreters in those settings and situations".

Além das reivindicações dos autores em torno da provisão de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) em contextos jurídicos, eles explicam que uma equipe mista, isto é, composta de profissionais surdos e ouvintes, tende a realizar um trabalho melhor qualificado, especialmente, em situações em que se desconhecem as habilidades de comunicação da pessoa surda, algo bastante comum nas demandas judiciais e médicas. Beldon e Brick (2014) mencionam que o sistema jurídico da Califórnia implementou um modelo que seria recomendado para os demais países, dado que no tribunal daquele estado se presume que a presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) é uma condição já estabelecida e consolidada. Os autores explicam que

as emergências policiais e médicas podem ter consequências que alteram a vida. Portanto, uma equipe de intérpretes surdos/ouvintes é normalmente necessária para garantir uma comunicação precisa e eficaz. Esta abordagem de equipe provou ser a maneira mais eficaz de lidar com emergências policiais e médicas, especialmente quando as habilidades de comunicação da pessoa surda são desconhecidas. (BELDON; BRICK, 2014, p. 3, tradução nossa). 16

É importante não aderir as ciladas discursivas que se colocam nas práticas cotidianas e examinar os modos de ser no mundo, seja ele como intérprete ou como pesquisador do campo. Foucault (2008, p. 60) afirma que "os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse "mais" que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever". É claro que a presença do(a) tradutor(a) e do intérprete surdo(a) é relevante por todas as razões até aqui apresentadas, mas perceba frequentemente os discursos empíricos da comunidade surda, em torno desses profissionais, mostram expressões como: com a presença dele seria eficaz; ele acessa e conhece o outro par surdo, ele revela experiências semelhantes.

Se nos situamos no nível de uma proposição, no interior do discurso, a separação entre o verdadeiro e o falso não é nem arbitrária, nem modificável, nem institucional, nem violenta. Mas se nós situamos em outra escala, se levantamos a questão de saber qual foi, qual é constantemente, através de nossos discursos, essa vontade de verdade que atravessou tantos séculos de nossa história, ou qual é, em sua forma muito geral, o tipo de separação que rege nossa vontade de saber, então é talvez algo como sistema de exclusão (sistema histórico, institucionalmente constrangedor) que vemos desenhar-se. (FOUCAULT, 1999, p. 14).

¹⁶ No original: "Police and medical emergencies can have life-altering consequences. Therefore, a Deaf/hearing team of interpreters is usually required to ensure accurate, effective communication. This team approach has proven to be the most effective way to handle police and medical emergencies especially when the communication skills of the Deaf person are unknown".

Nessa forma de exclusão, podemos observar que certas instituições como Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por exemplo, em que teve notícia de que realiza a contratação voluntária de quem deseja atuar como intérprete nas sessões em que a população surda deste estado possui acesso. Isso mostra o discurso de que a atuação do intérprete é vista como forma voluntária em vez de profissão séria que exige conduta da ética, qualidade do serviço e formação comprovada. Sem essas bases, a qualidade do serviço torna-se duvidosa e prejudicial para pessoas surdas.

Essas expressões implícitas trazidas, até então, alertam para algumas demandas que precisam ser consideradas, dentre elas, a qualidade do exercício profissional exercido por um(a) intérprete surdo(a). Não se pode desconsiderar que esse(a) intérprete surdo(a), embora compartilhe, sim, dos cenários e experiências semelhantes, deve ser um profissional. E para isso, importa também mexer em outros campos do saber, especialmente, no âmbito sociojurídico cujas negligências são bastante evidentes para a comunidade surda que buscam acesso. Ou seja, não basta incluir a presença do(a) intérprete surdo(a), se as condições de preparação, formação e atuação profissional nos tribunais não forem garantidas.

Ainda nos Estados Unidos, o Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes desenvolveu importantes materiais sobre interpretação jurídica, no período de 2005 a 2010. Destacam-se, no ano de 2009, o material produzido pela pesquisadora, intérprete e advogada Carla Mathers, intitulado *The Deaf interpreter in court: An accommodation that is more than reasonable* e *Best Practices: American Sign Language and English Interpreting within Court and Legal Settings* de autoria de Stewart, Witter-Merithew e Cobb (2009).

Quanto ao primeiro documento, *The Deaf interpreter in court: An accommodation that is more than reasonable*, Mathers (2009) apresenta os casos mais comuns em que litigantes surdos não conseguem e/ou apresentam dificuldades em acessar o sistema judiciário americano por: combinações linguísticas; pessoas surdas não fluentes em inglês; pessoas surdas com experiências complexas; variações regionais e dialetais na ASL; pessoas surdas com presença de deficiências secundárias; pessoas surdas de origem estrangeira e o pouco acesso às línguas do país; pessoas surdas que tiveram falta de apoio familiar; o fato de ter o inglês como segunda língua; socialização limitada na comunidade surda; pessoas surdas com educação limitada; pessoas surdas que apresentam diagnósticos como (dificuldades cognitivas, linguagem atrasada, problemas orgânicos que causam deficiências, doença mental e outros); pessoas surdas que tiveram abuso de substâncias; pessoas surdas que tiveram educação inadequada ou residem na zona rural ou ainda em localidades de baixa renda. Mathers (2009) defende que a alocação de uma equipe mista de intérpretes, isto é, surdos e

ouvintes, nesses casos seria a melhor estratégia a ser aplicada, a fim de garantir precisão nos serviços de interpretação.

Esses casos, apresentados por Mathers (2009), não são específicos à realidade americana, pois também acontecem e são visíveis nas comunidades surdas brasileiras. Observe alguns casos que nos provocam a refletir sobre a composição mista (surdos e ouvintes) como algo necessário para as equipes de intérpretes. Em casos que há deficiências secundárias, pode ocorrer de a pessoa surda ter dificuldade para sinalizar. Um exemplo disso pode ocorrer com uma pessoa surda com paralisia cerebral. É possível que esse litigante apresente dificuldade na sinalização de forma plena, onde podemos deparar com tiques, movimentações limitadas e afins. Isso exige a demanda do tempo para que o intérprete ouvinte possa compreender o que foi dito pela pessoa surda com paralisia cerebral.

A sinalização deve ser respeitada de acordo com os limites motores/físicos dessa pessoa. Ocorre que se o intérprete ouvinte não estiver habituado com essa condição, pode ter a compreensão prejudicada. Ou seja, inverte-se a lógica discursiva amplamente disseminada pela sociedade, de que o surdo seria somente o público-alvo. Esse é um caso visível de que a presença de intérpretes surdos pode trazer importantes contribuições para a equipe.

Tal presença do intérprete surdo é bastante requisitada quando a pessoa surda é estrangeira. Essa situação é muito comum nos diversos países, onde recebem os imigrantes e refugiados surdos. Estes últimos podem enfrentar mais barreiras comunicacionais e linguísticas, decorrentes da falta de uma política pública que leve em consideração imigrantes e refugiados surdos e suas demandas linguísticas. A dinâmica de comunicação pode ser dificultada entre refugiado, imigrantes ou estrangeiros de modo geral junto à intérpretes ouvintes que não estejam familiarizados com tal realidade.

No Brasil, os refugiados surdos venezuelanos¹⁷ constituem um bom exemplo para essa situação. A grande maioria deles entraram no Brasil, através da fronteira com o estado de Roraima e se depararam com a Libras e com o português. Os desafios foram intensos, já que a língua de sinais venezuelana não circula amplamente no Brasil. Pode-se observar, a partir de relatos e experiências compartilhadas pelo Programa de Extensão MiSordo, maior interesse dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) brasileiros(as) em ampliar o aprendizado de mais uma língua de sinais (no caso, a Língua de Sinais Venezuelana). Inclusive, de forma bastante emergente e face a urgência das demandas assistenciais para imigrantes e refugiados surdos, alguns dos atendimentos contam com o apoio de intérpretes surdos(as).

¹⁷ Destaca-se o trabalho realizado pelo Programa de Extensão Mi Sordo da Universidade Federal de Roraima. Este programa tem trabalhado com diversos atendimentos jurídicos e assistenciais para surdos venezuelanos que estão refugiados no Brasil.

Mathers (2009) chama a atenção para a questão de que a aquisição tardia da língua de sinais também pode ser um fator agravante para dificultar o acesso das pessoas surdas ao judiciário. No caso do Brasil, por exemplo, ter o português como segunda língua, sem políticas que levem em consideração esse aspecto nos contextos jurídicos, pode aumentar os entraves no acesso aos bens e serviços públicos, a fim de exercer a cidadania por pessoas surdas.

É observado que 95% das pessoas surdas¹⁸ vêm das famílias majoritariamente ouvintes, em que tiveram a aquisição da língua de sinais como a primeira língua através do acesso tardio nas escolas. Como a Libras possui estrutura gramatical diferente do português escrito; e sabendo que a metodologia do ensino de português que os surdos ingressantes nas escolas recebem não é ideal por ser específico para pessoas ouvintes, fatores complicadores no acesso ao judiciário se tornam evidentes.

Nesse caso, podemos nos deparar com surdos de idade avançada que não são alfabetizados, que se comunicam com sinais caseiros (isso varia em cada pessoa surda no seu círculo social, bem como, parentes, vizinhos, dentre outros). Tal situação mencionada é diferente dos surdos que tiveram acesso à educação, mesmo considerando a carência de métodos que levassem em consideração o ensino de português escrito como segunda língua. Fica a reflexão sobre a concepção jurídica e socialmente construída a respeito da pessoa surda como sendo aquela não letrada e/ou vulnerável do ponto de vista linguístico. Sobre a questão da vulnerabilidade linguística enfrentada pelas pessoas surdas, Witchs e Lopes (2020) afirmam que:

Nesse sentido, o que queremos dizer é que não há, nem nunca houve, propagandas governamentais que popularizem o conhecimento acerca dos benefícios linguísticos da língua de sinais e raras são as famílias de crianças surdas que conhecem esses benefícios ou recebem informações sobre eles ao identificarem surdez em seus filhos. Importa destacar que pesquisas como as de Ronice Quadros e colaboradoras (2016) demonstram que há vantagens em um desenvolvimento linguístico precoce oportunizado pela aquisição da língua de sinais o mais cedo possível em crianças surdas, mesmo em crianças cuja escolha parental visa a aquisição da oralidade. (WITCHS; LOPES, 2020, p. 212).

Ainda assim, é comum visualizar no judiciário esse perfil de pessoa surda como não competente, alimentando a exclusão tanto dos surdos que acessam os contextos jurídicos quanto a possibilidade de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) para esses casos. Ou seja, não

¹⁸ Em uma pesquisa realizada por Oliver Sacks e publicada no livro Vendo Vozes, o autor afirmava que 95% das crianças surdas nasciam em lares ouvintes. Obviamente os dados referem-se ao contexto inglês daquela década e não necessariamente podem ser reaplicados ao contexto brasileiro. Ainda que não se tenha uma pesquisa com dados estatísticos comprovados sobre essa realidade no Brasil, de modo empírico é perceptível que a maioria dos surdos nasce em famílias ouvintes.

se cogita que as variações linguísticas, ou ainda comunicação limitada em função da falta de acesso à educação, podem ser elementos que demandam equipes mistas de intérpretes e tradutores(s).

Outro importante assunto a ser considerado, que Mathers (2009) ressalta e que percebemos reverberar aqui no Brasil, é a falta de apoio familiar para com as pessoas surdas. Como dito anteriormente, é perceptível que a maioria das pessoas surdas são oriundas de famílias ouvintes. Sem realização da comunicação fluída entre pais ouvintes e filhos surdos, a privação da língua de sinais, pode-se contribuir para gerar a ausência do apoio emocional aos filhos surdos; e, sem a base da comunicação em Libras, podem-se gerar problemas como violência doméstica, estupros em menor de idade e em pessoas nas situações de vulnerabilidade, privação social, dentre outros, decorrentes da falta de informação no seio familiar.

No ambiente jurídico, é comum observar pessoas surdas acompanhadas de seus parentes, muitas vezes nomeados para atuar como intérpretes *ad hoc*¹⁹. Quando não como intérpretes, esses parentes, acompanhantes, fazem mediação entre operadores do Direito e as pessoas surdas, gerando assim conflitos comunicacionais e ferindo o princípio de imparcialidade, podendo prejudicar a dignidade das pessoas surdas.

Por exemplo, no caso de audiências, como divisão de bens através de testamentos ou ainda a guarda dos filhos de uma mãe surda, as demandas de equipes mistas, mais uma vez se tornam necessárias (considerando os diversos perfis de pessoas surdas existentes, conforme já mencionados anteriormente). Os parentes e/ou outras pessoas que não são qualificadas como intérpretes não devem ter voz para argumentar a favor das pessoas surdas na qualidade de profissional da tradução ou da interpretação.

Essas situações, em que os parentes, ou mesmo os pais, atuam como intérpretes, são mais comuns do que se imagina. Recordo-me de uma situação em um determinado ambiente escolar em que uma criança surda estava inserida. Ela não deixava mostrar os braços, sempre usando camiseta de manga longa, mesmo nos dias quentes. Sob insistência dos professores para que a menina surda utilizasse roupas apropriadas para dias de calor, deparam-se com as cicatrizes e manchas roxas nos braços dela. A menina foi levada para orientadora escolar para entender o que tinha ocorrido, por conta dos ferimentos. Os professores suspeitaram que a aluna era vítima de violência doméstica. A orientadora, após dialogar com a aluna surda,

¹⁹ Ad hoc é uma expressão de origem latina que significa para este fim ou para esta finalidade. Logo, um intérprete ad hoc significa que ele foi designado para atuar exclusivamente naquela situação.

descobriu que ela sofria estupro praticado pelo padrasto e dois irmãos mais velhos, na casa em que ela morava com a família.

A menina era proibida sair de casa, mas ainda assim, o padrasto e dois irmãos mais velhos a estupravam em horários fora do período escolar, tais como finais de semana. Essa história ocorreu no interior de uma cidade de um estado do sul brasileiro. A professora surda da mesma escola teve que realizar a mediação entre o responsável do Conselho Tutelar e a aluna surda. Podemos visualizar que a professora surda realizou o papel de intérprete. A professora surda ficou impactada com os relatos de sua aluna surda, como abandono de incapaz vindo dos pais dela, estupro, violência doméstica (tapas, socos, queimaduras causadas pelas bitucas de cigarro, dentre outros). Para finalizar, após alguns exames realizados na menina surda, o resultado foi positivo para infecções sexualmente transmissíveis, possivelmente em decorrência dos estupros realizados pelo padrasto e pelos irmãos.

Ou seja, nesse curto relato, é possível observar e compreender a relevância que pode ter a presença de um(a) intérprete surdo(a) e o quanto seu papel pode ser eficaz para o desenrolar da situação, tendo em vista aspectos linguísticos e de identificação cultural. Em depoimentos e situações em que crianças ou adolescentes surdos estejam envolvidos, a segurança e a credibilidade que um(a) intérprete surdo(a) pode oferecer devem ser consideradas como elementos importantes nos processos judiciais ou mesmo nas mediações que necessitam de resoluções extrajurídicas. Ocorre que, no Brasil, além da falta de equipes para atuarem em conjunto no judiciário, raras são as situações em que tradutores(as) e intérpretes surdos(as) são nomeados pelas instituições jurídicas, tampouco contam com algum material de instrução sobre as práticas mais adequadas para serem aplicadas nesses ambientes.

Nesse sentido, em alguns países, como Austrália, Inglaterra, Canadá, Estados Unidos, Escócia e México, esse quesito dos documentos norteadores já está mais avançado. Stewart, Witter-Merithew e Cobb (2009) produziram um importante documento que trata das melhores práticas para intérpretes de ASL-inglês que atuam em contextos jurídicos. Como o próprio título anuncia Best Practices: American Sign Language and English Interpreting within Court and Legal Settings, esse documento reúne um conjunto de práticas recomendadas, dentre as quais se menciona a composição de equipes mistas de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e ouvintes. No referido documento, aparece 39 vezes a menção aos(às) intérpretes surdos(as), especialmente, classificando-os como profissionais que aumentam a precisão da informação. São indicados também em situações que envolvem menores surdos ou crianças, dado que o engajamento linguístico entre pares proporciona melhor efetividade na comunicação, bem como a identificação cultural entre ambas as pessoas surdas.

Para além dos documentos, manuais e diretrizes publicadas pelo Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes, ainda temos um vasto material internacional referente à produção acadêmica nos mais diversos formatos, os quais serão mais bem discutidos no capítulo das análises. São livros, artigos, folhetins, reportagens e vídeos que foram compilados, a fim de oferecer um panorama internacional sobre as publicações referentes à interpretação e à tradução nos contextos jurídicos.

3. FERRAMENTAS METODOLÓGICAS

Neste capítulo, apresenta-se um percurso que foi delineado para compor os dados dessa dissertação. Não é um percurso linear, pois a história e os modos de dizer podem ser explicados a partir de diferentes perspectivas. Essas possibilidades teóricas consideram que as ferramentas metodológicas oferecem pistas iniciais para o diálogo. Examinar as Leis e as produções acadêmicas, levando em consideração, a noção de discurso e de governamento e suas implicações para os tradutores e intérpretes surdos foi uma tarefa desafiadora.

Nos interessou problematizar os modos de agir, as formas diferentes de pensar, os costumes que se estabelecem a partir dos discursos que se formam na relação do homem e da sociedade. Como as possibilidades de governamento aparecem nessas produções acadêmicas? O que exatamente as legislações abrem como possibilidades de se pensar outros modos de dizer?

Por certo, as legislações não têm vida própria, mas elas se manifestam justamente como relações que medeiam as coisas e as pessoas que fazem parte de uma sociedade. Nesse aspecto, examinar os discursos possíveis, que emergem dessas relações do material documental e das práticas e demandas que observamos, nos desloca a visualizar as brechas, armadilhas e articulações possíveis em torno de um determinado assunto.

Propor um diálogo e problematizações que enfatizam a ferramenta do governamento nas leis, as produções acadêmicas, os documentos de modo geral são materialidade escavada no movimento arqueológico nos quais é possível observar uma formação discursiva em torno de algo sobre os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) é provocar o deslocamento nos campos dos Estudos da Interpretação, especialmente, o campo dos ETILS. É mexer, do ponto de vista crítico, em discursos e práticas das quais muitos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) estão acostumados(as) a tomar como verdade.

Essas verdades se traduzem, às vezes em discursos idealizados, que apresentam elementos importantes a serem discutidos do ponto de vista teórico-crítico, também considerando a não linearidade discursiva. Um exemplo disso pode ser observado nos discursos, comumente disseminados nos ETILS, de que a produção acadêmica nos daria um panorama sobre o estado do conhecimento de um determinado assunto ou ainda sobre o papel que as Leis desempenham como elementos de respaldo às ações das comunidades-alvo desses discursos.

Não se discorda desses fatos, mas é preciso ir além, no sentido arqueológico da pesquisa. Examinar como esses discursos proliferaram práticas que podem estar atrelados a uma linha ideal de sujeito. É importante defender a relevância da metodologia arqueológica, pois ela nos propicia argumentos de que: "não há (ou, pelo menos, não se pode admitir para a descrição histórica cuja possibilidade aqui traçamos) uma espécie de discurso ideal, ao mesmo tempo último e intemporal" (FOUCAULT, 1986, p. 77).

É na descontinuidade dos acontecimentos e das reflexões que emerge a possibilidade de um caminho, o qual vai desenhando-se e contornando de forma aberta. Tal forma de encarar os aspectos metodológicos, rompe em certa medida com as vertentes consideradas canônicas pelo conhecimento tradicional, afinal este é pautado por uma lógica racional de que todos os procedimentos e técnicas devem estar, passo a passo, alinhados. Veiga-Neto (2009, p. 87) explica que

no caso de Foucault, tudo isso é assaz interessante. Ao longo de sua imensa e variada produção, observam-se claramente deslocamentos nos conceitos que ele usa e até mesmo nos que ele cria em suas descrições, análises e problematizações. Às vezes, há apenas refinamentos conceituais; mas outras vezes os conceitos parecem até mesmo mudar bastante. Sendo assim, se usarmos as palavras método e teoria num sentido estrito/hard, chegaremos à conclusão — correta... — de que não há nem métodos nem teorias foucaultianas. Mas, se usarmos método e teoria num sentido amplo/soft, chegaremos à conclusão — também correta... — de que há métodos e teorias foucaultianas.

Com isso, não estamos dizendo que não há coerência ou ainda que exista falta de sistematização das matérias discutidas, mas, sim, que esse caminho se faz ao caminhar, não somente como produto acabado, mas muito mais como processo e efeito desse processo. É por meio das ferramentas metodológicas e, mais especificamente, das noções de discurso e de governamento que se torna possível a lente arqueológica na pesquisa aqui apresentada.

Ou seja, a arqueologia não pretende, nem considera possível, um estudo histórico capaz de esgotar todas as questões, todos os eventos, todos os discursos existentes na realidade anterior. Ela pretende, sim, examinar esses dados e fazê-los emergir nas suas relações e verificar como eles se apresentam no dialogo histórico, utilizando para isso (mas não só) dados históricos. Interessa muito mais colocar em jogo essas noções e como elas dialogam com coisas que não estão ditas no discurso, com coisas que estão para além das entrelinhas.

As contribuições desse tipo de possibilidade metodológica para o campo dos Estudos da Interpretação e, mais especificamente, dos ETILS, local de diálogo frequente dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) é recente, haja vista que poucas foram as pesquisas

desses campos que debatem a interpretação dentro dos contextos jurídicos. Mais do que ratificar possíveis essencialismos, busca-se nessa perspectiva as noções que coloquem em cena discursos considerados até então estáveis, mas que nem por isso não apresentam desafios a serem pensados.

Pode-se afirmar que a arqueologia desconstrói os arquétipos tradicionais para reconhecer, descrever e objetivar os monumentos; dando subsídios para que, posteriormente, a genealogia possa gerar sentido, interpretar e subjetivar esses elementos. Uma vez que as formações discursivas não são intrínsecas, nem extrínsecas ao objeto, a ação de desconstrução-reconstrução permite que elas surjam da singularidade do encontro entre os sujeitos enunciadores do documento e o sujeito historiador. Sendo assim, por que as noções de discurso e de governamento são importantes? Foucault (2008) define discurso como

[...] um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva; ele não forma uma unidade retórica ou formal, indefinidamente repetível e cujo aparecimento ou utilização poderíamos assinalar (e explicar, se for o caso) na história; é constituído de um número limitado de enunciados para os quais podemos definir um conjunto de condições de existência. (FOUCAULT, 2008, p. 132-133).

Por isso, a consulta acadêmica aos materiais produzidos pelas organizações, Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes e do *Deaf Interpreter Institute*, como também às publicações registradas nos *sites*, como: academia.edu e Google acadêmico, tornam-se alvo importante para problematizar as práticas discursivas que emergem dessa produção acadêmica. O intuito não é somente apontar quais temáticas compõem as tendências dessas pesquisas e publicações, mas dialogar com elas e colocar em discussão que implicações precisamos atentar no referido tema. Muitas das pesquisas já apresentadas sobre produções acadêmicas e sobre levantamentos de trabalhos voltados para a tradução e a interpretação de línguas de sinais, tal como Santos (2013) e outros, realizaram importantes contribuições, porém focadas em uma perspectiva de descrição.

Essa perspectiva de descrição, apontada frequentemente em determinados trabalhos que seguem o viés dos mapeamentos, leva em consideração as contribuições oriundas da pesquisa bibliográfica e documental. Gil (2002, p. 44) ao explicar como a pesquisa bibliográfica é compreendida, afirma que ela é "desenvolvida com base em material já elaborado constituído principalmente de livros e artigos científicos", pois "[...] as pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas" (GIL, 2002, p. 44).

Nesse modo de pensar, os possíveis mapeamentos bibliográficos por serem considerados um pontapé para adentrar as discussões da presença dos ETILS, das línguas de sinais ou ainda da tradução e da interpretação de línguas de sinais nos contextos jurídicos assumem diversos elementos que merecem destaque. O primeiro deles é que o dado emerge como uma possibilidade de verdade, quando se trata de uma perspectiva viável, mas não a única. Ou seja, acredita-se naquilo que os documentos dizem sem ao menos fazer outras perguntas a esses documentos para que eles forneçam pistas que movimentem as engrenagens sociais, jurídicas e acadêmicas. Ao não questionar o dado que emerge, colabora-se para que os regimes de verdade se fortaleçam, já que não são sequer examinados por meio da noção de discurso ou outras ferramentas metodológicas de inspiração foucaultiana.

Contudo, vale lembrar que assumir essa perspectiva de visualizar os dados é implicarse nesses elementos, já que não há um manual que mostre o caminho.

O ponto de partida de Foucault jamais foi uma teoria que lhe dissesse o que é ou como deve ser o sujeito, como deve ser uma instituição, como deve ser uma moral e assim por diante. Jamais foi uma teoria-figurino que ele depois viesse a usar como medida-padrão-modelo-gabarito, na montagem de um método, para identificar o quanto, o porquê, o como, o em que cada um se afastou daquilo que deveria ser como sujeito; ou cada instituição, ou cada configuração social e política, ou cada código moral etc. se afastou de um suposto modelo. (VEIGA-NETO, 2009, p. 92).

Tal como afirma o autor, identificar o quanto, o porquê e o como são elementos que constituem interesse de Foucault, mas que não parte de um modelo que se generaliza e se aplica em A ou B. Por isso, examinar em que esses documentos legais e essa produção acadêmica poderia afetar a vida das pessoas é uma pergunta que sugere uma articulação entre Lei-sujeito-prática discursiva. Que práticas discursivas esses documentos colaboram para que os sujeitos sejam parte da engrenagem que se propõem? Que críticas podem ser tecidas compreendendo os elementos históricos de cada época como parte de um movimento maior?

Um exemplo disso pode ser observado nas pesquisas bibliográficas que definem o(a) intérprete surdo(a) e suas características no campo dos ETILS. Normalmente, essas publicações explicam as estratégias, os procedimentos e as análises que ocorrem durante o modo simultâneo e/ou consecutivo de interpretação. Ou ainda mostram os processos tradutórios e interpretativos e sua existência nas traduções intermodais ou intramodais, algo já discutido por Ferreira (2019) e por Pinheiro (2020).

Todos esses elementos mostram, até então, a relevância do que os documentos, em relação com as práticas discursivas, apontam e as contribuições sob outras lentes, para além de descrever o fato. Assim, esta dissertação caracteriza-se por ser de abordagem qualitativa,

utilizando a pesquisa documental como aporte metodológico. Gil (2002) explica que a pesquisa documental carrega semelhanças com a pesquisa bibliográfica. Porém, o autor deixa claro que:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental yale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas. (GIL, 2002, p. 44-45).

Considerando essa distinção importante, a pesquisa documental foi adotada em razão da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Essa escolha foi tomada em decorrência da suspensão das atividades presenciais e o consequentemente fechamento das instituições públicas e privadas, a fim de que o distanciamento social fosse instaurado de fato. Na UFSC, a Portaria Normativa n° 371 foi amplamente divulgada, fazendo com as atividades acadêmicas e administrativas fossem suspensas até dezembro de 2020. Todas as atividades passaram a ser desempenhadas no formato remoto e isso afetou diretamente a coleta de dados para a presente dissertação. Diante da nova realidade, adaptações foram realizadas nas etapas metodológicas e estabeleceu-se a pesquisa documental como linha central desse trabalho. Gil (2002) afirma que as fases que compõem a pesquisa documental são:

a) determinação dos objetivos; b) elaboração do plano de trabalho; c) identificação das fontes; d) localização das fontes e obtenção do material; e) tratamento dos dados; f) confecção das fíchas e redação do trabalho; g) construção lógica e redação do trabalho. (GIL, 2002, p. 87).

Além da definição das etapas metodológicas, como Gil (2002) explica, a necessidade de sistematizar o material e organizá-lo de modo que os dados pudessem ser analisados com maior exatidão fez com que adotássemos a análise de conteúdo. Bardin (2016) apresenta três etapas para a composição da análise de conteúdo, a saber: pré-análise, exploração do material e análise inferencial com interpretação de dados.

Na fase da pré-análise, Bardin (2016) explica que devem ser levados em consideração a escolha dos materiais e documentos que serão analisados. Ou seja, é a fase de organização inicial dos materiais que irão compor as análises. Nessa etapa, é importante destacar, sistematizar e observar os primeiros movimentos que começam a emergir nessa fase, a qual se caracteriza por uma leitura fluída dos documentos. Bardin (2016) alerta para o fato de que

nesse ponto da pesquisa, faz-se necessário que o pesquisador esteja atento para: a) escolha dos documentos a serem analisados; b) formulação de hipótese ou objetivos da discussão dos dados; c) elaboração/construção de indicadores.

Nesse período, os materiais foram definidos como base inicial, tomando como critério de escolha dois conjuntos de documentos: (i) o primeiro, um conjunto de legislações que mencionavam as pessoas surdas, a saber: Constituição Federal Brasileira (1891, 1937, 1946 e 1988), Código Civil (1916, 2002), Código Penal (1890, 1940) e Decretos 5.626/2005 e 6.949/2009 e Lei 13.416/2005; e (ii) o segundo, um conjunto de textos acadêmicos, a fim de representar a produção acadêmica.

As publicações foram escolhidas tomando como base aquelas que mencionam pesquisas sobre o acesso das pessoas surdas aos contextos jurídicos e policiais. Com esses primeiros documentos e produções, buscou-se atender ao objetivo geral. Ou seja, analisar as narrativas sobre tradutores(as) e intérpretes, examinando como as concepções sobre a pessoa surda impactam e criam efeitos de governamentalidade entre a categoria de intérpretes, as pessoas surdas e o judiciário.

Com isso, podemos compreender a questão de governamento linguístico (conceito chave nessa dissertação e tratado no referencial teórico), bem como, a menção bem rasa sobre atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) em certos contextos comunitários. Na escolha dos textos acadêmicos deu-se prioridade para as publicações estrangeiras, a fim de fazer circular tais assuntos para as breves e necessárias discussões dos ETILS, os quais foram sistematizados em um quadro. Essa etapa está diretamente articulada ao objetivo específico que busca identificar as principais produções acadêmicas sobre tradutores(as) e intérpretes surdos(as) na literatura da área e articulá-las com os desafios encontrados no âmbito profissional dos contextos jurídicos.

Esses trabalhos apresentam uma característica em comum, pois defendem a participação dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos serviços de tradução e interpretação em contextos jurídicos e policiais. Os dados reúnem pesquisas que foram desenvolvidas em países como: Estados Unidos, Inglaterra, Canadá e Austrália e buscam dialogar diretamente com a realidade brasileira, a fim de ampliar o debate sobre a atuação dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as). Esses materiais foram agrupados, após a busca na base de dados do Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes (Estados Unidos).

A segunda etapa apresentada por Bardin (2016) refere-se à exploração do material. Nesta fase, os materiais já estão selecionados. Assim, eles foram organizados em três seções, a saber: (1) legislação e os efeitos de governamentalidade; (2) as produções acadêmicas e os efeitos de governamentalidade, as quais serão apresentadas por meio de uma tabela que sistematizou as publicações internacionais com base nos dados do Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes, nos Estados Unidos; e por enfim, (3) discussão sobre a formação, o porquê da (in)visibilidade e a necessidade do reconhecimento.

Todas essas partes foram discutidas à luz da perspectiva foucaultiana, mostrando-nos como o tema e os acontecimentos presentes nas legislações ou produções acadêmicas desencadeiam efeitos importantes a serem analisados sobre o(a) tradutor(a) e o(a) intérprete surdo(a). Bardin (2016) explica que nessa etapa devem ser definidas as unidades de análise, as quais podem ser: a palavra, o tema, o objeto ou referente, o personagem, o acontecimento ou o documento.

Por fim, Bardin (2016) explica que a terceira etapa diz respeito à análise inferencial construída com interpretação dos dados. Com os resultados já sistematizados, a construção das inferências busca dialogar com os elementos teóricos que sustentam a pesquisa. Assim, infere-se e discute-se os efeitos, impactos das legislações e produções acadêmicas sobre tradução e interpretação de línguas de sinais sobre os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos e policiais.

Que relações de poder e que efeitos de governamentalidade estão presentes sobre os corpos desses profissionais? A ideia é discutir esses aspectos, e, também, gerar novas indagações importantes para o campo dos ETILS. Portanto, no próximo capítulo, inicia-se a discussão dos dados, observando as Leis, as produções acadêmicas e os discursos de governamento que emergem dessa relação. Por fim, apresenta-se na última seção, os desafios contemporâneos diante de toda essa problemática.

4. DESCONSTRUINDO VERDADES E CONSTRUINDO UTOPIAS PARA TRADUTORES(AS) E INTÉRPRETES SURDOS(AS) NOS CONTEXTOS JURÍDICOS DO BRASIL

Neste capítulo, inspirados pelo viés foucaultiano, busca-se, por meio da ferramenta de governamento, dialogar com os saberes e discursos que emergem e que podem afetar os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos. Como materialidade para esse exercício, em um primeiro momento, consideram-se os códigos jurídicos, tais como a Constituição Brasileira (1891, 1937, 1946 e 1988) o Código Civil (1916, 2002 e 2005) e o Código Penal (1890, 1941 e 2003). Em um segundo momento, examinam-se a produção acadêmica e os seus efeitos, considerando que as principais ideias e conceitos instauram regimes de verdade. Na sequência, discutem-se os desafios contemporâneos sobre reconhecimento, (in)visibilidade e formação como elementos que são afetados pelos códigos jurídicos e por suas concepções sobre a pessoa surda, bem como, da produção acadêmica.

O ponto em que se articula essa discussão analítica é o conceito de governamento. Essa perspectiva histórica pretende, considerando os limites dessa reflexão, dissecar de forma analítica e crítica os saberes que emergem e as condições de existência desses regimes discursivos que incidem sobre o(a) cidadão(ã) surdo(a) e, por extensão, sobre os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que desejam atuar no âmbito jurídico.

4.1 Legislação e os efeitos de governamentalidade

A Constituição Federal Brasileira de 1891, publicada em 24 de fevereiro, menciona as pessoas com deficiência de forma indireta na seção dos direitos de cidadão brasileiro:

Art. 71 — Os direitos de cidadão brasileiro só **se suspendem ou perdem** nos casos aqui particularizados.

§ 1° – Suspendem-se:

- a) por incapacidade física ou moral;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos (BRASIL, 1891, grifo meu).

No artigo 71 da Constituição de 1891, mencionado acima, é possível observar que a pessoa surda, que tenha deficiências múltiplas, por exemplo, ainda que indiretamente, está

incluída no primeiro inciso. Por conta da "incapacidade física", percebe-se que o governamento passa pelos desígnios do que é um corpo saudável e do que é um corpo incapaz, mas devemos lembrar que um corpo incapaz ser saudável, assim como é possível um corpo capaz não ser saudável. Capacidade e saúde são critérios paralelos, assim que podemos observar que a legislação é totalmente enraizada em viés patológico. Ou seja, a incapacidade física e moral fornece pistas para que os cidadãos tenham seus direitos suspendidos, pautando-se na deficiência como um elemento de cercear o acesso das pessoas ao exercício de sua cidadania. Essa constituição sofre alteração em 1937, quando menciona a perda de direitos para os casos de militares, e, em 1946, para os casos de políticos. O governamento não é somente para o corpo surdo, mas, também, para língua e/ou para os contextos utilizados por essas comunidades surdas, os quais são atravessados pelas políticas públicas da época, tal como explicam Witchs e Lopes (2015, p. 179),

a partir de 1942, portanto, a política educacional brasileira passou a ser gerida por meio de Leis e a educação de surdos não ficou de fora desse processo, como pode ser visto no Decreto-Lei n. 6.074, de 7 de dezembro de 1943, que dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos – INSM –, nome adotado pelo INES entre 1890 e 1957. Nesse ponto, torna-se importante evidenciar como a educação de surdos no país e a própria experiência da surdez foram atravessadas pela conjuntura do Estado Novo.

Nessa época, de acordo com os autores, a constituição de uma identidade nacional do que é ser brasileiro e de quais características devem pautar as políticas públicas, não deixam de atravessar a experiência da surdez e da educação de surdos. A construção reflexiva que queremos tornar evidente nesse ponto é que os atravessamentos também se estendem para o corpo daquele que não pode atuar como intérprete, dado que esse corpo é concebido como incapaz por conta de sua deficiência, no caso, a surdez. Ou seja, escolariza-se e se controla a educação de surdos, visto que se cria condições para isso, tal como a criação do INES, mas também cerceia outras possibilidades de atuação em diferentes contextos.

As demandas das comunidades surdas, pelo viés arqueológico daquela época, observando a materialidade legal, estão previstas e articuladas à educação, sem possibilidade de aventar a atuação de surdos como intérpretes. Essa relação de força cria espaços de atuação diferentes para tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e não surdos(as), visto que esses últimos já eram solicitados para intermediar situações envolvendo a interpretação de/entre/para línguas de sinais em meados dos anos 1907 em diante. Recentemente, Witchs e Morais (2021)

publicaram um importante artigo que discute "A interpretação de língua de sinais no Brasil de 1907 a 1959". Os autores destacam que mesmo o INES sendo uma instituição voltada para a escolarização de surdos, ainda assim prestava-se ao auxílio de outras demandas externas para que viabilizassem a comunicação.

Esses registros evidenciam que o papel do INES, naquele momento, ultrapassa ao ensino de surdos. Essa histórica instituição especializada também atuava para viabilizar, além de seus muros, a comunicação entre surdos e ouvintes. Além disso, é curioso observar que, no início do século XX, a polícia tenha certa compreensão de ser necessária a interpretação linguística para que uma pessoa surda fosse interrogada. Um contexto de atuação do intérprete que, mesmo na atualidade do século XXI, carece de visibilidade e compreensão. (WITCHS; MORAIS, 2021, p. 9).

É preciso investir em pesquisas que examinam dados históricos importantes, dentre eles, examinar se havia menção aos(às) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nessa época. Esses elementos denotam relações de poder que devem ser consideradas entre tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e ouvintes. Ao examinar a história dos(as) intérpretes ouvintes, ainda que com muitas dificuldades de acessar tal material, observa-se alguns registros que permitem reflexões iniciais. Tal dado já não é tão concreto aos(às) intérpretes surdos(as), cujo cerceamento inicia nas Leis que concebem a pessoa surda como alguém incapaz, tal como mencionado na Constituição Brasileira do ano de 1891. Ainda que indiretamente, tal forma de conceber a pessoa surda fomenta um discurso excludente, o que poderia ser compreensível para alguns, mas que precisa ser revisado nas pesquisas recentes sobre os ETILS.

Se para alguns, as Leis representam documentos que auxiliam e reforçam a profissionalização, a necessidade de rever tais discursos torna-se relevante. A Constituição Brasileira de 1988, também amplamente conhecida como Constituição Cidadã, promoveu um processo pautado na redemocratização do Brasil. Muito desse argumento refere-se ao fato dessa constituição emergir após a ditadura militar. Esta constituição, atual, recebeu o acréscimo de 104 emendas, em que 97 emendas são constitucionais ordinárias enquanto seis são constitucionais de revisão; inclusive um tratado internacional aprovado, tudo até em outubro de 2017. Nesse sentido, selecionamos como trechos de análise, os artigos que discutem sobre os direitos coletivos e individuais. Conforme os artigos 3º e 5º desta constituição atual,

[...] IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5°. Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL, 1988, grifo meu).

Não somente os direitos coletivos e individuais devem ser observados, mas, também, os direitos considerados fundamentais. O judiciário brasileiro raramente menciona a língua como um elemento que deva ser tratado como direito fundamental. Essa reivindicação tem sido tratada tanto por teóricos do campo do Direito Linguístico quanto por pesquisadores em Linguística e Estudos da Tradução. Um exemplo disso foi o trabalho, intitulado "O reconhecimento da língua como direito fundamental na promoção de justiça social para as comunidades surdas", apresentado pela doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística Hanna Beer no II Encontro de Políticas Linguísticas e Justiça Social ocorrido, em 11 de junho de 2019, nas dependências da UFSC.

A Constituição Brasileira de 1988, quando menciona que todos são iguais perante a Lei, trata também de incluir os acessos para que as pessoas se tornem acolhidas e atendidas igualmente. O acesso linguístico por meio das formas efetivas de garantia de expressão a qualquer cidadão deveria ser um ponto a ser considerado nesse quesito. Essa constituição do ano de 1988 foi um marco importante, especialmente porque levou a certas revisões legais, tal como o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

O referido Decreto foi promulgado através da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ocorrida na cidade de Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Essa convenção internacional influenciou a criação da Lei nº 13.416, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a qual foi amplamente disseminada como Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI). Destacamos na LBI, o artigo que explica o acesso à justiça.

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

- § 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.
- § 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei. (BRASIL, 2015).

Ou seja, tal como a Lei apresenta acima, as pessoas surdas (não mencionadas explicitamente, são entendidas como pessoas com deficiência nessas legislações) podem e devem ser assistidas, mas não se cogita o fato de que elas próprias podem atuar como profissionais. As relações de saber que emergem do que o judiciário entende como língua e das formas de governamento linguístico que promove podem atravessar fortemente os(as) intérpretes surdos(as). Essa reflexão precisa ser colocada em diálogo, seja pelo ponto da pesquisa ou da atuação profissional.

Segundo o que explicam os incisos do artigo 79, os membros e servidores públicos atuantes no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança e no sistema penitenciário devem ser capacitados através do poder público para que seja garantido o direito linguístico das pessoas surdas ao acessarem os espaços mencionados. As Leis e seus desdobramentos, no modo como estão apresentados, promovem a ideia de que os problemas linguísticos ou não, estão resolvidos. Essa forma de controlar não somente os corpos, mas os contextos em que esses corpos transitam é uma forma de governar também do ponto de vista da língua.

É claro que as demandas das comunidades surdas, que transitam em espaços jurídicos, são diversas, mas a circulação e expressão de língua, é uma das mais urgentes. Não se cogita que pessoas com deficiência sejam capacitadas para atender as demandas das próprias pessoas com deficiência, mas, sim, que os funcionários do poder público sejam capacitados para tal, sendo que as pessoas com deficiência não fazem partes destes funcionários. Ou seja, até mesmo a formação em como atender está controlada por meio de um único aparato institucional, não oportunizando estender tal compreensão para além dos órgãos já mencionados.

Considera-se que as situações de privação linguística e discriminação enfrentadas pelas pessoas surdas é grave, especialmente, em ambientes privados de liberdade. Há uma dupla violação, tal qual foi mencionado no capítulo 2. Há menção das Leis de que as pessoas com deficiência (e acrescento aqui, pessoas surdas) devem ter asseguradas todas as demandas, mas sabe-se, por exemplo, que ainda são precários os atendimentos em presídios, delegacias e outros: sem intérpretes, sem possibilidade de socialização qualificada em língua de sinais ou

mesmo com acesso a informações na sua língua de sinais, privada de liberdade, privada do acesso à língua de sinais, dentre tantas outras violações.

Vamos refletir sobre um exemplo, no qual o cenário envolve um surdo preso no sistema carcerário, privado de receber quaisquer informações em língua de sinais. Como seria a expressão dele numa situação indelicada em que seu direito linguístico não é cumprido como preso? A pesquisa de mestrado desenvolvida por Hora (2020) investiga justamente a falta de acessibilidade e os direitos linguísticos nos tribunais de justiça, a saber no Tribunal de Justiça de Pernambuco e no Tribunal de Justiça do Ceará. Hora (2020, p. 29) explica que

ao longo dos últimos 10 anos, recebi relatos e presenciei situações, a partir de relações na Comunidade Surda e do meu cotidiano de trabalho, apontando que pessoas Surdas foram partes de processos judiciais sem acompanhamento de profissionais tradutores e intérpretes do quadro de servidores ou prestadores de serviços do Judiciário. Além disso, não encontrei informações oficiais que confirmem a existência de, no mínimo, 5% de servidores dos Tribunais devidamente capacitados/as para atendimento em Libras, conforme determinado na legislação.

A falta de informação é ainda mais agravada quando se trata de levantamentos e formulários para acessar efetivamente o número de pessoas surdas em situação prisional. Ou seja, o governamento linguístico, no caso das pessoas surdas, atinge as duas pontas. De um lado não há dados consistentes sobre a formação dos agentes e demais profissionais que deveriam atender as pessoas surdas. Do outro lado, as próprias pessoas surdas que estão em condições de privação de liberdade não são alvo dos levantamentos para que ações mais precisas em termos de política pública sejam realizadas. Por que é importante discutir esses elementos?

Esses dados que emergem da legislação mostram um possível governamento, presente nesses documentos, que pode afetar historicamente a visibilidade dos(as) intérpretes e tradutores(as) surdos(as). Ou seja, governa-se por muitos motivos e modos. Não somente as pessoas surdas estão governados nessa perspectiva, mas, também, os meios e os contextos de acesso e ainda as pessoas que irão atender as pessoas surdas. Nos documentos e levantamentos também se governa, na medida em que quanto menos dados estiverem sendo expostos, menos discursos jurídicos-tradutórios são evidenciados.

Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), onde se realizam os levantamentos nacionais de informações penitenciárias (Infopen²⁰), é possível observar o

²⁰ Deparamos que a informação deste item do Infopen é apresentada somente na condição comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%. Isso significa que é de nível de surdez profunda, não fica o critério de outros níveis da surdez como severa e moderada. E não foi possível verificar a confirmação de fluência em Libras para compreendermos a necessidade de interpretação em equipes mistas.

número total das pessoas surdas no último levantamento realizado em junho de 2018. São 200 homens surdos privados de liberdade e 17 mulheres surdas privadas de liberdade em todo território brasileiro. No que tange ao estado de Santa Catarina, esse levantamento apresenta o total de cinco pessoas surdas, do sexo masculino, privadas de liberdade. Esses dados são diferentes, por exemplo, dos resultados encontrados por Reckelberg (2018).

Naquela época, o autor tinha registrado o total de dois surdos em situação prisional, tal como segue: "(i) um apenado na Colônia Penal Agrícola de Palhoça, que segundo relatado não se comunica pela Língua Brasileira de Sinais. (ii) um apenado no Complexo Penitenciário do Estado, que nunca utilizou intérprete para se comunicar" (RECKELBERG, 2018, p. 49).

Se por um lado, na Constituição Brasileira não fica evidente menção à pessoa surda, já que ela está enquadrada dentro do âmbito das pessoas com deficiência, de acordo com a legislação; por outro, no Código Civil — segundo documento legal analisado nessa seção —, a menção é explícita. Em 1º de janeiro de 1916, o Brasil começou a adotar Código Civil como termo padrão a partir das publicações legais ao decorrer do tempo. A primeira versão da Lei nº 3.071, explicando a situação da pessoa surda em mínimos detalhes foi apresentada, na qual se depara com a incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme o artigo 5, exposto abaixo.

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I. Os menores de dezesseis anos.

II. Os loucos de todo o gênero.

III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.

IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz. (BRASIL, 1916, grifo meu).

A priorização das línguas faladas é nítida no Código Civil, publicado no ano de 1916. Ou seja, a possibilidade de uma pessoa surda manifestar-se em sinais caseiros e que não possui formação plena é prejudicada nos ambientes jurídicos se levarmos em consideração essa legislação. É como se a comunicação em sinais caseiros fosse concebida de forma insuficiente para prover a "excelência" da comunicação, que prioriza o modo vocal-auditivo. Como Bacellar (1926) explica, já naquela época, a pessoa surda pode exprimir a vontade dela, de modo satisfatório, provando que possui inteligência normal, com capacidade de discernir e adaptação de interagir no meio social.

Observa-se aqui, resquícios dos períodos históricos e métodos de ensino para surdos, os quais marcaram sua educação. Tais períodos não são exclusivos da área da educação, eles também se manifestam nos contextos jurídicos. Ou seja, espera-se dessa pessoa surda que ela tenha a obrigação de realizar a oralização na língua nacional. Não se menciona a possibilidade de intérpretes no artigo 5 da Lei nº 3.071, o que poderia implicar a comunicação em língua de sinais, pelo contrário, explica que as pessoas surdas que não puderem expressar sua vontade. Depreende-se a possibilidade dessas pessoas surdas serem tachadas como alienadas e isoladas por se expressarem em língua de sinais nessa época, já que ela não era vista como língua, e ainda mais com perda de direitos garantidos, no caso daqueles que não conseguissem expressar sua vontade no meio da sociedade falantes de português.

Além de não poderem expressar sua vontade, as pessoas surdas não podem ser admitidas como testemunhas, segundo o artigo 142 do quarto capítulo do Código Civil de 1916. Explica-se que as pessoas surdas não podem ser testemunhas, respaldado pelo fato de que lhe faltam sentidos para o exercício da forma, dos atos jurídicos e da sua prova.

Art. 142. Não podem ser admitidos como testemunhas:

I. Os loucos de todo o gênero.

II. Os cegos e surdos, quando a ciência do fato, que se quer provar, dependa dos sentidos, que lhes faltam.

III. Os menores de dezesseis anos.

IV. O interessado no objeto do litígio, bem como o ascedente e o descendente, ou o colateral, até o terceiro grau de alguma das partes, por consangüinidade, ou afinidade.

V. Os cônjuges. (BRASIL, 1916, grifo meu).

É notável a falta de audição como um fator classificatório para justificar a "incapacidade" de uma pessoa surda atuar como testemunha naquela época. Mesmo tendo registros do ano de 1907 — ainda que emergentes, referentes à convocação de intérpretes junto às delegacias —, tal como apresentado por Rocha (2013), Santos (2016) e Witchs e Morais (2021), ainda assim o Código Civil pauta-se pelo viés da deficiência. Esses modos de compreender e examinar os fatos históricos não apresentam como objetivo discutir tais fatos e justificá-los a partir de uma época em que a língua de sinais não era reconhecida como língua.

E mais do que essa reflexão, é observar as relações que se implicam na emergência dos saberes e, deste modo, lidar com essas formações discursivas que estão cravadas no meio jurídico até os dias de hoje. Embora o Código Civil tenha passado por reformulação recente,

em 2015, em que as pessoas com deficiência podem testemunhar em igualdade com as demais pessoas tendo direito de utilizar todos os recursos de tecnologia assistiva, não houve menção de intérpretes no caso de a pessoa surda testemunhar.

É também mexer nos modos de ver dos(as) intérpretes não surdos(as), que muitas vezes estão em linhas confortáveis e pautados(as) na lógica do ouvir, sem pensar a necessidade de ter tradutor(a) e intérprete surdo(a) ao seu lado. Essa perspectiva, permite que o(a) intérprete não surdo(a) não faça uma travessia ou ainda um deslocamento para perceber que os(as) intérpretes surdos(as), antes de lutarem pela visibilidade e pelo reconhecimento profissional, travam uma luta com a legislação. É como mostrar que as condições de existência não estão equilibradas para ambos os grupos — tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e não surdos(as) — que atuam nos contextos jurídicos, sendo que essas posturas precisam ser revistas, como a localização e as estratégias de interpretação para que a pessoa surda.possa visualizar e compreender melhor nesses espaços.

Essas memórias ultrapassam a escrita e contribuem com discursos para subjetivar grupos, os quais são juridicamente e academicamente alijados do processo. Não é desejar um modelo de intérprete surdo(a), pois isso, segundo as inspirações foucaultianas, não teria validade do ponto de vista teórico e metodológico; mas é escavar esses textos, sejam eles legais ou não, em uma conjuntura que permita teorizar sobre modos de conceber as pessoas surdas e do quanto isso implica e afeta, até os dias de hoje, a falta de reconhecimento profissional das pessoas surdas que desejam atuar como intérpretes nos contextos jurídicos. Veiga-Neto (2009, p. 92) nos alerta que

o ponto de partida de Foucault jamais foi uma teoria que lhe dissesse o que é ou como deve ser o sujeito, como deve ser uma instituição, como deve ser uma moral e assim por diante. Jamais foi uma teoria-figurino que ele depois viesse a usar como medida-padrão-modelo-gabarito, na montagem de um método, para identificar o quanto, o porquê, o como, o em que cada um se afastou daquilo que deveria ser como sujeito; ou cada instituição, ou cada configuração social e política, ou cada código moral etc. se afastou de um suposto modelo.

A configuração social e política elege a pessoa ouvinte como aquela que tem poder sobre o ser surdo. Termos como incapaz e curador e expressões como "não poder expressar a vontade do dizer" nos remetem a acreditar em uma formação discursiva que eleva a subalternidade do ser. Um exemplo disso pode ser observado no segundo capítulo do Código Civil, na parte em que menciona a curatela. Este termo é definido como um instituto jurídico pelo qual o curador tem encargo imposto pelo juiz de cuidar dos interesses de outrem que se

encontra incapaz de fazê-lo. Tal como explica o artigo 446 do Código Civil, as pessoas surdas estiveram sujeitas a isso.

Art. 446. Estão sujeitos à curatela:

I. Os loucos de todo o gênero.

II. Os surdos-mudos, sem educação que os habilite a enunciar precisamente a sua vontade.

III. Os pródigos (BRASIL, 1916, grifo meu).

A pessoa surda que não possui formação necessária para que seja habilitada a enunciar precisamente a sua vontade, está sujeita a curatela. Já o juiz pode pronunciar a interdição, assinando o desenvolvimento mental desta pessoa para definir as funções de curatela segundo o artigo 451, o qual afirma que "pronunciada a interdição do surdo-mudo, o juiz assinará segundo o desenvolvimento mental do interdito, os limites da curatela" (BRASIL, 1916). No artigo seguinte, o texto explicita que "havendo meio de educar o surdo-mudo, o curador promover-lhe-á o ingresso em estabelecimento apropriado" (BRASIL, 1916).

A interdição é um dos processos mais violentos da qual o sujeito pode ser submetido. Nota-se que o termo "interdição" significa que o juiz retira o direito de uma pessoa decidir por conta própria, ficando sob observação do curador, nomeado pelo juiz. Esse curador deve responsabilizar pelo "bem-estar" do surdo, bem como administrar os bens dele. E, ainda mais, responsabilizando-se pela educação do surdo, para que ele se torne capaz. Com a educação adquirida e efetiva, ao atingir a maioridade e também a competência, a pessoa surda poderia ser dispensada da responsabilidade de ter um curador nomeado pelo juiz.

Do ponto de vista político e de autonomia pessoal, poderia ser bem difícil no caso de uma pessoa surda já adulta, residindo distante do Rio de Janeiro, capital federal em 1916, ficar sem a curatela. Pode-se depreender que muitos dos surdos que não estavam residindo em cidades grandes ficavam à mercê de um internato ou de outras instituições comuns à época, cuidados por um curador, dado que as oportunidades de escolarização e de educação plena eram raras no país.

Por outro lado, no que tange ao direito de heranças e testamento, podemos examinar algumas divergências, como segue abaixo.

Quadro 2: Testamento, do Código Civil

Civil)	Civil)	
Art. 1.627. São incapazes de testar:	Art. 1.642. Pode fazer testamento cerrado o surdo-	
I – Os menores de dezesseis anos.	mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de	
II – Os loucos de todo o gênero.	sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público,	
III – Os que, ao testar, não estejam em seu perfeito	antes as cinco testemunhas, escreva, na face externa	
juízo.	do papel, ou do envoltório, que aquele é o seu	
IV - Os surdos-mudos, que não puderem	testamento, cuja aprovação lhe pede (BRASIL, 1916,	
manifestar a sua vontade.	grifo meu).	
Art. 1.628. A incapacidade superveniente não		
invalida o testamento eficaz, nem o testamento do		
incapaz se valida com a superveniência da		
capacidade (BRASIL, 1916, grifo meu).		

Fonte: elaborado pelo autor com base no Código Civil

Há certa evidência de que nem todos os surdos seriam alvo das restrições, pois ao verificarmos, no caso de testamento vindo da pessoa surda, através da seção da sucessão testamentária, apresentada no artigo 1.627 do Código Civil, temos que se aplicaria apenas àqueles que não fossem capazes manifestar sua vontade. O que se observa é que a língua de sinais não é aventada explicitamente como forma de expressão nas referidas leis. Os artigos anteriores explicam a competência de uma pessoa surda pautada na escrita, mesmo que ela não tenha sido educada e/ou tampouco tenha adquirido instrução.

A obrigação da escrita e da assinatura em mão para que seja entregue ao oficio ainda mais com confirmação de cinco testemunhas para que fosse definida a aprovação do testamento, nos permite compreender a eficiência do governamento linguístico. São vários os motivos que colaboram para que nem todas as pessoas surdas tenham um efetivo acesso aos processos de alfabetização, o que incide certa complexidade em associar a forma de expressão ser somente no formato escrito. Esses desafios com relação à escrita não são contemporâneos, pois Witchs (2015), ao investigar o governamento de surdos por meio da estatística, afirma:

Em relação à educação de surdos, é possível encontrar as estatísticas referentes à alfabetização desses sujeitos. Conforme consta no relatório, entre os 36.674 surdosmudos que viviam no Brasil em 1940, apenas 1.640 sabiam ler e escrever, resultando um percentual de 4,47% (IBGE, 1948). É observado nesses números um aumento de surdos-mudos alfabetizados com idade entre 10 e 40 anos. (p. 1235).

Contudo, a pessoa surda não pode fazer papel de testemunha no ato de testamento, segundo o artigo 1.650. Essa ação governamental que se desdobra no controle jurídico por meio da lei, selecionando aqueles que podem ou não fazer determinado ato, pode colaborar para promover uma concepção da pessoa surda como alguém que não é apta a exercer o papel de testemunha. É importante estar atento aos efeitos que podem emergir de tal concepção, não

ficando exclusivo à pessoa surda em si, mas também para aqueles que desejam atuar como tradutores(as) ou intérpretes de línguas de sinais em contextos jurídicos.

Art. 1.650. Não podem ser testemunhas em testamentos:

I. Os menores de dezesseis anos.

II. Os loucos de todo o gênero.

III. Os surdos-mudos e os cegos.

IV. O herdeiro instituído, seus ascendentes e descendentes, irmãos e cônjuge.

V. Os legatários. (BRASIL, 1916, grifos meus).

Observe a contradição do artigo 1.642 para com o artigo 1.650 do Código Civil de 1916. Não estamos fazendo e não interessa nessa pesquisa a análise jurídica dos artigos, mas, sim, examinar as implicações dessas Leis até os dias de hoje para as comunidades surdas e mais ainda para com os(as) intérpretes surdos(as). Em outras palavras, é possível perceber as "restrições" da época, dado que a pessoa surda poderia fazer o testamento (desde que com observação de cinco testemunhas, conforme artigo 1.642) demonstrando uma estratégia de controle sobre os corpos surdos, delimitando quem pode fazer algo e quem está restrito a esse exercício. Ainda que Michel Foucault não realize análises sobre as comunidades surdas, suas inspirações apontam pistas possíveis para compreender esse controle dos corpos por diversos meios, dentre eles, a engrenagem do poder. Nesse caso, o poder se apresenta de forma explícita determinado não somente a forma de expressão, mas também, como as pessoas surdas devem agir em conformidade com determinadas leis.

E é também por isso que Foucault nos mostra que o poder não é uma questão que possa ser bem compreendida por uma análise jurídica ou política - por mais minuciosa e competente que seja -, mormente se tal análise tomar o Estado como objeto. Nesse sentido, ele diz que "continuam considerando que o significado do poder, o ponto central, [...] é ainda a proibição, a lei, o fato de dizer não, uma vez mais a fórmula 'tu não deves'". (VEIGA-NETO, 2007, p. 121).

É comum, até os dias de hoje, se tornar notícia televisiva ou jornalística quando uma testemunha surda participa de uma audiência, como se isso representasse algo inédito, como ocorreu o canal e página *The Daily Moth*, localizada na rede social *Facebook* e no canal de uma plataforma de compartilhamento de vídeos *YouTube*, onde é possível acompanhar o caso Mavrick Fisher no julgamento ao vivo, tudo em ASL. Esse caso apresentado mostra o acompanhamento de julgamento de um réu estadunidense que é surdo após assassinar seu

amigo surdo, onde é possível observar a participação de equipe mista de intérpretes surdos(as) e não surdos(as)²¹. O fato não é a questão de noticiar ou não, mas compreender as relações de poder existentes por detrás dessas notícias que encaram a pessoa surda como se não devesse estar naquele determinado local, exercendo suas funções como qualquer cidadão.

Raríssimas são as pesquisas, no país, que leve em consideração os direitos linguísticos e as demandas tradutórias/interpretativas que emergem no Judiciário. Em quais papéis as pessoas surdas acessam o Judiciário (réu, acusado, testemunha ou outro)? Para além disso, quais perfis culturais e linguísticos das pessoas surdas, que acessam o judiciário, tornam-se cruciais em examinar as demandas de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e não surdos(as)? São perguntas para as quais ainda não temos respostas, mas que são urgentes aos ETILS.

Mesmo com as reformulações do Código Civil, no ano de 2002, ainda assim, há algumas reflexões importantes. A incapacidade civil é apresentada somente nos casos das pessoas em situação de vícios ou que não puderam exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente, como o coma, por exemplo. Já o inciso 2 do artigo nº 228 do Código Civil destaca que as pessoas com deficiência poderão testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo que serão assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva. Porém, não se menciona a função do intérprete no caso da testemunha surda, ficando a "critério" de *software* tradutório automático de português.

Sabe-se das limitações do referido *software*, o qual não acompanha as demandas contextuais e mesmo de aspectos linguísticos que permitam a efetiva compreensão da testemunha surda. Nesse momento, é possível observar as inspirações foucaultianas na produção do governamento linguístico, o qual não está atrelado somente pelo viés da língua, mas, também, depara-se com outros atravessamentos. Nesse caso, a questão econômica em não prover intérpretes, e, sim, optar pelas tecnologias assistivas. Vale revisar o papel das tecnologias no controle dos corpos surdos e não surdos.

No caso de testamento público para surdo, apresentado no artigo 1.866 do Código Civil de 2002, fala-se do indivíduo *inteiramente* surdo que saiba ler, daí poderá ler o testamento. No caso de não saber ler (lembrando que o português escrito pode ser considerado como a segunda língua para a pessoa surda), será designado então outra testemunha presente que possa ler. Não se menciona a função do intérprete para mediar a tradução/interpretação do português escrito para Libras ou mesmo para que este possa se valer de uma interpretação a prima-vista. Esse tipo de interpretação foi tratado por Jiménez (2002) e outros autores.

²¹ Estão disponíveis nos seguintes links: https://www.youtube.com/c/TheDailyMoth/search?query=Mavrick https://www.facebook.com/page/247882748746966/search/?q=Mavrick%20Fisher%20

Pereira (2015) explica que "mesmo sem considerarmos os avanços tecnológicos, o fenômeno antigo, no qual um intérprete parte de um texto escrito e o entrega diretamente para a língua falada, pode ser referido como tradução oral à [prima] vista". (PEREIRA, 2015, p. 49). Tais decisões colaborariam para fosse garantido o direito linguístico do indivíduo surdo nas situações de testamento público.

É importante observar que todas essas problematizações que emergem quando se observa o tratamento dado a pessoa surda, reflete também na visibilidade — ou na falta dela — do(a) intérprete surdo(a) que atua nos contextos jurídicos. A necessidade de uma revisão urgente em vários desses aspectos (jurídicos, linguísticos, tradutórios-interpretativos, terminológicos e outros), no que se refere ao intérprete surdo, é crucial para os ETILS. Um exemplo de um termo equivocado, mas que permanece até hoje no âmbito jurídico é surdomudo. Há uma oscilação terminológica tal como mostra no artigo 1.873, o qual explica sobre o testamento cerrado, que se refere ao surdo-mudo; contrariando com o artigo anterior, no caso o 1.866, que emprega o termo considerado correto, atualmente, isto é "surdo".

Art. 1.873 – Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede. (BRASIL, 2002).

Por outo lado, no Código Civil do ano de 1916, menciona-se a necessidade de cinco testemunhas para que o testamento fosse entregue e validado; já no Código Civil do ano de 2002, a pessoa surda pode entregar o testamento com duas testemunhas. Vale ressaltar que não menciona a presença do intérprete ou mesmo do tradutor para demandas que emergem desse processo. Um exemplo disso poderia ser observado nas demandas terminológicas ou mesmo nas situações envolvendo a necessidade de uma tradução intralingual, isto é, do português formal para o português menos formal ou mais acessível. Observa-se aqui os resquícios do viés patológico que observa a pessoa surda como incapaz e/ou dependente de uma língua que não é a sua, violando a possibilidade de ela expressar-se.

As relações de poder que se estabelecem nos pares linguísticos que os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e ouvintes acessam devem ser examinadas com profundidade pelos ETILS. É relevante perceber que para a grande maioria da população, a linguagem jurídica causa exclusão, pois não está acessível e não é de fácil compreensão, justificando, segundo alguns pesquisadores, por ser linguagem especializada.

Contudo, para os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam no âmbito jurídico, deve ser levado em consideração o português como segunda língua e isso não deve ser motivo de repressão linguística, como se eles devessem atuar somente com esses pares linguísticos. O governamento linguístico não é algo que se opera apenas como entidade abstrata, pois são esses discursos (ditos e não ditos nas Leis) que colaboram para formar práticas discursivas e condições de existência favoráveis ou não para atuação de intérpretes surdos(as).

No caso de curatela — tal como apresentada na versão de 1916 —, na versão de 2002, não há menção. Deve-se atentar para casos em que a pessoa surda tenha direitos a benefícios e direitos a bens, pois, por muitas vezes, ela acaba prejudicada por não ter acesso à informação. Tal situação pode ser comum, especialmente em casos de falecimento de familiar ou de pais cuja herança e testamentos são de direitos ao usufruto pela pessoa surda, que desprovida da informação plena, acaba por perder seus direitos.

Sem fiscalização e/ou acesso pleno à informação, muitos beneficiários surdos podem ter seus bens retidos e/ou acessados por terceiros. Um exemplo disso, bastante comum, é o caso dos beneficiários surdos (INSS, Benefício de Prestação Continuada) que, mesmo não sendo o caso da curatela, relatam ter seu benefício sacado e utilizado por terceiros.

O último documento legal a ser examinado, nessa fase, será o Código Penal. A informação mais antiga, que temos registro, é de que o Código Penal foi promulgado pelo Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 e se chamava, naquela época, Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Esse código foi considerado como primeiro código penal na história da República do Brasil. Nesta primeira publicação penal, é possível observar a menção a uma pessoa surda no terceiro parágrafo, no que se refere à responsabilidade criminal e às causas que anulam a criminalidade e justificativas dos crimes, em que o artigo 27 explica sobre, em escrito originalmente naquela época:

Art. 27. Não são criminosos:

- § 1° Os menores de 9 annos completos;
- § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
- \S 3° Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;
- § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;
- § 5° Os que forem impellidos a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual;

§ 6º Os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria;

§ 7º Os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrucção, salvo provando-se que obraram com discernimento. (BRASIL, 1890, grifo meu).

No artigo, apresentado acima, considera-se que a pessoa surda pode comprovar a inocência mesmo não tendo educação provida. Interessante observar que, nesse caso, seria possível a culpabilizar caso comprovada o acesso à educação do acusado. Porém, vale ressaltar que nessa realidade antiga, a maioria das pessoas surdas não tiveram oportunidade de ter acesso à educação como, por exemplo, nas famílias vulneráveis e no campo. Além disso, a experiência da surdez adquirida no nascimento não é única, pois causas como meningite, sarampo, dentre outras doenças, podem resultar em surdez. O artigo não explicita como seria o procedimento de mediação entre surdo e juiz no caso de crime comprovado.

Com a versão de 1941 do Código de Processo Penal, apresentado através do Decreto-Lei nº 3.689/41, observa-se pequena alteração. Ou seja, o artigo 192 explica a situação de uma pessoa surda no espaço jurídico e como deve ocorrer a interrogação do acusado.

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

 III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete. (BRASIL, 1941).

Como este Decreto de 1941, depara-se com a escrita como uma forma de comunicação, em vez de menção ao intérprete de línguas de sinais. As inspirações foucaultianas nos possibilitam examinar esses aspectos para além do que está no artigo propriamente dito. Ou seja, a escrita é utilizada nesses moldes para apagar, invisibilizar e ratificar as relações de poder existentes entre aqueles que são escolarizados e aqueles que não são escolarizados. Além disso, para Foucault, a escrita é compreendida como uma tecnologia.

Logo, aqueles que não escrevem ou que não se expressavam por meio da escrita, naquela época, ocupavam um lugar diferente. É possível dizer que se inventam verdades e

práticas comuns a um determinado contexto e a partir disso delineiam-se formas de dizer, de conceber e de narrar o outro. Dessa forma, manifestar-se por meio da escrita é uma forma de impor uma narrativa que instaura conhecimentos e que delimita espaços daqueles que sabem transitar por esse meio e daqueles que não atendem a essa narrativa. No livro *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2005) explicita melhor esse processo ao dizer que

as práticas judiciárias — a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que tinham cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história — me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas. (FOUCAULT, 2005, p. 11).

Em outras palavras, afirma-se que as práticas judiciárias instauram verdades, na medida que impõem como devem ser realizadas as manifestações. Somente no artigo 193 do Código de Processo Penal de 1941, levanta-se a demanda de intérprete para aquela pessoa que não falar a língua nacional, ou seja, na maioria das vezes, isso se dá quando o interrogando é estrangeiro. Isso mostra que a categoria língua transita de um lado a outro de modos diferentes, já que a década de 1940 era fortemente marcada pela construção de um Estado-Nação, conforme vários autores já discutiram, dentre eles, Witchs e Lopes (2015).

A categoria língua, para o estrangeiro, está no sentido de garantir intérprete, diferentemente da pessoa surda, que não recebe o mesmo respaldo jurídico, dado que para ela, a imposição do discurso monolingual coloca como língua oficial o português. Isto é entendese que ser brasileiro é falar em português e assim se restringe à escrita como sendo a forma de expressão mais adequada à pessoa surda. Vários autores do campo da Educação de Surdos e mesmo dos Estudos Surdos que tiveram inspiração foucaultiana dedicaram-se a discutir como, quais e onde os dispositivos de controle operavam no seio da Educação de Surdos, especialmente em práticas escolares.

Essas contribuições inspiram pistas importantes para se perceber como esse discurso dos dispositivos de controle, das tecnologias impostas e das verdades que narram o sujeito surdo nos contextos jurídicos incidem profundamente na falta de visibilidade dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam no ambiente jurídico. Busca-se o controle, na anormalidade, na patologia e na forma de escrever como meio de narrar esse sujeito somente

como aquele que deve utilizar os serviços quando acessar ao judiciário, mas não aquele que pode atuar como profissional da tradução/interpretação em favor de outras pessoas.

Porém, observa-se uma mudança com a Lei nº 10.792/03, que explica que no ato de interrogação do indivíduo surdo a presença de tradutor e intérprete de Libras-português é exigida, no caso de o surdo não saber ler nem escrever e de não falar a língua nacional. É notável o acesso das pessoas surdas nos diversos contextos jurídicos, onde buscam exercer seus direitos como cidadãos, pois, muitas vezes, estão sem a presença de intérpretes de Libras-português, sejam eles surdos ou ouvintes.

Ainda que a Lei nº 10.436/02, publicada no dia 24 de abril de 2002, destaque em seu segundo artigo que "deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil" (BRASIL, 2002, grifo meu), tal atendimento pleno nos setores jurídicos não é uma realidade.

Observa-se que o direito linguístico é um direito reivindicado pelas pessoas surdas no Brasil. Ou seja, a presença de intérprete de línguas de sinais em qualquer lugar público, bem como no atendimento jurídico e no julgamento, é uma demanda respalda em diversas Leis. Mesmo com a Libras sendo reconhecida legalmente, é preciso lembrar da alínea "a" do artigo 3 do Decreto nº 3.956/01 que foi publicado, através de ratificação da Convenção da Guatemala, em 28 de maio de 1999. Tal menção explica um dos objetivos da referida Convenção.

- 1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:
- a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração; [...]. (BRASIL, 2001, grifos meus).

Acrescenta-se outro destaque, pois no artigo 13 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trata-se do acesso à justiça.

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo

papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário. (ONU, 2006).

Examinando algumas legislações brasileiras, pode-se observar que as formas de narrar o sujeito surdo e suas implicações podem colaborar para o processo de (in)visibilidade desse sujeito. Mesmo diante de diretrizes internacionais, como a ratificação da Convenção da Guatemala — a qual defende em favor de várias ações que compensem as dificuldades de todos os segmentos da população, a fim de lhes garantir o gozo dos direitos fundamentais —, percebe-se que ainda temos um longo caminho pela frente. O importante é fazer emergir esses discursos, que não estão presentes somente nas legislações, mas também nas produções acadêmicas. É o que será discutido na próxima seção.

4.2 Produção acadêmica e os efeitos de governamentalidade

Não é somente o campo das legislações que provoca efeitos discursivos e molda formas e concepções de compreender as pessoas surdas, os quais podem influenciar a atuação profissional de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que trabalham nos contextos jurídicos ou policiais. O campo da produção acadêmica também recebe esse impacto advindo das legislações e se mostra mais ou menos receptivo a determinadas temáticas. Ou seja, investigar o que se produz e em quais lugares essa produção é mais evidente ou ainda em quais formatos, pode ser uma pista importante para compreender as engrenagens das relações de poder e seus efeitos. O poder não está dissociado das relações sociais, acadêmicas ou mesmo de outras.

Ele opera nas microrrelações e se alastra de forma muito sutil, a ponto de observarmos um determinado assunto como algo naturalizado. Não exatamente é algo naturalizado, mas foi construído e tecido nas relações dos sujeitos, a ponto de compreender aquele determinado assunto como algo comum entre o círculo social ou acadêmico ou outros que poderiam ser estar em jogo. Para que isso ocorra, a construção dos saberes é um dos modos que esse poder opera na engrenagem.

Enquanto que uma ação violenta age apenas sobre um corpo, age diretamente sobre uma coisa, submetendo-a e a destruindo, o poder é uma ação sobre ações. Ele age de modo que aquele que se submete ã sua ação o receba, aceite e tome como natural, necessário. Se na violência há dois pólos antagônicos -um sujeito que a prática e um objeto que a sofre, cuja única alternativa é a resistência ou a fuga-, no poder não há propriamente dois pólos, já que os dois elementos não são antagônicos, mas sim sujeitos num mesmo jogo. E para que isso seja possível, o saber entra como elemento condutor do poder, como correia transmissora e naturalizadora do poder, de modo que haja consentimento de todos aqueles que estão nas malhas do poder. No interior das relações de poder, todos participam, todos são ativos. (VEIGA-NETO, 2002, p. 119).

Nessa construção, torna-se naturalizado o fato de que há pouquíssimos trabalhos produzidos sobre tradutores(as) ou intérpretes surdos(as) e menos ainda se estivermos levando em consideração os contextos jurídicos. A questão não é examinar a quantidade de produções publicadas, mas os efeitos da afirmação sobre os poucos trabalhos existentes a despeito dos(as) tradutores(as) ou intérpretes surdos(as). Torna-se relevante, compreender quais foram os motivos que estão por detrás dessa forma de pensar e que suscitaram pensar as relações nessas perspectivas.

Guedes (2021) em sua pesquisa de mestrado constatou a existência de um conjunto de pesquisas (teses, dissertações e capítulos de livros) publicados por pessoas surdas, demonstrando que existe uma produção emergente sobre os saberes surdos nos programas de pós-graduação em Estudos da Tradução. Os dados apontados por Guedes (2021) mostram as relações de poder para compreender os motivos que complicam a falta de visibilidade dos pesquisadores surdos.

Criar políticas de tradução, a partir das produções acadêmicas é um outro olhar para amadurecer o campo e fazer emergir temáticas novas que estão em fase de emergência na academia ou de expansão profissional. Podemos observar por exemplo, que as teses e dissertações — ainda que poucas, já estão melhor sedimentadas junto aos Programas de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, diferentemente dos artigos que são raramente publicados em revistas acadêmicas da área de Estudos da Tradução. Não foi identificado no trabalho nenhum pesquisador surdo dos ETILS na posição de organizador de dossiês ou chamadas regulares de revistas, algo que precisa ser revisto e pode ser uma pista para a criação de políticas de tradução e de interpretação. (GUEDES, 2021, p. 96).

Temos os saberes sobre a surdez e na maioria deles, trazidos pelo viés patológico conforme apresentado pelas legislações analisados. Temos também os saberes surdos construídos sobre a tradução e a interpretação em contextos jurídicos e policiais, ainda que estejam (in)visíveis. Acessar esses saberes e conhecê-los, trazê-los à cena e ao diálogo com as diferentes formas de governamento é parte de uma "contrarresposta" importante para o campo

dos ETILS. É importante alertar que o critério linguístico não deve ser o único ponto a ser discutido nessa "contrarresposta", mas também outros critérios e elementos que constituem os saberes surdos sobre a tradução e sobre a interpretação de línguas de sinais.

Se adotarmos o viés exclusivamente do par-linguístico, das línguas de trabalho envolvidas nos serviços de tradução e de interpretação, a tendência é de reduzir esse sujeito à língua e aos serviços e práticas decorrentes dela. Essas linhas de pensamento sobre os saberes surdos já foram alvo de pesquisas, amplamente disseminadas no campo da educação de surdos.

Dito isso, a ideia central desse capítulo é examinar as publicações sistematizadas abaixo e dialogar sobre os possíveis discursos que emergem e colaboram para a existência da governamentalidade, tomando como materialidade produções acadêmicas que versam sobre o direito, as pessoas surdas e o acesso à justiça. É possível observar abaixo (Quadro 3) as obras elencadas com indicação de seu tipo, título, público-alvo e autor/ano.

Os materiais focalizam contextos judiciários e policiais e são disponibilizados no *site* do Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes, intitulado de "*An Annotated Bibliography of Resources of Interest to ASL Legal Interpreters*"²², totalizando 26 produções em diversos formatos em ordem cronológica até o ano de 2016.

Quadro 3: Publicações registradas sobre direito, pessoas surdas e acesso à justiça

Tipo de obra	Título	Público-alvo	Autor(a) e ano
Livro	The Law and the Deaf	Público em geral	MYERS, Lowell J. (1964)
Livro	A Manual and Dictionary of Legal Terms for Interpreters for the Deaf	Intérpretes de ASL	FORET, Agnes T. & PETROWSKE, Mildred J. (1976)
Artigo	Interpreting for minimally linguistically competent individuals.	Intérpretes (surdos e não- surdos) e judiciário em geral	SOLOW, Sharon (1988)
Livro	Legal Rights: The Guide for Deaf and Hard of Hearing People	Surdos, intérpretes, advogados, tribunais e público em geral	DUBOW, Sy, Geer, Sarah & PELTZ STRAUSS, Karen. (1992)
Artigo	Relay interpreting in the 90's	Tradutores e intérpretes	BIENVENU, M. & COLONOMOS, Betty.

²²Mais informações podem ser visualizadas no link:

http://www.interpretereducation.org/wp-content/uploads/2011/06/Legal-Interpreting-Bibliography_NCIEC2010.pdf

		surdos e judiciário em geral	(1992)	
Livro	Preserving the Sixth Amendment Rights of the Deaf Defendant	Advogados, tribunais e intérpretes de ASL	BERKO, Michelle Lee (1992)	
Artigo	Confronting Silence: The Constitution, Deaf Criminal Defendants, and the Right to Interpretation During Trial	Advogados, juízes e intérpretes de ASL	SMITH, Deidre M. (1994)	
Artigo	Deaf and Hard of Hearing Criminal Defendants: How You Gonna Get Justice If You Can't Talk to the Judge?	Advogados e tribunais	MCALISTER, Jamie (1994)	
Capítulo (livro)	The Use of Interpreters for the Deaf and the Legal Community's Obligation to Comply with the ADA	Advogados e tribunais	SIMON, Jo Anne (1993/1994)	
Série de vídeos em VHS	Interpreting in the American Judicial System	Intérpretes de ASL	WITTER-MERITHW, Anna (1995)	
Artigo	Accommodations for the Hearing Impaired in State Courts	Advogados e tribunais	SHERIDAN, Brian D. (1995)	
Artigo	Dual interpretation and discourse effectiveness in legal settings	Intérpretes (surdos e não- surdos), advogados, tribunais e judiciário em geral.	WILCOX, Phyllis (1995)	
Manual	Interpreters and the Legal Process	Intérpretes	COLIN, Joan & Morris, Ruth (1996)	
Folhetim	Guidelines for proceedings that involve deaf persons who do not communicate competently in American Sign Language	Advogados, juízes, defensores e tribunais.	The New Jersey Judiciary (2000, revisado em 2004)	
VHS acompanhado de manual	Interpreting in Legal Settings	Estudantes de interpretação jurídica	,	

Livro	Interpreting in Legal Contexts: Consecutive and Simultaneous Interpretation	Intérpretes de ASL e acadêmicos	RUSSELL, Debra L. (2002)
Artigo	Deaf Suspects and Constitutional Rights	Intérpretes de ASL, surdos e policiais	POTTERVELD, Tara (2008)
Livro	The Deaf Interpreter in Court: An Accommodation that is more than reasonable	Intérpretes (surdos e não- surdos), advogados, juízes, policiais, assistentes sociais e defensores	MATHERS, Carla (2009)
Artigo	Modifying instruction in the deaf interpreting model.	Tradutores e intérpretes surdose não-surdos	MATHERS, Carla. (2009)
Diretriz	Best Practices: American Sign Language and English Interpreting within Court and Legal Settings	Intérpretes (surdos e não- surdos), advogados, tribunais e público em geral.	STEWART, Kellie; WITTER-MERITHEW, Anna & COBB, Margaret (2009)
Livro	Conceptualizing a Framework for Specialization in ASL- English Interpreting: A Report of Project Findings and Recommendations	Intérpretes surdos e não- surdos	WITTER-MERITHEW, Anna (2010)
Diretriz	Recommended guidelines for the use of Deaf Intermediary Interpreters	Intérpretes ouvintes e surdos, advogados, tribunais e público em geral	CLARK, Tracy & MARX, Anne (2010)
Livro	Preserving facts, form, and function when a deaf witness with minimal language skills testifies in court	Intérpretes (surdos e não- surdos) e judiciário em geral	TUCK, Brandon (2010)
Tese	Experiences and training needs of Deaf and hearing interpreter teams	Intérpretes (surdos e não- surdos)	BENTLEY-SASSAMAN, Jessica (2010)

Livro de exercícios com vídeos	Highly effective court interpreting teams in action	Intérpretes (surdos e não- surdos)	WITTER-MERITHEW, Anna. & MATHERS, Carla. (2014)
Reportagem	The 19th century deaf relay interpreter	Intérpretes surdos	British Deaf News (2016)

Fonte: elaborado pelo autor com base no banco de dados do Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes.

As considerações apontadas por Bardin (2016) sobre as unidades de contexto e recorte são importantes e colaboram nessa discussão para sistematizarmos os dados gerados, a partir do referido *site*. Temos a representação de diferentes gêneros textuais (artigos, livros, manuais, tese e outros) discutindo a temática do direito, das pessoas surdas e do acesso à justiça. Esse conjunto de textos publicados nos mais diferentes formatos oportuniza com que tenhamos públicos diversos, dentre eles: intérpretes surdos, intérpretes não surdos, operadores do direito e comunidade em geral. É possível observar que certas publicações possuem como foco os(as) intérpretes surdos(as), possibilitando que eles(as) tenham acesso aos diferentes materiais que poderão qualificar a sua formação.

Quanto à temática dos materiais, elas são diversas, contemplando aspectos terminológicos, interpretativos, diretrizes profissionais para intérpretes, orientações sobre procedimentos a serem adotados pelos tribunais quando figurar pessoa surda no processo, dentre outros. Vale considerar que o governamento linguístico não existe apenas na direção português para a Libras, mas pode ocorrer também em outras situações e envolvendo outras línguas. A maioria dessas publicações são assinadas por autores oriundos de países anglófonos, tais como: Estados Unidos, Canadá e Inglaterra.

Ou seja, o inglês é uma das principais línguas de disseminação de informações acadêmicas e resultados de pesquisas, o que pode configurar como certa relação de poder na produção desses saberes. Observa-se que o poder não é uma instancia em que é possível alcançá-lo, e Michel Foucault entende que ele é capilar. Ele se espraia nas relações e exercita-se em meio a todos que usufruem dele, pois há intencionalidades nessa capilarização. Veiga-Neto (2002) explica que "no interior das relações de poder, todos participam, todos são ativos". (p. 119).

Se todos participam e se todos são ativos, logo os(as) pesquisadores(as) surdos(as) ou não, também são corresponsáveis pela disseminação dos conteúdos e pelas formas de tornar acessível tal material para outras comunidades surdas, o que pode potencializar o debate para

ampliar a rede de pesquisas internacionais sobre tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos e policiais. Nesse viés, não se busca analisar qual a linha teórica ou metodológica ou ainda o sistema jurídico que respalda tais produções acadêmicas, já que isso muda de país para país e pode afetar as práticas profissionais de tradutores e de intérpretes de línguas de sinais. A questão é compreender as relações de poder que estão engendradas nesses sistemas e examinar como a língua e sua indústria exerce sua força.

Ainda que exista a hipótese de que países de língua inglesa, por influência da colonização britânica, guardem semelhanças em seus sistemas jurídicos, é possível ampliar o debate, considerando também o papel da produção acadêmica sobre tradução e interpretação de línguas de sinais nesses contextos e as relações de poder estabelecidas para com as comunidades surdas. Há materiais, tais como vídeos resumos das publicações sobre intérpretes surdos em ASL, no *site Deaf Interpreter Institute*²³ (em português, Instituto de Intérpretes Surdos). Esse instituto é responsável pela produção dos manuais e demais materiais para pessoas surdas que desejam atuar profissionalmente na área da tradução e da interpretação entre línguas de sinais e de línguas orais escritas para línguas de sinais e viceversa nos diversos contextos — de conferência, da saúde, educacional e jurídico.

Mesmo que tenhamos materiais oferecidos em inglês, ainda assim, eles são pertencentes a um determinado grupo de países, tais como: Estados Unidos e Canadá, Inglaterra. Não foram registradas publicações acadêmicas ou profissionais que apresentassem outras realidades de atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos contextos jurídicos ou policiais de outros países falantes de inglês (por exemplo, África do Sul, Quênia, Nigéria, Índia e outros). Não se observou também a disponibilização em outras línguas desses materiais e demais produções acadêmicas ou outros que, porventura, pudessem ser mapeados.

Independente de qual língua foi ou não apresentada, as relações de poder implicadas na disseminação do conhecimento e das produções acadêmicas são pontos de partida importantes para compreender elementos que colaboram para a existência do governamento linguístico. Há políticas linguísticas que influenciam na promoção ou não das línguas e isso pode afetar também o exercício da cidadania e o acesso aos bens e serviços públicos por parte das comunidades surdas.

Ou seja, para investigar elementos que colaboram para o governamento linguístico é importante discutir políticas linguísticas, a fim de conhecer e examinar como os serviços de tradução e interpretação de línguas de sinais em contextos jurídicos e policiais tem sido oferecido em diferentes partes do mundo e em diferentes línguas.

²³ http://www.diinstitute.org/resources-2/annotated-bibliography/

Na maioria das vezes, as pesquisas e demais produções acadêmicas sobre as comunidades surdas, e por consequência, sobre os serviços de tradução e de interpretação priorizam países considerados desenvolvidos do ponto de vista econômico. Esses dados geram perspectivas referentes a esses países e seus sistemas de educação, jurídico e outros. Embora sejam muito importantes, é relevante considerar que tal realidade desses países não, necessariamente, se aplica a outros países que apresentam diferentes características econômicas e que estejam em fase de desenvolvimento.

Essas discussões colaboram para compreender que a produção acadêmica ou os serviços de tradução e interpretação de línguas de sinais, oferecidos nos contextos jurídicos e policiais, não estão dissociados das relações de poder, as quais podem sustentar o governamento linguístico nessas referidas produções acadêmicas de/entre/para línguas de sinais. Quando afirmamos que mesmo em inglês, a produção acadêmica de outros países não foi registrada, queremos também dizer que são poucos os pesquisadores dos ETILS que se dedicam a examinar outros continentes, que não a América do Norte ou a Europa.

Isso impacta na produção acadêmica e, também, no conjunto de condutas e práticas adotadas para a formação de tradutores e intérpretes, sejam eles(as) surdos(as) ou não. Além disso, sustenta também o governamento linguístico na medida em que se pesquisa [e não se realiza uma discussão crítica pautada nas relações de poder] em línguas que gozam de reconhecimento e *status* considerado privilegiado. Uma pista inicial, para além de acessar o que esses importantes materiais apresentam, seria examinar políticas linguísticas de/entre/para línguas de sinais nos serviços de tradução e de interpretação oferecidos nos contextos jurídicos e policiais.

Por fim, é importante mencionar os trabalhos desenvolvidos por Santos e Zandamela (2015) e as pesquisas desenvolvidas pelo Círculo de Estudos Indisciplinares com Línguas de Sinais (Ceilis) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Referente a Santos e Zandamela (2015), os autores discutiram sobre "Políticas linguísticas e tradução-interpretação de línguas de sinais: aproximações entre Brasil e Moçambique". Ainda que não tenham explicitado os serviços de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos contextos jurídicos desses países, já anunciavam a importância de deslocar a produção acadêmica sobre tradução e interpretação de línguas de sinais, adentrando para outros campos teóricos e contextos de trabalho.

Referente ao Círculo de Estudos Indisciplinares com Línguas de Sinais, vemos que ele tem desenvolvido pesquisas que discutem as políticas linguísticas em uma perspectiva transnacional. Recentemente, pesquisadores do grupo apresentaram seus trabalhos na Semana

do Conhecimento promovida pela UFES. Destacamos aqui, o trabalho de Rafaela Oliveira, intitulado "Políticas linguísticas para surdos em países africanos de língua inglesa" sob orientação do prof. Pedro Witchs. Esses trabalhos podem iluminar futuros debates, considerando não somente as línguas em si, mas também as comunidades surdas e as práticas adotadas por esses países no que tange aos serviços de tradução e interpretação de línguas de sinais oferecidos em contextos jurídicos e policiais.

Portanto, os desafios contemporâneos para que tradutores(as) e intérpretes surdos(as) sejam reconhecidos do ponto de vista profissional e mais visíveis no mercado de trabalho, requer que uma mudança de postura social e jurídica, bem como, de concepção sobre as pessoas surdas em nosso país. Nesse sentido, a última seção busca resgatar os principais elementos para essa empreitada acadêmica e profissional.

4.3. Desafios contemporâneos: reconhecimento, (in)visibilidade e formação

As legislações e as produções acadêmicas sobre tradução e interpretação de línguas de sinais desempenham um papel importante na promoção ou não da visibilidade e podem influenciar e ascender a atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos contextos jurídicos e policiais. Contudo, não são os únicos fatores que contribuem para o processo de visibilidade profissional, pois reconhecimento e formação também são importantes elementos a serem considerados. Com base no levantamento das publicações da seção anterior foi possível examinar que alguns países, tais como: Canadá, Estados Unidos, Austrália e Inglaterra, se destacam na formação e reconhecimento profissional de tradutores(as) e intérpretes surdos(as), atuantes nos contextos jurídicos e policiais.

Nos Estados Unidos, existe o Certified Deaf Interpreter – CDI (em Português, Certificação de Intérprete Surdo), o qual foi criado pelo Registry of Interpreters for the Deaf – RID (em português, Registro de Intérpretes para Surdos). O RID é uma organização de intérpretes para surdos no território estadunidense, e está em funcionamento desde 1964. Segundo informações constantes em seu *site*, é sabido que em 1998 foi implementada a primeira certificação profissional para intérpretes surdos(as).

No Canadá, existe a Association of Visual Language Interpreters of Canada – AVLIC (em português, Associação de Intérpretes de Línguas Visuais do Canadá). Nesta associação participam os(as) intérpretes surdos(as) que atuam com as línguas de sinais, ASL e Língua de Sinais de Quebec – LSQ. Há parcerias desenvolvidas desta associação para com a Canadian

Association of Sign Language Interpreters – CASLI (em português, Associação Canadense de Intérpretes de Língua de Sinais), fundada em 1979 e responsável por oferecer a Canadian Evaluation System – CES (em português, Sistema de Avaliação Canadense). A certificação é oferecida após a conclusão das três fases do exame profissional, porém, somente concedida aos(às) intérpretes surdos(as) canadenses que tenham sido filiados(as) na CASLI.

No Reino Unido, destaca-se a Association of Sign Language Interprets and Translators – ASLI (em português, Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais) que foi fundada em 1987. Essa entidade incentiva seus membros a manter o registro aprimorando a prática profissional com os mentores através do programa Continuous Professional Development – CPD (em português, Desenvolvimento Profissional Contínuo). Ter cursado esse programa é um dos requisitos exigidos pela organização britânica National Registers of Communication Professionals working with Deaf and Deafblind People – NRCPD (em português, Registros Nacionais de Profissionais de Comunicação que trabalham com Pessoas Surdas e Surdocegas). Além disso, a instituição ainda oferece o registro profissional após concluir os cursos necessários, dentre eles, a qualificação em Língua de Sinais Britânica – BSL (nível 6).

Na Austrália, está situada a organização responsável pela emissão de certificação para tradutores e intérpretes profissionais *National Accreditation Authority for Translators and Interpreters* — NAATI (em português, Autoridade Nacional de Credenciamento para Tradutores e Intérpretes), onde oferece o *Certified Provisional Deaf Interpreters* (em português, Certificado Provisório para Intérpretes Surdos). Esse certificado permite que os(as) intérpretes surdos(as) possam atuar no par linguístico: Língua de Sinais Australiana (Auslan) e/ou Inglês escrito ou ainda, outras línguas de sinais no território australiano. O público-alvo desses intérpretes é diverso, tais como, clientes surdos com deficiências sensoriais ou cognitivas, migrantes falantes de línguas de sinais estrangeiras, desprovidos educacionalmente ou linguisticamente e com limitações de fluência em Auslan.

Segundo informações constantes no *site* da referida instituição, o teste para emissão do certificado para trabalhar com as competências, envolve três etapas da interpretação: (1) interpretação consecutiva e simultânea entre Auslan e língua de sinais não-convencional (em inglês, non-conventional sign language – NCSL); (2) prima-vista escrito em inglês para NCSL; e (3) tradução imediata em inglês escrito para Auslan.

A partir da descrição sucinta das certificações existentes, em alguns países, é possível observar que os(as) intérpretes surdos(as), e com menor frequência, tradutores(as) surdos(as) gozam de registro profissional para exercerem as atividades pertinentes ao seu respectivo

cargo. No Brasil, a realidade é bastante diferente, dado que a visibilidade do(a) profissional surdo(a), tradutor(a) ou intérprete que atua em contextos jurídicos e policiais, que tem ganhado reconhecimento aos poucos, porém carece de valorização profissional. Alguns pesquisadores como Ferreira (2018) e Pinheiro (2020) ressaltam os desafios contemporâneos enfrentados pelos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as), atuantes em diversos contextos.

Conforme as observações advindas de Ferreira (2018), os dados discutidos pelo autor mostram a realidade desafiadora referente à falta de formação para tradutores(as) e intérpretes surdos(as). No que diz respeito aos dados dos surdos acadêmicos, formados pela graduação de bacharelado em Letras-Libras em diversas universidades do Brasil, Ferreira (2018) identificou, entre 2008 e 2018, o total de 48 surdos ingressantes. O autor ressalta que apenas seis pessoas surdas concluíram o curso. Isso mostra a necessidade de discutir sobre a importância da formação acadêmica, pois nos deparamos com grades curriculares das universidades mencionadas por Ferreira (2018) focalizando somente pessoas não surdas.

O autor ressalta que não houve existência de cursos específicos, de curta duração e de extensão que focassem na prática de tradução e da interpretação de/entre/para línguas de sinais especificamente direcionados aos(às) tradutores(as) e intérpretes surdos(as). É possível inferir, a partir desses dados apontados por Ferreira (2018), que os(as) tradutores(as) ou intérpretes surdos(as) que atuam em contextos jurídicos e policiais, o fazem de forma empírica. Ou seja, sem uma formação oferecida e reconhecida institucionalmente. Assim, é possível que tenhamos tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos referidos contextos com diferentes perfis, tais como: licenciados em Letras-Libras ou em algum outro curso de graduação ou ainda somente com ensino médio concluído.

É preciso examinar e desenvolver pesquisas que contemplem a situação real desses(as) tradutores(as) e intérpretes, inclusive, se tiveram oportunidades de práticas voltadas ao exercício da tradução e interpretação de/entre/para línguas de sinais. A realidade dos contextos jurídicos e policiais são caracterizadas como espaços que exigem formação específica para atuação, dado o grau de complexidade e as demandas decorrentes desta atuação.

É importante separar os perfis para atuarem em campos diferentes, pois alguns intérpretes surdos não desejam interpretar em conferência, desejam sim trabalhar profissionalmente em outros campos, tais como: jurídico, saúde, educação e outros. É relevante que essa questão seja assegurada junto aos debates sobre políticas e medidas adotadas pelos pesquisadores em TIS [Tradutores e intérpretes surdos]. (GUEDES, 2021, p. 89).

No Brasil, a formação por contextos específicos para tradutores(as) ou intérpretes de línguas de sinais ainda não é uma realidade. As grades curriculares dos cursos de bacharelado em Letras-Libras contam apenas com disciplinas introdutórias, tal como afirmam os autores Rodrigues e Santos (2018), o que não é suficiente para formar tradutores e intérpretes com conhecimentos específicos de uma determinada área ou contexto de atuação.

Ferreira (2018) destaca ainda importantes contribuições e tece críticas sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa/Libras (ProLibras). O autor explica e discute sobre a participação dos candidatos surdos na segunda edição ocorrida no ano de 2007.

Ainda que os candidatos tenham participado desde o referido ano, somente a partir de 2009 começaram as aprovações dos candidatos surdos. As edições do exame ProLibras perduraram até o ano de 2015. Foram registradas por Ferreira (2018), o total de 528 participações de pessoas surdas no exame, das quais 109 foram aprovadas. Não é possível definir como está a situação atual destes 109 surdos aprovados, se estão atuando ou não em alguma atividade profissional da tradução e/ou interpretação.

Todas as questões mencionadas até o presente momento colaboram para que os desafios contemporâneos sejam evidentes, tais como a falta de visibilidade e a falta de formação, as quais podem afetar diretamente a atuação dos tradutores e intérpretes surdos. Os contextos comunitários, especialmente, os contextos jurídicos e policiais (alvo dessa pesquisa) podem oferecer importantes contribuições para pensar em diferentes perfis de tradutores e intérpretes surdos, em conformidade com os distintos contextos de atuação. Christopher Stone quando interrogado sobre algum momento de destaque referente a sua carreira profissional como intérprete, afirma que:

Posso imaginar vários momentos. Alguns deles de alta visibilidade, seja lá o que isso quer dizer. Na Uganda, lembro que foi um trabalho fascinante como intérprete comunitário tendo as pessoas batendo na minha porta. Lembro-me de um momento em que bateram na porta no meio da noite e um rapaz Surdo e o irmão dele me chamaram. O irmão ouvinte divulgou informações sobre uma morte que tinha acontecido. E me lembro de ter pensado: "Meu Deus, isso é realmente sério", mas pedido ao grupo: "Vocês podem vir até a cozinha?", enquanto eu pensava: "Acabaram de me falar isso e não sei o que fazer com essa informação". Entretanto, eu tive que lidar com aquilo. O homem tinha duas filhas, gêmeas, e lembro que estávamos levando-as para o hospital e eu interpretando para eles no hospital. Uma delas estava bem e a outra, morrendo, e eu interpretando o batismo de uma e o funeral de outra. Foi um momento impactante no sentido de permitir que as pessoas vivessem suas vidas, com as alegrias e as dores de tudo isso. (RODRIGUES; SUTTON-SPENCE, 2020, p. 69-70).

É claro que desejávamos que as condições de atuação dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) ou não fossem mais bem estruturadas, não só por questões de reconhecimento e valorização profissional, mas, também, de infraestrutura. A situação que Christopher Stone aponta, ainda que não seja do contexto jurídico, que a presença de um(a) intérprete surdo(a) é fundamental para garantir à pessoa surda seu direito à informação e efetivo gozo de seus direitos linguísticos. Se no contexto internacional, as diversas entidades representativas já apresentam menção ao(à) profissional surdo(a) e seus respectivos serviços de tradução ou interpretação ofertados, o mesmo ocorre com as entidades representativas de tradutores e intérpretes brasileiros.

Depois de tanta luta articulada à Febrapils, os sócios intérpretes surdos também fazem parte do trabalho junto com os intérpretes ouvintes, a fim de desenvolver um trabalho qualificado. Conforme anuncia a descrição no site dessa federação, essa "entidade tem a função de orientar, apoiar e consolidar as Associações de Tradutores, Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais (APILS), buscar a realização de um trabalho de parceria em defesa dos interesses da categoria de tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de língua de sinais (TILS)". (Febrapils). (GUEDES, 2021, p. 48)

Ainda que um Conselho Federal para tradutores(as) e intérpretes surdos(as) ou não, possa representar uma ação de governamento, tal órgão não existe no Brasil. A Febrapils não possui competência de fiscalizar, somente construir e dar ampla divulgação em elaborações de conduta e ética profissionais, notas de repúdio e orientações técnicas, políticas, tradutórias e interpretativas.

Dessa forma, são poucas as pesquisas e as diretrizes profissionais que respaldam a atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as), sejam em contextos jurídicos e policiais ou outros. Pinheiro (2020)ressalta e discute a remuneração, bem como, a profissionalização dos(as) tradutores(as), intérpretes e guia-intérpretes surdos(as). A autora mostra dados detalhados sobre a realidade mundial, onde houve a crítica sobre a atuação voluntária dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as). É bem possível que tal voluntariado possa ocorrer também nos contextos jurídicos e policiais brasileiros, algo que, sem dúvida, é importante investigar. Contudo, o serviço voluntário interfere no reconhecimento e na valorização profissional, colaborando para que os desafios contemporâneos aumentem de forma considerável.

Inspirados em Michel Foucault e em diálogo com as constatações apresentadas por Ferreira (2018), Pinheiro (2020) e Guedes (2021) sobre os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e os desafios contemporâneos enfrentados por esses profissionais, especialmente

no Brasil, apontamos a possibilidade de um governamento tradutório. Se há a presença de um governamento linguístico, este não se estenderia também a um governamento da tradução? Que dispositivos estão presentes e quais interdições discursivas se apresentam nessa engrenagem? Se a lei é considerada um dispositivo, tal aparato legal legitima e legisla sobre quem deve atuar como tradutor(a) ou como intérprete.

Nesse caso, os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) não estão presentes de forma evidente nas questões legais e na atuação profissional. É claro que a presença em si, não garante as condições básicas de trabalho, mas torna-se importante discutir o que está por detrás das ausências e quais relações de poder estão implicadas para que essa visibilidade não ocorra de forma efetiva. É possível deparar-se com as características do governamento tradutório, nos dispositivos legais, mas também na produção acadêmica, afinal os corpos surdos não se encontram reconhecidos, valorizados profissionalmente e como protagonistas do seu fazer.

A falta de oferta de uma formação que atenda as demandas dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as), a falta de documentos norteadores sobre a atuação profissional, as demandas dos contextos de atuação e a rara existência de pesquisadores(as) surdos(as) desenvolvendo pesquisas nos contextos jurídicos e policiais evidencia algumas das questões desafiadoras na contemporaneidade. De um lado, a gestão governamental que não reconhece o ser surdo na sua potencialidade como profissional da tradução e interpretação de línguas de sinais nos mais diversos contextos. De outro, a produção acadêmica brasileira nos ETILS, ainda emergente em relação a temática da presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos e legais. Ou seja, um duplo governamento (linguístico, mas também, tradutório). Para Veiga-Neto (2002),

como explicou Foucault, não aconteceu uma simples "substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade disciplinar e desta por uma sociedade de governo". É neste ponto que entra em cena o conceito foucaultiano de governamentalidade para designar as práticas de governamento ou da gestão governamental que "têm na população seu objeto, na economia seu saber mais importante e nos dispositivos de segurança seus mecanismos básicos". (p. 72).

Em diálogo com Veiga-Neto (2002), sobre os dispositivos de segurança, inferimos que a legislação "trabalha" como um mecanismo eficiente na condução de comportamentos da população que dela se beneficia. E esse modo de observar, examinar e perceber essa população como sendo sempre alvo de determinado serviço e não como profissionais atuantes nesses serviços encontra possibilidades eficientes para o exercício da governamentalidade.

Um exemplo dessa governamentalidade tradutória poderia ser observada na restrição de contextos possíveis de atuação para tradutores(as) ou intérpretes surdos(as) presentes na legislação. Como havíamos mencionado, na introdução desta pesquisa, o terceiro inciso do artigo 19 do Decreto nº 5.626, apresenta o perfil do(a) intérprete surdo(a): "profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos". (BRASIL, 2005). Ou seja, mostra-se que, na maioria das atuações previstas, atende-se o contexto de conferências (cursos e eventos). Não se menciona a possibilidade de atuação desses profissionais nos contextos comunitários, educacionais e de saúde e também no trabalho de tradução com as línguas orais escritas.

As pessoas surdas atuantes nos campos da tradução e da interpretação de/entre/para línguas de sinais enfrentam barreiras linguísticas, jurídicas e outras; afinal são falantes de uma língua de sinais, a qual é vista como o meio de expressão e de comunicação, em vez de ser mencionada diretamente com a palavra língua na legislação brasileira: "reconhecida como língua das comunidades surdas e não como meio de expressão e comunicação". Isso depõe de forma desfavorável em relação aos(às) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que utilizam a Libras como sua primeira língua. Ou seja, são sujeitos que apresentam grande potencialidade de aprimorar seus conhecimentos linguísticos e tradutórios, aprimorar as competências tradutórias e interpretativas a fim de se tornarem profissionais. Vale lembrar que não se deve pensar somente no viés linguístico ou técnico da tradução, mas, também, na diferença cultural como possibilidade dessa formação. Witchs (2018) afirma que

[...] o fortalecimento da diferença cultural surda, como um elemento constituinte de um grupo social que faz uso da língua de sinais, um acontecimento possibilitado na segunda metade do século XX, é considerado uma constante ameaça ao desenvolvimento da sociedade contemporânea. Para essa questão, penso que valeria considerar a importância da prática da tradução, em seu sentido mais amplo. Mais do que uma prática de decodificação entre línguas, entendo que, em tempos de proliferação da diferença, a tradução pode se constituir como um importante elemento possibilitador de práticas de cooperação entre grupos sociais distintos. (WITCHS, 2018, p. 177).

Portanto, promover o reconhecimento e a visibilidade dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as), especialmente nos contextos jurídicos e policiais, passa também pelo reconhecimento da existência e das diferentes posições que o governamento tradutório ocupa como uma conduta existente nos ETILS. Torna-se justo lutar e promover a qualidade de formação para tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos e policiais, reconhecendo esses ambientes como espaços que exigem formação específica. Além disso, reconhecer a complexidade linguística, tradutória e cultural decorrente desse contexto,

afinal desafios como esforços cognitivos, pressões psicológicas e altas responsabilidades que são bastante frequentes nos referidos espaços jurídicos e policiais, sequer foram investigadas nas demandas brasileiras. Por fim, revisar as posturas profissionais e a formação de equipes de tradução e interpretação, construindo novos olhares para as equipes mistas (surdos e não surdos). Evitar que os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) sejam vistos como mero apoio, voluntários ou consultores linguísticos por terem fluência em uma determinada língua são elementos importantes que poderão colaborar para o reconhecimento e a valorização profissional dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as). E, também, como uma contrarresposta, que para além do que se pretende, a legislação, as produções acadêmicas e os desafios já expostos, que as comunidades surdas repensem a presença do(a) tradutor(a) e do(a) intérprete surdo(a) que atua em contextos jurídicos e policiais. Revisar essas concepções, as quais podem ser heranças de sistemas educacionais que privam linguísticamente a pessoa surda do acesso à formação e a garantia efetiva de seus direitos linguísticos desde a tenra infância, pode ser uma pista importante para futuras pesquisas da área de políticas linguísticas e educacionais.

5. CONSIDERAÇÕES (NÃO) FINAIS

Em diálogo com o pensamento foucaultiano, não podemos dizer que há conclusões. Não se encerra um ciclo como uma etapa dada, como se algo encerrasse em um fim em si mesmo. O que podemos é apontar para considerações possíveis, tomando como materialidade os caminhos trilhados até o presente momento. Nesses caminhos, novas ramificações se fizeram presentes e podem servir como pista inicial para futuras pesquisas que discutam os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam nos contextos jurídicos e policiais.

Neste trabalho, o objetivo principal que respaldou as discussões foi examinar as narrativas presentes em algumas Leis que discutiam as pessoas surdas e que poderiam impactar na atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que desejassem trabalhar em contextos jurídicos e policiais. Com isso, tornou-se importante investigar os principais desafios enfrentados pelos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que atuam na área jurídica tomando como materialidade determinadas legislações e produções acadêmicas. Conhecer os elementos discursivos que poderiam estar implicados nessa engrenagem e que fossem considerados relevantes e/ou problemáticos para a atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) foi uma das questões estabelecidas na dissertação.

Com relação à legislação, foi possível identificar um discurso jurídico bastante atrelado a concepção clínica de surdez, observando as pessoas surdas como sendo as receptoras dos serviços de tradução e de interpretação, não como potenciais profissionais dos serviços de tradução e de interpretação. Em alguns casos, relatórios com dados estatísticos, tal como o IBGE e o INFOPEN relevaram dados sobre pessoas surdas, mas sem detalhamento ou menção das condições referentes aos serviços de tradução e de interpretação nesses documentos. É possível inferir que as comunidades surdas são muitas, são plurais e demandam várias características que podem afetar também sua produção linguística.

Dito de outro modo, surdos que sofreram privação linguística ou ainda surdos que utilizam diferentes línguas de sinais podem ser alvos potenciais das necessidades de ter tradutores(as) ou intérpretes surdos(as), caso precisem acessar seus direitos linguísticos por meio dos diferentes órgãos jurídicos ou policiais. Esses dados são praticamente inexistentes no Brasil, seja por relatórios estatísticos ou por produção acadêmica nos ETILS. Mesmo algumas das legislações consideradas mais recentes, corroboram a existência de um governamento linguístico, engessando as possibilidades de atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) nos contextos jurídicos e policiais.

Referente às produções acadêmicas mapeadas, com base no banco de dados do Consórcio Nacional de Centros de Formação de Intérpretes, foi possível examinar que em contextos internacionais, a presença de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) é considerada bem mais frequente. Tal fato se constata por meio das publicações que foram apresentadas, as quais discutem o acesso da pessoa surda aos contextos jurídicos, a formação de equipes mistas de intérpretes, os materiais terminológicos produzidos e outros.

De forma inicial, tomando como base a produção acadêmica, foi possível perceber que as realidades brasileira e internacional sobre atuação de tradutores e intérpretes surdos diferese de forma considerável. No Brasil, ressaltamos que é de grande importância defendermos a presença das pessoas surdas profissionais nos serviços de tradução e interpretação em contextos jurídicos e policiais. Apesar de estarem distantes de serem reconhecidos como profissionais no âmbito institucional, já que os cursos de bacharelado em Letras-Libras não se destinam às pessoas surdas, ainda assim é necessário promover espaços em que os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) possam se formar para o mercado de trabalho.

Esperamos que a situação atual seja revertida em nosso país, exemplificando a necessidade de reformas nas grades curriculares dos cursos de graduação como bacharelado em Letras-Libras e de ofertas dos cursos de formação para que os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) tenham formação justa. A adesão das pessoas surdas, como tradutoras e intérpretes, nas associações profissionais é um ponto importante para desenvolver qualificação técnica, política e tradutório-interpretativa nos mais diferentes contextos.

No âmbito internacional, por exemplo, a atuação de tradutores(as) e intérpretes surdos(as) que trabalham em contextos jurídicos ou policiais foi amplamente potencializada por entidades representativas desses profissionais, tais como associações e outras. Nesses espaços, elementos como qualidade de trabalho, formação profissional e exames de certificação e credenciamento foram assuntos de destaques nas entidades representativas que se destacaram no trabalho.

É importante reiterar que essa pesquisa enfrentou alguns limites durante seu percurso, a começar pela pandemia de COVID-19, a qual dificultou o acesso aos materiais de análise, para além da legislação e da produção acadêmica. A falta de acesso aos documentos norteadores e às formações consideradas consolidadas para pessoas surdas que desejam atuar como tradutoras ou intérpretes de línguas de sinais que atuam nos contextos jurídicos e policiais foi um dos obstáculos enfrentados durante o curso da pesquisa.

Espera-se que esta dissertação possa contribuir com reflexões que levem em consideração a necessidade de discutir, ampliar e promover orientações em parcerias com as

entidades representativas jurídicas e policiais, sem esquecer das comunidades surdas que não se encontram inseridas e representadas no referido debate. No âmbito internacional, os debates e entidades representativas consideram a representação surda como um elemento importante à condução dos trabalhos, sejam eles acadêmicos ou profissionais.

Esta dissertação, inspirada no conceito de governamento linguístico desenvolvido por Witchs (2018), apresentou a possibilidade de se pensar em um governamento tradutório. Tal conceito foi entendido como uma suposta verdade presente nas legislações e nas produções acadêmicas que abordam tradutores(as) e intérpretes surdos(as) e que afetam seus contextos de atuação profissional. No Brasil, se nos contextos de conferência, o reconhecimento dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) está sendo conquistado aos poucos, o mesmo não tem ocorrido nos contextos jurídicos e policiais. Tal fato não deveria ser considerado somente uma falta de reconhecimento, mas certa restrição de atuação possível, já que os contextos jurídicos e policiais sequer foram mencionados como espaços potenciais de atuação nas legislações que versam sobre tradutores ou intérpretes.

Além disso, a falta de oferta de uma formação que atenda as demandas dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as), a falta de documentos norteadores sobre a atuação profissional e as demandas dos contextos de atuação, bem como a rara existência de pesquisadores(as) surdos(as) desenvolvendo pesquisas nos contextos jurídicos e policiais evidencia algumas das questões desafiadoras na contemporaneidade, mas também certo governamento tradutório. Assim, sonha-se e se deseja que isso não seja apenas utopia, mas que se torne realidade, a saber que as comunidades surdas se encontrem respeitadas em expressar suas línguas de sinais, as quais são exercícios de direitos linguísticos, e a atuação dos(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as) tendo oportunidades de terem empregos dignos.

Por fim, espera-se que a sociedade possa reconhecer o quanto queremos ser reconhecidos, apesar de nossas lutas parecerem estar sendo ofuscadas pela atualidade do desgoverno que tem nos mostrados as faces monstruosas e que as comunidades surdas se encontram, em diversas partes: alienadas, revoltadas, inconformadas e reclusas academicamente sem interagir com a prática para trabalhar. Segue-se com o barco, cheio de conflitos, enfrentando os mares agitados pela tempestade para que possamos chegar no destino em que o ambiente utópico possa se tornar realidade, onde as demandas são respeitadas e valorizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, R. N. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil. **Revista da ABRALIN**, São Paulo, v. 17, p. 46-76, 2018.

BACELLAR, Arnaldo de Oliveira. A surdo mudez no Brasil (Doutorado em cadeira de Hygiene) - Faculdade de Medicina de São Paulo, 150p. In: Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos, v. 6. Rio de Janeiro: INES, 2013. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Rr4QygR80YePuy_bIdpRtAFR_-XXZ06E/view?usp=sharing>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

BARBOSA, F. V.; SAMPAIO, L.; MARQUES, J. Reflexões sobre a atuação do intérprete de língua de sinais na mediação da avaliação clínica em serviço de saúde mental. **Belas Infiéis**, Brasília, Brasil, v. 8, n. 1, p. 229–250, 2019. DOI: 10.26512/belasinfieis.v8.n1.2019.12985. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/belasinfieis/article/view/12985. Acesso em: 28 nov. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BEER, H. **Direitos linguísticos como direitos fundamentais**: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro. TCC **(Trabalho de Conclusão de Curso)** – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2016. Disponível em: Acesso em: 12 nov. 2021.

BELDON, J; BRICK, Kelby. *Interpreting Without a Deaf Interpreter is an RID CPC Violtation*. Disponível em: https://streetleverage.com/2014/09/interpreting-without-a-deaf-interpreter-is-an-rid-cpc-violation/>. **StreetLeverage**, Estados Unidos, 2014. Acesso em: 19 de maio de 2020.

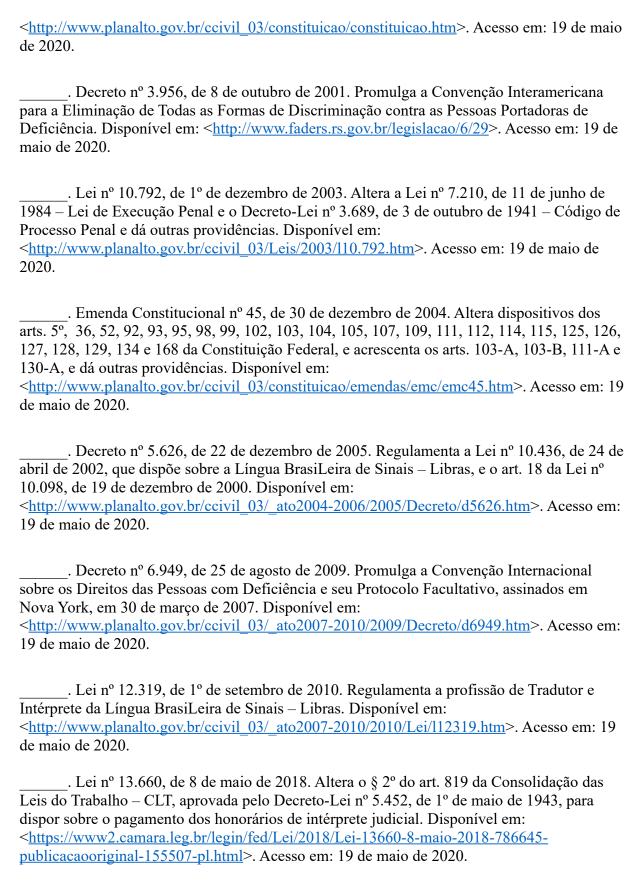
_____. Interpreting Without a Deaf Interpreter is an RID CPC Violitation. 2017. (15m58s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ye6aYgtbG6U>. StreetLeverage, Estados Unidos, 2014. Acesso em: 19 de mar de 2021.

BOUDREAULT, P. Deaf Interpreters. In: JANZEN, T. (ed.). **Topics in signed language interpreting**. Amsterdam: Benjamins, 2005. p. 323-356.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decLei/1940-1949/Decreto-Lei-3689-3-outubro-1941-322206-normaatualizada-pe.html. Acesso em: 19 de maio de 2020.

. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis d	do
Trabalho. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647710/artigo-819-d	lo-
Decreto-Lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 19 de maio de 2020.	

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:



DEVELOPING DEAF INTERPRETING IN EUROPE. Disponível em: https://www.deaf-interpreters.com/. Acesso em: 19 de maio de 2018.

- EUROPEAN FORUM OF SIGN LANGUAGE INTERPRETERS. Disponível em: http://efsli.org/. Acesso em: 19 de maio de 2018.
- FERREIRA, J. G. D. Os Tradutores e intérpretes surdose o Processo Interpretativo Interlíngue Intramodal Gestual-visual da ASL para Libras. **Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução)** Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214607>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.
- FONSECA, R. T. M. da. *Libras no Judiciário: Um débito social*. Disponível em: http://www.inclusive.org.br/arquivos/13321>. Acesso em: 19 de maio de 2018.

FOUCAULT, M. A Ordem do Discurso. São Paulo: Edições Loyola, 5ª edição, 1999.
A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 3ª edição, 2002
A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 3ª edição, 2005.
A Arqueologia do Saber. 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
GIL, A. et al. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GOULART, L. L. C. *Políticas de tradução e de interpretação: gêneros textuais como instrumento de apoio aos intérpretes de Libras-Português no Judiciário.* 2020. 96 p. Dissertação (**Mestrado em Estudos da Tradução**) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: http://www.bu.ufsc.br/teses/PGET0482-D.pdf. Acesso em: 26 out. 2020.

GUEDES, M. A. *Políticas de tradução e intérpretes surdos*. 2021. 105 f. Dissertação (**Mestrado em Estudos da Tradução**) — Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

HORA, M. M. Pessoas surdas e Judiciário. (In)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE. Dissertação (**Mestrado em Serviço Social**) — Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 159p, 2020.

JIMÉNEZ, M. A. I. *Variedades de Interpretación: modalidades y tipos*. Hermēneus. Revista de Traducción e Interpretación, n. 4, 2002, 1-15.

LIMA, H. J.; SILVA, M. M.; REZENDE, T. F.. O encarceramento da existência da pessoa surda na/pela linguagem. Revista Diálogos (REVDIA), v. 9, p. 41-59, 2021.

LINDSAY, M. S. *Deaf Interpreters in Europe: a comprehensive European survey of the situation of the Deaf Interpreters today.* Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/951d5d_a1a95f3b83cd468d872a9437f1fd1f6b.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2018.

MATHERS, C. M. *The Deaf Interpreter in Court: An Accommodation That Is More Than Reasonable*, 2009, Estados Unidos. Disponível em:

http://www.diinstitute.org/wp-content/uploads/2012/06/Deaf-Interpreter-in-Court.pdf.

Acesso em: 19 de jul de 2021.

Sign language interpreters in court: Understanding best practices.

AuthorHouse, 2007. 288p.

NATIONAL GONGOPTHIM OF DITERPRETER EDUCATION GENTERS. Discovery 1.1.

NATIONAL CONSORTIUM OF INTERPRETER EDUCATION CENTERS. Disponível em: http://www.interpretereducation.org/>. Acesso em: 19 de maio de 2018.

NEW JERSEY COURTS, Guidelines for Proceedings that Involve Deaf Persons who do not Communicate Competenly in American Sign Language. Disponível em: https://njcourts.gov/public/assets/langSrvcs/lapappendix12.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2018.

OLIVEIRA, L. S. O conceito de governamentalidade em Michel Foucault. Revista Ítaca 34, Rio de Janeiro, v. 1. p. 48-72, 2019.

ONU. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: abril de 2020.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: abril de 2020.

PEREIRA, M. C. Reflexões sobre a tipologia da interpretação de línguas de sinais. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 35, n. 2, p. 46-77, out. 2015.

PINHEIRO, Kátia Lucy. *Políticas linguísticas e suas implementações nas instituições do Brasil: o tradutor e intérprete surdo intramodal e interlingual de línguas de sinais de conferência.* 2020. 434 p. **Tese (Doutorado em Estudos da Tradução)** - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: http://www.bu.ufsc.br/teses/PGET0479-T.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

PORTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, *Censo 2010*. Disponível em:

kls.shtm. Acesso em: 19 de maio de 2020.

RECKELBERG, S. *Intérpretes de Libras-Português no Contexto Jurídico*: uma investigação dos serviços de interpretação oferecidos na Grande Florianópolis. 2018. 83 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Letras-Libras) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

REGISTRY OF INTERPRETERS FOR THE DEAF, Inc. *Certified Deaf Interpreter*. Disponível em: https://www.rid.org/rid-certification-overview/available-certification/cdi-certification/?doing_wp_cron=1528140459.8841240406036376953125>. Acesso em: 19 de maio de 2018.

ROCHA, S. M. O intérprete no Livro de Correspondências do INES de 1908. Visitando o Acervo do INES. Revista Espaço, 46, 247-250. 2013. https://www.ines.gov.br/seer/index.php/revista-espaco/article/view/339

RODRIGUES, C. H. A interpretação para a língua de sinais brasileira: efeitos de modalidade e processos inferenciais. **Tese (Doutorado em Estudos da Tradução)** – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 253p, 2013.

______.; FERREIRA, J. G. D. *Tradutores, intérpretes e guias-intérpretes surdos: prática profissional e competência.* **Espaço** (Rio de Janeiro, 1990), v. 1, p. 109-125, 2019.

RODRIGUES, C. H.; SUTTON-SPENCE, R. **Christopher Stone**: entrevista = interview. 1. ed. Curitiba: Medusa, 2020. v. 1. 77p.

ROSA, E. F.; BARBOSA, F. V.. Análise da produção sinalizada de pessoas Surdas com diagnósticos psiquiátricos. In: FERNANDES. L. A.; MARQUES-SANTOS, L. E. (Org.). Cenários atuais dos estudos linguísticos da Libras. Ed. Tutóia - MA: **Diálogos Editora**, 2021, v. 1, p. 166-184.

RUSSELL, D. L. Interpreting in legal contexts: Consecutive and imultaneous interpretation. Burtonsville, MD: Linstock Press, 2002, 256p.

RUSSELL, D.; HALE, S. Interpreting in Legal Settings. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2008. 180p.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C.; LUCIO, P. B. *Metodologia de pesquisa*. São Paulo: McGraw Hill, 2013.

SANTOS, S. A. dos. *Intérpretes de língua brasileira de sinais: um estudo sobre as identidades. Florianópolis, 2006.* 188 f. Dissertação (**Mestrado em Educação**) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: http://www.tede.ufsc.br/teses/PEED0625-D.pdf. Acesso em: 31 mar. 2020.

; Questões emergentes sobre a interpretação de Libras-Português na e	esfera	jurídica.
Brasília: Revista Belas Infiéis, v. 5, p. 117-129, 2016.		

_____; Tradução/Interpretação de Língua de Sinais no Brasil: uma análise das teses e dissertações de 1990 a 2010. **Tese (Doutorado em Estudos da Tradução)** — Universidade Federal de Santa Catarina, p. 313, 2013.

_____; Tradutores e intérpretes de Libras-Português em contextos jurídicos: construção de perfis profissionais. In: Vasconcellos, Maria Lúcia; Arcego Emily; Costa, Mairla Pereira Pires; dos Santos, Wharlley. (Org.). Formação de intérpretes e tradutores: desenvolvimento de competências em situações pedagógicas específicas (volume 2). 2ed.Campinas: **Pontes**, 2020, v. 12, p. 261-286.

; ZANDAMELA, N. G. R. Políticas linguísticas e tradução-interpretação de línguas de sinais: aproximações entre Brasil e Moçambique. **Working Papers em Linguística** (online), v. 16, p. 101-124, 2015.

SKLIAR, C. A Surdez: um olhar sobre as diferenças. 2ed. Porto Alegre, Mediação, 1998.

STEWART, K; WITTER-MERITHEW, A; COBB, M. Best *Practices American Sign Language and English Interpretation Within Legal Settings*. **National Consortium of Interpreter Education Centers**, Estados Unidos, 2009. p.1-50.

THOMA, A. da S. Educação Bilíngue nas Políticas Educacionais e Linguísticas para Surdos: discursos e estratégias de governamento. **Educação e Realidade**, v. 41, Porto Alegre, p. 755-775, 2015.

VALE, L. A importância da terminologia para atuação do tradutor e intérprete de língua de sinais brasileira: proposta de glossário de sinais-termo do processo judicial eletrônico. 2018. 119 f., il. Dissertação (**Mestrado em Estudos da Tradução**) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

VEIGA-NETO. A. Teoria e método em Michel Foucault (im) possibilidades. Cadernos de Educação, FaE/PPGE/UFPel, Pelotas [34]: 83 - 94, setembro/dezembro 2009

; Foucault	& a educação.	Autêntica	Editora,	160p.	2007

WITCHS, P. H. Governamento linguístico em educação de surdos: práticas de produção do Surdus mundi no século XX. **Tese (Doutorado em Educação)** — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, p. 210, 2018.

- ; O governamento linguístico de surdos a partir da Estatística. 5º Colóquio Latino-Americano de Biopolítica, 3º Colóquio Internacional de Biopolítica e Educação e 17º Simpósio Internacional IHU. São Leopoldo, v.5, p. 1229-1237, 2015.
- ; LOPES, M. C. Educação de Surdos e Governamentalidade linguística no Estado Novo. Brasil, 1934-1948. **História da Educação**, v. 19, p. 175-195, 2015.
- ; Vulnerabilidade linguística e educação de surdos. **Momento** Diálogos em Educação, v. 29, p. 203-221, 2020.

; MORAIS, S. Interpretação de língua de sinais no Brasil de 1907 a 1959. **Revista Belas Infiéis**, v. 10, p. 1-20, 2021.